

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada... 3083

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Lisboa 3083

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública 3098
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
 Agentes da Administração Pública (ADSE) 3098
 Direcção-Geral das Alfândegas 3100
 Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 3100

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 3101
 Secretaria-Geral do Ministério 3101
 Comissão de Coordenação da Região do Centro... 3101
 Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 3101
 Direcção-Geral da Administração do Território 3102
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Lo-
 cal e do Ordenamento do Território 3102
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território 3103
 Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 3103
 Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e
 Tecnologia 3104
 Instituto de Investigação Científica Tropical 3104
 Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 3104

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 3104
 Secretaria-Geral do Ministério 3104
 Gabinete de Gestão Financeira 3104
 Gabinete de Documentação e Direito Comparado 3104
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 3104
 Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 3110
 Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores 3111
 Instituto de Medicina Legal de Coimbra 3111
 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... 3111

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 3111

Ministério da Agricultura

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão 3111
 Secretaria-Geral do Ministério 3112
 Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e
 Minho 3112
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 3112
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 3112
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 3112
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 3112
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve 3113
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 3117
 Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar 3117
 Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrí-
 colas e Qualidade Alimentar 3117
 Instituto Regulador e Orientador dos Mercados
 Agrícolas 3117

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	3117
Gabinete de Estudos e Planeamento	3117
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo	3117
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	3117
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	3118
Instituto Português da Qualidade	3118
Direcção-Geral de Energia	3118

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica	3118
Departamento do Ensino Secundário	3118

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	3119
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	3119
Junta Autónoma de Estradas	3119
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habi- tacional do Estado	3119
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Minis- tro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3120
Secretaria-Geral do Ministério	3120
Gabinete de Coordenação dos Investimentos	3120

Ministério da Saúde

Serviços Sociais do Ministério	3121
Centro de Apoio a Toxicodependentes do Algarve	3122
Centro Regional do Centro do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga	3122
Escola Superior de Enfermagem de Bragança	3122
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	3122
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	3123
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	3123
Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde	3123
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	3123
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	3123
Hospitais Cívicos de Lisboa	3124
Hospitais da Universidade de Coimbra	3125
Hospital de Garcia de Orta	3126
Hospital de Santa Maria	3126
Hospital Distrital de Alcobaça	3127
Hospital Distrital da Covilhã	3127

Hospital de São José de Fafe	3127
Hospital Distrital de Mirandela	3127
Hospital Distrital de Serpa	3127
Hospital Distrital de Setúbal	3127
Hospital Distrital de Torres Vedras	3129
Hospital Distrital de Vila do Conde	3129
Hospital de São Pedro	3129
Hospital da Senhora da Oliveira	3129
Hospital Distrital da Guarda	3129
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	3130
Maternidade de Júlio Dinis	3130
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	3130
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	3131
Administração Regional de Saúde do Norte	3132
Administração Regional de Saúde do Centro	3132

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Centro Regional de Segurança Social do Norte	3136
--	------

Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	3137
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira	3137
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça	3137
Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé	3139
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	3139
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	3139
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	3140
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	3140
Tribunal de Círculo do Barreiro	3140
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	3140
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	3141
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	3141
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	3141
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	3142
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	3142
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	3142
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo	3143
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	3143
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	3143
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	3143
Tribunal Judicial da Comarca de Vimioso	3143



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Gabinete do Chefe do Estado Maior da Armada**

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do ISN e a concordância do director-geral de Marinha, que seja concedida a medalha de ouro de filantropia e caridade ao engenheiro José Manuel Correia Domingues, pelo muito significativo apoio e relevantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos, que muito contribuíram para a execução da missão humanitária deste Instituto.

18-3-94. — O Chefe do Estado Maior da Armada, interino, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Governo Civil do Distrito de Lisboa**

Aviso. — Nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, submetem-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto do Regulamento Policial do Distrito de Lisboa.

10-3-94. — A Governadora Civil, *Maria Adelaide Lisboa.*

Regulamento Policial do Distrito de Lisboa**Projecto****Nota introdutória**

O presente Regulamento destina-se a substituir todos os regulamentos e editais do Governo Civil do Distrito de Lisboa, os quais, considerando as datas da sua publicação, se encontram desactualizados da realidade legislativa, económica e social.

Procurou-se, assim, reunir num único regulamento normas que se encontravam dispersas, actualizando-as, por forma a darem resposta a valores essenciais à convivência social, garantindo a ordem e a tranquilidade públicas.

O Regulamento ora elaborado teve em conta a legislação entretanto publicada sobre a indústria hoteleira e similar, o ruído, o direito de mera ordenação social, o Estatuto dos Governadores Cívicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Sendo patente a desactualização das taxas e das coimas previstas naqueles regulamentos e editais inalteradas desde 1982 (em que sofreram apenas ligeiros aumentos), era imprescindível fixar-lhes novos montantes, aproveitando-se para diversificar as importâncias das coimas, por forma a criar um mais justo sistema sancionatório.

Por fim, procurou-se sistematizar as diferentes matérias objecto do Regulamento e criar mecanismos administrativos mais simples e eficazes, sem perder de vista os direitos e garantias dos cidadãos.

Assim, impõe-se um conjunto normativo que, não constituindo «letra morta», dê cabal resposta aos valores essenciais à convivência social, garantindo a tranquilidade e ordem públicas.

As normas contidas neste Regulamento harmonizam e implementam princípios fundamentais de diplomas legais relativos ao exercício da indústria hoteleira e similares, à poluição sonora, ao direito de mera ordenação social, bem como ao regime do Código do Procedimento Administrativo.

Para além do objectivo de actualização, acompanhamento social e económico, está presente neste Regulamento o intuito de desburocratização dos serviços, através da simplificação de procedimentos e tramitações sempre salvaguardando os valores essenciais de um Estado de direito.

O actual projecto é submetido à apreciação pública durante o prazo de 30 dias e sobre ele serão ouvidos todos os interessados.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito da aplicação**

O presente diploma destina-se a regulamentar o exercício das atribuições policiais do Governo Civil do Distrito de Lisboa, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, que não sejam objecto de lei ou regulamento geral da Administração Pública, bem como de outras competências que legalmente lhe são conferidas.

Artigo 2.º**Licenciamento**

A competência para conceder licenças, no âmbito deste Regulamento, cabe ao governador civil, que, para além dos casos e entidades previstos na lei, poderá delegá-la, no todo ou em parte, nos comandantes distritais, de divisão ou de secção, da Polícia de Segurança Pública ou de grupos e destacamentos territoriais da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 3.º**Medidas provisórias**

1 — Tratando-se de estabelecimento que funcione sem as licenças ou as condições exigidas por lei ou por regulamento, incluindo o presente diploma, poderá o governador civil, quando a lei o permitir, ordenar o respectivo encerramento, até que seja reposta a legalidade.

2 — Quando a lei o permita, poderá o governador civil, no decurso de processo de contra-ordenação por infracção a que seja aplicável sanção acessória de encerramento, ordenar as medidas provisórias que salvaguardem o interesse público, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — Nas situações expressamente previstas neste Regulamento, e desde que permitido por lei, o governador civil poderá determinar às autoridades policiais que ordenem a cessação imediata de uma actividade proibida, ou que esteja a ser exercida em manifesta desconformidade com o que haja sido autorizado, promovendo, se necessário, o encerramento e desocupação imediatos dos locais em que tais anomalias se estejam a verificar.

Artigo 4.º**Desobediência**

O incumprimento das ordens dadas pelo governador civil ou entidade delegada, no uso das competências atribuídas por lei, constitui crime de desobediência.

CAPÍTULO II**Estabelecimentos hoteleiros e similares — Salões e casas de jogos lícitos — Associações de cultura, recreio, educação física e desporto.****SECÇÃO I****Estabelecimentos hoteleiros e similares****Artigo 5.º****Estabelecimentos hoteleiros**

1 — São considerados estabelecimentos hoteleiros aqueles que visam proporcionar alojamento mediante remuneração, podendo incluir ou não o fornecimento de refeições e outros serviços acessórios ou de apoio, classificados em categorias de acordo com a lei.

2 — Tais estabelecimentos enquadram-se nos seguintes grupos, nos termos legais:

- Grupo 1 — hotéis;
- Grupo 2 — pensões;
- Grupo 3 — pousadas;
- Grupo 4 — estalagens;
- Grupo 5 — motéis;
- Grupo 6 — hotéis-apartamentos;
- Grupo 7 — aldeamentos turísticos;
- Grupo 8 — hospedarias e casas de hóspedes.

3 — Os estabelecimentos que ofereçam apenas alojamento e primeiro almoço, classificar-se-ão de residenciais, devendo usar no nome do estabelecimento termo correspondente.

4 — As pousadas continuarão a regular-se por legislação especial.

Artigo 6.º**Estabelecimentos similares de hoteleiros**

1 — Consideram-se estabelecimentos similares de hoteleiros, nos termos da legislação aplicável, todos aqueles que, independentemente da sua denominação, se destinem a proporcionar ao público, mediante remuneração, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio estabelecimento, classificados em categorias, nos seguintes grupos:

- Grupo 1 — restaurantes;
- Grupo 2 — estabelecimentos de bebidas;
- Grupo 3 — salas de dança.

2 — Consideram-se incluídos no grupo dos restaurantes os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de refeições, abrangendo igualmente os denominados por:

Casas de pasto;
Snack-bar;
Self-service;
Eat-drives e semelhantes.

3 — Fazem parte do grupo de estabelecimentos de bebidas aqueles cuja actividade principal consiste no fornecimento de bebidas ou pequenas refeições.

Neste grupo incluem-se, nomeadamente, os estabelecimentos designados por:

Bares;
 Bufetes;
 Cafés;
 Cafetarias;
 Cervejarias;
 Casas de Chá;
 Gelatarias;
 Leitarias;
 Confeitarias;
 Pastelarias;
 Pubs;
 Tabernas.

4 — Consideram-se incluídos no grupo das salas de dança os estabelecimentos cuja actividade fundamental consista em proporcionar locais para dançar, com ou sem espectáculo de variedades e com serviço de bebidas e pequenas refeições, nomeadamente os denominados de:

Discotecas;
 Boîtes;
Night-clubs;
 Cabarets;
 Dancings.

5 — Nos termos legais não são considerados estabelecimentos similares dos hoteleiros:

- As casas particulares que proporcionem alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três;
- As cantinas ou refeitórios de organismos ou de empresas que forneçam alimentação apenas ao respectivo pessoal;
- Em geral, quaisquer estabelecimentos de fim não lucrativo cuja possibilidade de frequência seja restrita a um grupo delimitado, com exclusão do público em geral.

Artigo 7.º

Estabelecimentos mistos

1 — Sendo exercidas no mesmo estabelecimento actividades correspondentes a mais de um dos grupos referidos nos artigos anteriores, aquele deverá satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, designando-se por estabelecimento misto, devendo constar do seu nome e publicidade, em primeiro lugar, a indicação da actividade principal.

2 — Sempre que a dimensão, a compartimentação e as características do estabelecimento o justifiquem poderão ser atribuídas categorias diferentes às diversas secções, a requerimento dos interessados, nos termos a fixar por portaria.

Artigo 8.º

Tabernas

1 — Os estabelecimentos classificados pelas autoridades competentes por tabernas apenas poderão funcionar depois das 24 horas, por ocasião de festas populares das respectivas localidades, mediante a correspondente autorização.

2 — É proibida a permanência de menores de 16 anos nestes estabelecimentos, excepto se forem acompanhados pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 9.º

Registo de hóspedes

1 — Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro destinado à inscrição de hóspedes e outro de reclamações, cujo exame será prontamente facultado às autoridades policiais e seus agentes.

2 — Estes livros terão termos de abertura e encerramento assinados pela autoridade policial, que rubricará todas as folhas devidamente numeradas.

3 — No livro destinado à inscrição dos hóspedes deverão constar o dia e a hora da entrada e da saída de cada hóspede, o seu nome, naturalidade, profissão e residência habitual.

4 — Todos os dias, até às 12 horas, será entregue à mesma autoridade policial, ou a esta enviada, cópia dos lançamentos feitos no dia anterior, ou listagem informática que os contenha.

5 — O livro de inscrição, bem como o de reclamações, quando preenchidos em todas as suas folhas ou no caso de cessação de actividade, serão entregues, para serem arquivados, à autoridade policial.

6 — As autoridades de saúde terão acesso ao livro de reclamações, também de existência obrigatória nos estabelecimentos similares aos de hotelaria.

7 — Os livros de inscrição de hóspedes e de reclamações deverão ser presentes à autoridade policial local, trimestralmente, para efeitos de visto.

Artigo 10.º

Normas para estabelecimentos hoteleiros

1 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão ter as portas fechadas depois das 2 horas até às 7 horas, podendo, contudo, receber hóspedes a qualquer hora.

2 — Os proprietários destes estabelecimentos deverão permitir a entrada e fiscalização aos agentes policiais devidamente identificados, quando passe da hora de encerramento.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros deverão respeitar a lotação fixada nas respectivas licenças.

SECÇÃO II

Salões e casas de jogos lícitos

Artigo 11.º

Salões e casas de jogos lícitos

São considerados salões e casas de jogos lícitos os estabelecimentos ou outros recintos com acesso ao público, ainda que mediante convite ou pagamento de ingresso, onde se pratiquem jogos que não sejam proibidos por lei e não sejam por esta qualificados como de fortuna ou azar.

Artigo 12.º

Modalidades de jogos

1 — As modalidades de jogos lícitos sujeitos a licenciamento do Governo Civil ou entidade delegada são, nomeadamente:

- Jogos infantis — assalto, cavalinho, glória, gamão e setas;
- Jogos de estratégia mental:

Grupo 1 (simples de cartas) — belote, besugo, garujo, bisca, *crapoud*, ronda, solo e sueca;

Grupo 2 (complexos de cartas) — loba, burro-americano, *bluff*, *bridge*, canasta, gulefe ou gulepe, mosca, manilha, tute, *poker* (com dados ou cartas), *trempe* e *king*;

Grupo 3 — damas, dominó e xadrez;

- Jogos de perícia psicomotora — bilhar, laranja de sala ou chinês, pistas de automóveis (miniatura), futebol de mesa e de matraquinhos, malha ou chinquillo;

- Jogos de diversão áudio-visuais — máquinas eléctricas, electrónicas e electro-mecânicas.

2 — Os jogos enunciados no número anterior não podem ser praticados com desvio das suas regras tradicionais ou das que lhes forem fixadas, nos termos do artigo seguinte, considerando-se abrangidos pelas disposições desta secção todos os jogos semelhantes aos enunciados, ainda que praticados sob outra designação ou variante(s) de pormenor.

3 — Em caso de dúvida sobre a qualificação de um jogo, deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de licença, memória descritiva das respectivas regras, assinada pelo requerente.

4 — A exploração dos jogos enumerados no n.º 1 deste artigo, ainda que exercida em estabelecimentos hoteleiros e similares, ou em associações e outras entidades sem fins lucrativos, fica dependente de licença policial e sujeita ao disposto nesta secção.

5 — Se for requerida licença para jogo diferente dos especificados no n.º 1, deverá ser apresentada, juntamente com o requerimento solicitando a licença, memória descritiva das respectivas regras, assinada pelo requerente; tratando-se de equipamento com funcionamento total ou parcialmente mecânico, eléctrico ou electrónico, a memória descritiva deverá ser elaborada em impresso de modelo aprovado, a fim de ser submetido a parecer da Inspeção-Geral de Jogos.

6 — Não é permitida a prática de jogos bancados, nem daqueles que envolvam risco de perda ou probabilidade de ganho de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis, mas apenas dos que constituam simples distração ou exercício intelectual ou físico.

7 — A prática dos jogos mencionados no grupo 2 só poderá ser autorizada em associações.

8 — A exploração de casas ou salões de jogos depende, além das licenças de funcionamento referidas nos números anteriores, de uma licença de abertura a que se aplica, com as devidas adaptações, o que se dispõe quanto ao alvará de abertura dos estabelecimentos hoteleiros ou similares.

9 — Além dos jogos desportivos ou de educação física, estão expressamente excluídos do âmbito desta secção os jogos de fortuna ou azar, as apostas mútuas e as lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, especialmente reguladas na lei.

Artigo 13.º

Licenciamento

1 — Em todos os casos a concessão, restrição ou denegação de licença depende do prudente arbítrio do governador civil ou entidade com poderes delegados, que cassará qualquer licença quando o julgue necessário para a salvaguarda dos interesses da ordem e tranquilidade públicas, protecção das pessoas e da propriedade, da moral social e da decência pública.

2 — Nas salas ou compartimentos em que se praticam quaisquer dos jogos lícitos regulados na presente secção, estará afixada em local e por forma visível, a respectiva licença ou sua cópia autenticada, devendo todo o jogador informar-se dos jogos autorizados, como condição para poder praticá-los.

3 — Em caso algum será concedida licença para funcionamento antes das 8 horas ou depois das 2 horas.

Artigo 14.º

Prática de jogos lícitos

1 — Aos menores de 16 anos é vedada a prática dos jogos enunciados nos grupos 1 e 2 da alínea b) e nas alíneas c) e d) do artigo 12.º, quando exercida em lugares públicos ou em qualquer dos locais abrangidos pela presente secção.

2 — A idade mínima para a referida prática é elevada para 18 anos, quando os jogos forem praticados em estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas.

3 — Nos locais em que se pratiquem jogos vedados a menores será afixado um cartaz, por forma bem visível, em que se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

Artigo 15.º

Estabelecimentos hoteleiros e similares e associações

1 — A prática dos jogos referidos no artigo 12.º deste Regulamento em estabelecimentos hoteleiros e similares ou nas associações referidas na secção III depende apenas da licença de abertura e de uma licença especial e única de funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, que permitirá o respectivo exercício durante o horário de funcionamento a que estiverem sujeitos os locais onde ser verifique, se outro horário mais curto não for imposto ou requerido.

2 — Exceptua-se do disposto no artigo 12.º, n.º 4, a prática em associações e noutras entidades sem fins lucrativos dos jogos mencionados nas alíneas a), b), grupo 3, e c) do n.º 1 do referido artigo 12.º, até às 24 horas, quando constituam simples distração, não envolvendo qualquer risco de perda ou possibilidade de ganho de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

3 — A prática de jogos nas associações, suas dependências ou de entidades sem fim lucrativo é restrita aos respectivos associados.

SECÇÃO III

Associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto

Artigo 16.º

Conceito

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, as associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto só são consideradas como tais depois de constituídas nos termos legais, com os seus órgãos devidamente eleitos ou designados e sempre dentro do âmbito definido pelos seus fins estatutários.

Artigo 17.º

Frequência das instalações

1 — As associações de que trata a presente secção, quando nelas se pratiquem jogos de cartas, de diversão áudio-visual ou de perícia psicomotora, só poderão ser frequentadas pelos respectivos associados, seus familiares ou terceiros estatutariamente autorizados, desde que acompanhados por sócios.

2 — É obrigatória a existência de um livro de registo de sócios, que estará sempre disponível para ser apresentado às autoridades policiais e seus agentes.

Artigo 18.º

Explorações de outras actividades

1 — Sempre que as associações ou entidades referidas no artigo 16.º se proponham explorar estabelecimentos similares de hoteleiros, ou proporcionar aos sócios divertimentos, estarão estas actividades sujeitas, na parte aplicável ao disposto neste regulamento, só devendo ser autorizadas quando se coadunem com os respectivos fins estatutários.

2 — Excepcionalmente poderá haver dispensa anual do pagamento das taxas devidas, mediante prévio requerimento ao governador, sem prejuízo da obtenção das licenças necessárias, quando se reconheça que as actividades desenvolvidas pela colectividade revestem significativa importância para a subsistência económica ou social da mesma.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — As associações referidas na presente secção deverão encerrar os estabelecimentos referidos no artigo anterior, bem como cessar a prática dos jogos, diariamente das 24 às 8 horas, excepto em dias de baile, devidamente licenciado.

2 — As mudanças de sede das referidas associações deverão ser comunicadas previamente ao Governo Civil.

Artigo 20.º

Associações humanitárias

Sempre que, nas associações humanitárias, dentro dos fins estatutários, se proporcionem aos sócios divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos antecedentes.

CAPÍTULO III

Licenciamento dos estabelecimentos

SECÇÃO I

Licenciamentos

Artigo 21.º

Exploração dos estabelecimentos

1 — Nenhum dos estabelecimentos regulados no capítulo anterior, mesmo quando instalado em casas de espectáculos, casinos, associações, ou de quaisquer outras entidades sem fim lucrativo, poderá ser explorado sem que tenha sido previamente licenciado, para o efeito, pelo governador civil ou entidade policial em que tiver delegado.

2 — A abertura e funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no número anterior será titulada, cumulativamente, pelo alvará de abertura previsto na lei e pelas licenças de funcionamento reguladas neste diploma.

3 — Durante o funcionamento dos estabelecimentos, deverão nele encontrar-se as respectivas licenças, de modo a serem exibidas aos agentes das autoridades fiscalizadoras.

4 — Quando as autoridades policiais verificarem que um estabelecimento se encontra a funcionar em inobservância ao disposto no n.º 1 deste artigo, poderão ordenar ao responsável pelo respectivo funcionamento o encerramento imediato do local, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente diploma, desde que a hora tardia e o barulho provocado sejam susceptíveis de prejudicar a ordem e tranquilidade públicas e o sossego dos moradores.

Artigo 22.º

Estabelecimentos sazonais e jogo ambulante

1 — As explorações de carácter sazonal, funcionando apenas durante a época turística e instaladas em construções amovíveis destinadas a servir para o seu exterior bebidas e pequenas refeições para consumo em local anexo, bem como a prática de jogos em feiras

e mercados, arraiais e romarias, ou em instalações ambulantes, ficam sujeitas apenas a licenças de funcionamento, de validade mensal, renováveis nos termos do artigo 29.º deste diploma, havendo isenção de alvará de abertura.

2 — É vedada a venda de comidas e bebidas em *roulottes* ou outros meios amovíveis, dentro das localidades, excepto em dias de feiras, mercados, arraiais, romarias ou períodos festivos, previamente indicados pela autarquia local.

3 — É aplicável à exploração dos referidos estabelecimentos o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4 — A concessão das licenças referidas no n.º 1 deste artigo será precedida de consulta à câmara municipal do concelho respectivo e, eventualmente, de vistoria sanitária a promover pelo Governo Civil, a expensas dos requerentes.

5 — O funcionamento destes estabelecimentos ficará submetido, em tudo o mais, ao previsto na lei e no presente regulamento para os estabelecimentos similares dos hoteleiros, com as necessárias adaptações.

6 — A prática dos jogos referidos no n.º 1 fica sujeita ao disposto nos artigos 47.º e 48.º, devendo respeitar os limites horários enunciados no n.º 2 do artigo 25.º e, quanto ao demais, ao disposto na secção II do capítulo II com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Alvará de abertura

1 — Na concessão de autorização de abertura, por parte do Governo Civil ou autoridade delegada, além do estabelecido genericamente na lei, serão especificamente ponderados os seguintes factores, com vista a salvaguardar a ordem, decência e tranquilidade públicas, bem como a protecção de pessoas e bens:

- Adequação das instalações, nomeadamente quanto à higiene e salubridade, isolamento acústico e segurança contra incêndios;
- Localização dos estabelecimentos, atendendo-se à sua proximidade de estabelecimentos de ensino ou saúde, habitações ou outros que possam ser prejudicados com o funcionamento daqueles;
- Idoneidade cívica e moral do requerente ou de explorador do estabelecimento em função dos respectivos registos criminal e policial.

2 — A caducidade, cancelamento e cassação do alvará de abertura obedecem ao disposto na legislação aplicável aos estabelecimentos hoteleiros e similares, ao regime geral dos ilícitos de mera ordenação social e ao disposto neste Regulamento.

3 — A concessão de alvará de abertura não obsta a que seja ordenado o encerramento do estabelecimento pelo governador civil, sem precedência de processo de contra-ordenação nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Alvará provisório

1 — Haverá lugar à concessão de um alvará provisório, quando, apesar de o estabelecimento não preencher a totalidade dos requisitos estipulados para a respectiva concessão, por factos não imputáveis ao requerente, o governador civil entender estarem acautelados os factores enunciados no artigo anterior e estiverem reunidas as seguintes condições:

- Tenha sido requerida há mais de 60 dias a concessão de alvará de abertura;
- Tenha decorrido o prazo de emissão do parecer das entidades consultadas;
- Tenha sido dado parecer favorável para o efeito pelo Serviço Nacional de Bombeiros;
- Tenha sido aprovado o projecto de localização do estabelecimento;
- Tenha sido emitido parecer favorável pelos serviços competentes do Ministério da Saúde relativamente às condições sanitárias.

2 — O alvará provisório de abertura dependerá da pendência do processo destinado à obtenção de alvará definitivo e caduca logo que se revele impossível ou inviável a obtenção futura de qualquer dos documentos necessários para a concessão desse alvará, ou seja proferida decisão definitiva de indeferimento daquele processo.

3 — O alvará provisório é válido pelo prazo de seis meses, devendo conter a referência expressa ao seu carácter provisório e data da sua caducidade.

4 — A autorização provisória de abertura é renovável por iguais períodos de tempo, a requerimento dos interessados, a apresentar du-

rante a 1.ª quinzena do último mês de validade do alvará, instruído com os documentos comprovativos de que os processos para obtenção dos documentos em falta estão pendentes.

Artigo 25.º

Licenças de funcionamento

1 — As licenças de funcionamento são as seguintes:

- De antecipação da hora de abertura, a partir das 6 horas;
- Das 8 às 21 horas;
- Das 21 às 24 horas;
- Das 24 às 2 horas;
- Das 24 às 4 horas;
- Das 24 às 6 horas;
- De funcionamento contínuo.

2 — A concessão e renovação das licenças é obrigatoriamente condicionada pelo que, em matéria de limites horários, for estabelecido pelos regulamentos municipais do concelho onde se localizem os estabelecimentos.

3 — Com o objectivo de acautelar a ordem pública, o descanso dos moradores e a moral social, pode o governador civil ou a entidade delegada reduzir o limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos licenciados.

4 — As licenças de antecipação da hora de abertura só poderão ser concedidas a estabelecimentos similares dos hoteleiros do grupo 2.

5 — A concessão das licenças referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 depende de vistoria prévia, para efeitos de medição acústica, bem como da ausência de parecer desfavorável da câmara municipal, num prazo de 30 dias.

6 — A vistoria para efeitos de medição acústica será feita pelo Governo Civil ou por entidade ou entidades por este designadas, nos termos das disposições legais em vigor. As respectivas despesas, incluindo as de transporte, correrão por conta do interessado, de acordo com a tabela a aprovar pelo governador civil.

7 — O funcionamento dos estabelecimentos similares dos hoteleiros dos grupos 1 e 2, quando instalados em casas de espectáculos, associações e semelhantes, fica dependente, para além do alvará de abertura, de uma licença única de taxa igual à da modalidade que permitirá o funcionamento para o tempo que decorre desde a abertura para a entrada de frequentadores até meia hora depois de findarem os espectáculos, bailes e reuniões que se realizem nos respectivos locais, sem prejuízo dos limites estabelecidos para as casas de jogos lícitos.

8 — Os estabelecimentos hoteleiros estão sujeitos, para além do alvará de abertura, a uma licença do tipo referido na alínea g) do n.º 1.

Artigo 26.º

Funcionamento fora do horário

1 — Os estabelecimentos similares dos hoteleiros, os salões e as casas de jogos lícitos são considerados como estando a funcionar para além do horário, ainda que conservem a porta fechada, quando, fora das horas fixadas na licença de funcionamento, sejam encontradas pessoas não familiares dos respectivos proprietários ou pessoal, ou estejam a ser fornecidos para o exterior quaisquer bens consumíveis.

2 — A entidade fiscalizadora, sempre que verifique uma infracção do disposto no número anterior, deverá proceder à identificação dos presentes, fazendo constar do auto a respectiva identidade, excepto quando o seu elevado número não o permita, devendo, então, fazer constar do auto o número aproximado de frequentadores.

3 — Quando as autoridades policiais, verificarem que um estabelecimento ultrapassou em mais de 30 minutos a hora de encerramento fixada na licença, deverão ordenar ao responsável do estabelecimento que proceda ao seu imediato encerramento nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, promovendo a evacuação do mesmo e salvaguardando o pagamento dos consumos efectuados.

Artigo 27.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças de funcionamento serão concedidas pelo prazo de um ano ou de um semestre.

2 — Se for anual, a licença terminará, qualquer que seja o seu início, em 31 de Dezembro; se for semestral, terminará em 30 de Junho ou 31 de Dezembro.

3 — Poderão ser concedidas licenças por períodos inferiores aos enunciados nos números anteriores, nos casos expressamente previstos neste diploma ou em casos devidamente fundamentados.

Artigo 28.º

Concessão

1 — As licenças de funcionamento serão emitidas quando, possuindo o estabelecimento alvará de abertura válido, sejam requeridas em impresso próprio acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Identificação do requerente e, tratando-se de pessoa colectiva, cópia da escritura de constituição e, sendo caso, cópia da escritura de alteração da mesma;
- b) Títulos de propriedade das instalações ou documento que legitime a ocupação;
- c) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, ou prova de que está isento, relativo ao ano fiscal anterior;
- d) Qualquer outro documento exigido por lei ou pelo governador civil.

2 — As licenças poderão ser recusadas se o governador civil ou entidade delegada entenderem, no âmbito dos seus poderes, que o registo criminal ou policial do requerente, seus representantes legais ou explorador do estabelecimento é susceptível de suscitar dúvidas quanto à manutenção da ordem e moral públicas ou quanto ao descanso e tranquilidade dos habitantes da zona.

3 — As licenças serão expedidas pela secretaria do Governo Civil, mediante despacho do governador, devendo ser levantadas e pagas no prazo de 15 dias a contar da notificação, aos interessados, das respectiva emissão.

4 — O governador civil poderá delegar a sua competência para despachar todas ou algumas licenças previstas neste capítulo nos comandantes distrital, de divisão ou de secção da Polícia de Segurança Pública ou de grupos e destacamentos territoriais da Guarda Nacional da República.

5 — Nos casos previstos no número anterior as licenças serão pagas nas respectivas secretarias.

Artigo 29.º

Renovação

1 — A renovação das licenças de funcionamento relativas e estabelecimentos em que se verifique continuidade de exploração para o mesmo horário é automática, excepto se os seus titulares declararem, até ao termo do respectivo prazo, não querer a renovação.

2 — As licenças renováveis serão emitidas oficiosamente pelos serviços e enviadas aos exploradores das actividades sujeitas a licenciamento, através dos CTT, para serem pagas durante a 2.ª quinzena do último mês de validade das anteriores, sendo mensais ou semestrais, e, sendo anuais, durante o mês de Dezembro do ano anterior a que respeitam.

3 — No acto de levantamento das licenças renovadas serão obrigatoriamente exibidos os seguintes documentos:

- a) Título de licença de funcionamento do período imediatamente anterior ao da nova licença;
- b) Documento comprovativo do pagamento atempado do imposto sobre o rendimento;
- c) Qualquer outro documento exigido por lei ou pelo governador civil.

4 — Os estabelecimentos que hajam sido encerrados compulsivamente ou que tenham interrompido a sua actividade por um período superior a um ano dependem, para a sua reabertura, de novas licenças a conceder nos termos do artigo anterior, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao alvará de abertura.

Artigo 30.º

Apresentação dos requerimentos

1 — Os requerimentos para a concessão de licenças de funcionamento serão apresentados junto da secretaria do Governo Civil ou da entidade delegada.

2 — Quando se trate de estabelecimento que ainda não possua alvará de abertura emitido em nome do requerente, os requerimentos serão apresentados em impresso próprio, conjuntamente com o pedido de alvará, acompanhados dos documentos enunciados no n.º 1 do artigo 28.º

3 — Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido ou dos elementos solicitados, o Governo Civil enviará cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a emissão dos respectivos pareceres, nos prazos legais.

Artigo 31.º

Vistorias

1 — A concessão de qualquer licença prevista neste capítulo, bem como a autorização de abertura, poderá depender de prévia vistoria ou exame pericial, de que se lavrará auto.

2 — A vistoria ou exame pericial será efectuado pelas entidades que o Governo Civil designar e as despesas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais ou tabelas oficiais aplicáveis em casos análogos, serão suportadas pelos interessados, mediante depósito prévio do montante provável.

Artigo 32.º

Condicionamentos

1 — Nenhum estabelecimento do grupo das salas de dança poderá abrir:

- a) Em urbanizações fundamentalmente destinadas à habitação;
- b) Nas proximidades de edifícios escolares, hospitalares e similares, de estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento.

2 — Os estabelecimentos de dança poderão abrir em urbanizações destinadas à habitação, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Distarem mais de 100 m da habitação mais próxima;
- b) Possuírem parque privativo para os seus frequentadores;
- c) Não provocarem os acessos aos estabelecimentos incómodos aos residentes nas imediações.

3 — Os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 deste artigo não poderão funcionar com carácter permanente entre as 4 e as 8 horas, nem nos dias úteis antes das 19 horas.

4 — Acidentalmente, poderá ser autorizado o respectivo funcionamento em derrogação do número anterior, mediante a licença prevista no n.º 1 do artigo 46.º

5 — Os estabelecimentos dos grupos de bebidas e restaurantes situados em prédios ou urbanizações destinados fundamentalmente à habitação, cuja abertura vier a ser diferida, não poderão funcionar além das 24 horas.

Artigo 33.º

Alterações

1 — A mudança do local dos estabelecimentos importa sempre novo alvará de abertura.

2 — A mudança da entidade proprietária ou exploradora, a cessação temporária de exploração, bem como a transmissão maioritária do capital de pessoa colectiva que seja proprietária ou exploradora do estabelecimento, obrigam a averbamento no respectivo alvará de abertura e a emissão de nova licença de funcionamento.

3 — A emissão das licenças em nome do novo titular deverá ser requerida no prazo de 30 dias a contar da data da transmissão e o respectivo pagamento ocorrer no prazo de 10 dias seguintes à notificação ao requerente da respectiva emissão.

4 — Nos casos de transmissão do estabelecimento por via sucessória, os adquirentes dispõem de um prazo de 60 dias a contar da morte do titular anterior para proceder à legalização do mesmo.

5 — Os requerimentos serão acompanhados de documento autenticado comprovativo da transmissão, nomeadamente escritura de trespasse, de cessão de quotas ou de partilhas, ou documento comprovativo da qualidade de cabeça-de-casal, conforme os casos, bem como dos documentos enunciados no artigo 28.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d).

Artigo 34.º

Caducidade

1 — As licenças de funcionamento dos estabelecimentos caducam nos seguintes casos:

- a) Com o encerramento definitivo do estabelecimento;
- b) Com a transmissão operada nos termos dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo anterior;
- c) Com a revogação ou caducidade do alvará de abertura;
- d) Com a transferência do local da exploração;
- e) Com a alteração da actividade exercida, nomeadamente quando no estabelecimento se passe a explorar actividade incluída em grupo diverso do constante das licenças.

2 — Nos casos de caducidade, o governador civil ordenará a cassação das licenças e, quando seja caso disso, do alvará de abertura, determinando ainda o encerramento do estabelecimento, a menos que haja sido atempadamente requerida a emissão de novas licenças e alvará.

Artigo 35.º

Encerramento administrativo

1 — Para além das sanções acessórias aplicáveis em processo de contra-ordenação, poderá o governador civil, mediante despacho fundamentado, recusar a renovação de todas ou de algumas licenças concedidas, ou revogá-las, bem como ordenar, até que sejam removidas as causas, a respectiva cassação e o encerramento imediato de um estabelecimento, quando este não reúna os requisitos exigidos por lei ou por regulamento, designadamente:

- Se verifique, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, a prática de actos que perturbem a ordem, decência e tranquilidade públicas, bem como favoreçam a delinquência, ou ainda, que no estabelecimento se verifique a prática de prostituição;
- Quando for explorada, ainda que por terceiros, actividade delituosa punida com a lei penal, designadamente jogo ilícito, lenocínio, tráfico e consumo ilícito de estupefacientes;
- Se verifique, através de vistoria efectuada nos termos do artigo 31.º, que o estabelecimento não reúne condições de higiene ou insonorização, perturbando a tranquilidade e descanso dos moradores;
- Haja recusa da ordem, devidamente fundamentada, que, sobre requisitos de funcionamento, tenha sido proferida pelo governador civil.

2 — A reabertura dos estabelecimentos encerrados nos termos do número precedente só poderá ser autorizada mediante comprovativo de que cessaram ou foram removidas as causas do encerramento, nomeadamente através de nova vistoria, que poderá, no caso da alínea c) do n.º 1, ser promovida pelo titular das licenças, e desde que continuem reunidas as condições previstas no artigo 23.º deste Regulamento.

3 — Das decisões do governador civil proferidas com base no disposto neste preceito cabe recurso, nos termos gerais, para os tribunais administrativos.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 36.º

Actividades ilegais

1 — Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares não poderão consentir, nos mesmos, reuniões ou actividades ilícitas e actos de prostituição ou sua tentativa, ofensivos da decência ou que perturbem a ordem ou tranquilidade públicas.

2 — Os proprietários dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto nos capítulos II e III, ou os responsáveis pelo seu funcionamento, são obrigados a facultar a entrada aos agentes da autoridade policial e das demais autoridades com poderes de fiscalização durante o seu funcionamento e mesmo posteriormente, constituindo crime de desobediência a recusa de entrada dos referidos agentes após a sua identificação.

Artigo 37.º

Higiene

1 — Os estabelecimentos deverão possuir condições de higiene, além dos demais requisitos legais e regulamentares, não podendo ser licenciados os que não as possuam.

2 — Sempre que a fiscalização verificar que qualquer estabelecimento não oferece as necessárias condições higiénicas, informará o Governo Civil, a fim de ser realizada a competente vistoria, nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea c), do artigo 35.º

Artigo 38.º

Normas proibitivas

Nos estabelecimentos hoteleiros e similares é proibido:

- O fornecimento de bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 16 anos, quando desacompanhados dos pais ou encarregados de educação;
- A entrada e o fornecimento de bebidas alcoólicas a indivíduos em estado de embriaguez;
- Ter como empregados indivíduos com funções de aliciamento de clientes para que lhes paguem alimentos ou bebidas;

- Permitir a entrada de animais que possam perturbar os frequentadores do estabelecimento;
- Facultar a utilização de gabinetes reservados, excepto nos estabelecimentos hoteleiros;
- Consentir toques de música, excepto nos estabelecimentos similares dos hoteleiros do grupo 3 e os casos especialmente previstos neste Regulamento, para além do funcionamento de receptores de rádio e televisão, sempre em som moderado.

Artigo 39.º

Ruído

1 — Tanto o alvará de abertura como as licenças de funcionamento presumem-se concedidas sob condição de não serem excedidos, nos estabelecimentos a que respeitam, os limites legais e regulamentares em matéria de ruídos.

2 — O licenciamento inicial de salas de dança, de emissão de música ambiente ou de recintos destinados à realização de bailes ou espectáculos ao vivo com carácter regular será obrigatoriamente precedido de vistoria destinada a comprovar o respeito pelos limites de ruído e isolamento acústico exigidos pela lei.

CAPÍTULO IV

Ordem, decência e tranquilidade pública

SECÇÃO I

Proibição sonora

Artigo 40.º

Nível sonoro — Regime geral

1 — Nos estabelecimentos e associações regulados nos capítulos II e III, bem como nos locais destinados a espectáculos, ou em quaisquer diversões e actividades ruidosas, públicas ou privadas, a diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído proveniente dos locais em questão, e o valor do nível sonoro do ruído de fundo, que é excedido, num período de referência, em 95 % da duração deste (L 95), não deve ultrapassar 10 dB (A), ou um valor inferior que venha a ser fixado por lei.

2 — A determinação do valor do nível sonoro contínuo equivalente, corrigido do ruído referido no número anterior, será feita de acordo com a técnica descrita na normalização portuguesa aplicável.

3 — O governador civil poderá impor, expressamente, relativamente a quaisquer das actividades mencionadas no n.º 1, os condicionamentos adequados, caso a caso, com vista a garantir o cumprimento dos limites aí referidos, mediante despacho fundamentado.

4 — As actividades que violem o estabelecido na lei ou nesta secção, em matéria de ruído, serão imediatamente suspensas pela intervenção da autoridade policial, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

5 — A medição do nível sonoro poderá ser efectuada pelo Governo Civil, ou por entidade por este designada.

Artigo 41.º

Protecção do descanso nocturno

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º e independentemente de se mostrarem excedidos os valores fixados no artigo anterior, é proibido:

- Tocar instrumentos e cantar, isoladamente ou em grupo, nas ruas, praças, passeios e demais lugares públicos, desde as 22 às 8 horas e a qualquer hora fazer gritaria, alarido ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem o sossego e tranquilidade dos habitantes ou a ordem pública;
- Consentir nas suas casas toques de instrumentos, rádio, televisores ou outros aparelhos emissores, receptores, reprodutores ou ligados a amplificadores, danças, cantares ou ruídos susceptíveis de incomodarem os vizinhos, desde as 22 às 8 horas, e a qualquer hora se nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam ser prejudiciais;
- Os sinais horários transmitidos por toque de sinos, por instalação sonora a estes unida ou reprodução de gravação, desde as 22 às 8 horas;
- Nas zonas urbanas de cidades e vilas, desde as 22 até às 8 horas, a permanência de animais que possam perturbar o descanso dos habitantes;
- Em quaisquer locais, o exercício de profissões, de actividades comerciais e industriais, ou quaisquer actividades acidentais, ainda que de índole doméstica, desde as 22 às 8 horas, que prejudiquem o descanso dos moradores;

f) O uso de sirenes ou apitos, campainhas eléctricas e outras em fábricas, oficinas e demais locais de trabalho que dêem a conhecer o início, interrupção ou termo do trabalho, cujo som se propague para o exterior das respectivas instalações, antes das 8 horas e depois das 22 horas.

2 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas a), b) e c) as vésperas dos dias de Natal e Ano Novo e as noites dos Santos Populares, quando as circunstâncias o justificarem, desde que a ordem pública não seja alterada e as manifestações ruidosas não se prolonguem para além das 2 horas ou da hora previamente fixada pelo governador civil.

3 — Sem prejuízo da autorização prevista no artigo 43.º, o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplica-se também ao funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares, sendo-lhes igualmente aplicável o estabelecido no n.º 4 do artigo 40.º deste Regulamento.

4 — As autoridades policiais podem remover qualquer veículo automóvel para um parque sob vigilância policial, no caso de, por qualquer motivo, o seu sistema de alarme ser accionado ininterrupta ou temporizadamente e não possa ser desligado com brevidade ou ser contactado o seu proprietário, desde que a intensidade do ruído prejudique o descanso dos moradores locais.

Artigo 42.º

Espectáculos e actividades ruidosas

1 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não poderão, salvo quando autorizados nos termos do artigo seguinte actuar nas vias e demais lugares públicos das povoações desde as 24 até às 9 horas.

2 — Nos estabelecimentos comerciais ou industriais de instrumentos e aparelhos musicais ou de som, bem como nos que se dediquem à montagem e aluguer dos mesmos, só poderão efectuar demonstrações, experiências ou emissões entre as 9 e as 20 horas e desde que o som projectado para o exterior não exceda os limites estabelecidos no artigo 40.º

3 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem som para as vias e demais lugares públicos só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo seguinte.

4 — O funcionamento a que se refere o número anterior, e sem prejuízo do disposto em regulamentos camarários, só poderá ser consentido durante festas tradicionais, espectáculos ao ar livre e outros casos devidamente justificados.

Artigo 43.º

Proximidade de edifícios — Condicionamento e licenças

1 — A realização de espectáculos ou actividades ruidosas, públicas ou privadas, nas proximidades de edifícios de habitação, escolas e hospitalares ou similares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios suplementares de alojamento, poderá ser autorizada desde que respeitados os limites fixados no n.º 1 do artigo 40.º e se verifique a sua suspensão entre as 22 e as 8 horas do dia seguinte, de domingo a quinta-feira, e entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, à sexta e ao sábado, bem como nas vésperas dos dias feriados, se outros mais restritivos não resultarem deste Regulamento.

2 — Em derrogação do disposto no número anterior, e quando as circunstâncias o justificarem, poderá o governador civil autorizar o funcionamento ou o exercício contínuo dos espectáculos ou actividades ruidosas proibidas nesta secção, salvo na proximidade de edifícios hospitalares ou similares.

3 — A competência para conceder autorização poderá ser delegada nos comandantes de secção ou divisão da Polícia de Segurança Pública, ou de grupos e destacamentos territoriais da Guarda Nacional Republicana, devendo ser previamente consultada a respectiva junta de freguesia, no caso de se tratar de festas locais.

4 — Constará nas licenças emitidas nos termos deste artigo, incluindo a de difusão de música ambiente em estabelecimentos, que será semestral, a referência ao seu objecto, a fixação dos respectivos limites horários e as demais condições que se entendam convenientes de molde a preservar a tranquilidade das populações.

SECÇÃO II

Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos

Artigo 44.º

Proibições

Nas vias e demais lugares públicos é proibido:

a) Incomodar qualquer pessoa através de gestos ou palavras susceptíveis de ferir a sua dignidade ou convicções morais;

b) Qualquer ajuntamento e estacionamento prolongados que possam prejudicar o trânsito ou alterar a ordem pública, salvo as reuniões, desfiles e manifestações que tenham sido previamente comunicadas à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecções, nos termos da lei em vigor;

c) Mendigar, expondo crianças ou outras pessoas em condições desumanas ou exibindo aleijão, moléstia, deficiência física, chaga ou surdez, bradando ou não com voz pungente ou lamuriante;

d) Excer a actividade de arrumador de automóveis, salvo se estiver credenciado pela autoridade policial local, cuja renovação é anual e em locais a indicar pela autarquia local;

e) Importunar os condutores de automóveis em circulação com a lavagem e limpeza, mesmo parcial do veículo;

f) Urinar, defecar ou por qualquer meio sujar deliberadamente a via pública, sem prejuízo da legislação autárquica;

g) Efectuar na via pública subscrições com o fim de angariar dinheiro, sem estar devidamente autorizado pelo Ministério da Administração Interna ou Governo Civil, mesmo no caso de beneficência.

Artigo 45.º

Medidas repressivas

As autoridades policiais tomarão as necessárias providências para identificar os mendigos que se encontrem nas condições enunciadas na alínea c) do número anterior, detectar eventuais responsáveis pelos delitos previstos e punidos pelos artigos 215.º e 284.º do Código Penal e reconduzir aqueles aos seus domicílios ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social.

SECÇÃO III

Festividades, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública

Artigo 46.º

Regime geral

1 — Os arraiais, romarias, cegadas, bailes, provas desportivas e outros divertimentos na via pública e demais lugares abertos ao público ficam dependentes de licença.

2 — Não é lícito às pessoas singulares e colectivas realizar bailes e outros divertimentos em recinto fechado com entradas por convite, pagas ou sujeitas a consumo mínimo, sem licença concedida pelo governador civil.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os bailes e divertimentos que tenham lugar em ambiente familiar e no próprio lar, sem fins lucrativos, para recreio dos seus membros e convidados, até às 24 horas e em que participem menos de 50 pessoas.

4 — As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, não carecem de licença ou autorização, mas dependem de participação às entidades competentes para o licenciamento para efeitos de fiscalização policial.

Artigo 47.º

Concessão de licenças

1 — A competência para a concessão da licença prevista no artigo anterior cabe ao governador civil ou seu delegado, mediante parecer da autoridade policial do município, ou aos comandantes de divisão ou de secção da Polícia de Segurança Pública, ou de grupos e destacamentos territoriais da Guarda Nacional Republicana, quando lhes seja conferida delegação para o efeito.

2 — A entidade que conceder a licença assegurar-se-á do cumprimento do disposto no artigo 43.º, tendo em atenção as circunstâncias susceptíveis de afectarem a ordem pública e a tranquilidade e sossego dos habitantes.

3 — As festividades nocturnas só poderão ser permitidas quando se realizem em locais devidamente iluminados.

Artigo 48.º

Isenções

1 — O governador civil ou as autoridades com competência delegada poderão isentar de taxa a licença a que se refere o artigo 46.º, quando se trate de festas com fins beneficentes ou desinteressados e promovidas por instituições legalmente constituídas, desde que, neste caso, o produto reverta integralmente para aqueles fins.

2 — Os promotores das festas a que se refere a última parte do número anterior comunicarão à autoridade que os autorizou, nos oito dias seguintes à sua realização, os resultados da exploração e a aplicação da receita líquida.

3 — Dos títulos de autorização constarão as necessárias restrições à obtenção da ordem e tranquilidade públicas.

Artigo 49.º

Tramitação

As licenças deverão ser requeridas às entidades competentes para a sua concessão com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 50.º

Folguedos carnavalescos

1 — Os bailes, jogos e folguedos carnavalescos nas casas de espectáculo, recintos a tal fim destinados e em associações ou casas particulares não exceptuadas pelo n.º 3 do artigo 46.º ficam dependentes de licenças concedidas pelo governador civil, nos termos do artigo 47.º, devendo mencionar-se no requerimento a lotação do recinto.

2 — Para efeitos deste artigo, a época carnavalesca é a que decorre de quinta-feira de Comadres até quarta-feira de Cinzas.

Artigo 51.º

Corsos e batalhas de flores

O governador civil ou a entidade em que este delegar poderão autorizar, de acordo com a Câmara Municipal respectiva, a realização de corsos ou batalhas de flores em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

Artigo 52.º

Diversões admitidas

1 — Nas diversões carnavalescas é permitido o lançamento de serpentinas, flores, *confetti* ou artigos semelhantes e adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não possam incomodar ou causar danos.

2 — É proibido:

- a) O uso de máscaras ou caracterizações que dificultem ou impeçam o reconhecimento dos seus portadores;
- b) O uso de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésicos, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento;
- c) O uso de quaisquer objectos de arremesso;
- d) O uso de bombas «busca-pés» e de outros produtos similares fabricados com pólvora;
- e) A utilização de bandeiras nacionais ou estrangeiras e respectivas imitações;
- f) O uso de trajes iguais ou semelhantes aos das ordens religiosas ou ministros de qualquer religião e, excepto tratando-se de menores de 10 anos, de uniformes iguais ou semelhantes aos das autoridades ou forças públicas e corpos de bombeiros.

3 — Além das sanções aplicáveis, serão apreendidos os objectos de uso proibido pelo número anterior sempre que sejam usados ou expostos para venda.

Artigo 53.º

Provas desportivas na via pública

1 — A autorização para realizar provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30, 40 ou 50 dias, conforme se desenrolem em um, dois ou mais distritos, e só poderão ser concedidas se as entidades com jurisdição sobre as estradas e as autoridades policiais informarem favoravelmente a pretensão.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues os documentos necessários à apreciação do pedido, designadamente:

- a) Programa pormenorizado, contendo o traçado do percurso, marcado sobre planta topográfica da região;
- b) Horário da prova e número de participantes;
- c) Declaração ou visto lançado sobre o regulamento da prova, comprovativo da aprovação pela associação regional ou federação portuguesa competente.

SECÇÃO IV

Leilões

Artigo 54.º

Licenciamento

1 — A realização dos leilões em lugares públicos carece de licença, a conceder pelo governador civil mediante parecer da entidade policial territorialmente competente.

2 — Consideram-se lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer outros recintos a que o público tenha acesso gratuito e livre.

3 — Estão isentos de licenças os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa de Crédito Popular da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e dos organismos da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

4 — A realização de leilões com infracção do disposto neste Regulamento será imediatamente suspensa pelos agentes da autoridade, sem prejuízo da instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 55.º

Regime

1 — Das licenças enunciadas no artigo anterior constarão os locais, dias e horários autorizados para a realização dos leilões e a natureza dos objectos a leiloar.

2 — É proibida a divulgação do leilão sem que tenha sido concedida a respectiva licença.

3 — Não serão autorizados leilões para além das 24 horas nem junto a escolas e serviços públicos durante o seu funcionamento, bem como de templos durante as celebrações religiosas, e só excepcionalmente e com a devida justificação, poderão ser permitidos fora dos dias de abertura dos estabelecimentos comerciais que na localidade se dediquem ao comércio dos artigos a leiloar.

CAPÍTULO V

Protecção de pessoas e bens

SECÇÃO I

Protecção contra quedas: resguardos, coberturas de poços, fossos e outras cavidades no solo

Artigo 56.º

Prevenção

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fossos e outras cavidades existentes em qualquer terreno e susceptíveis de originar quedas a pessoas e animais, excepto se estes se encontrarem em propriedades devidamente vedadas ao acesso público.

2 — A obrigação enunciada no número anterior aplica-se igualmente à construção e reparação de poços, cavidades ou fossos, excepto na altura em que os trabalhadores se encontrem a operar na superfície.

Artigo 57.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo das maquinarias e engrenagens quando colocadas à beira de poços e de outras cavidades de acesso fácil.

Artigo 58.º

Requisitos da cobertura

1 — O sistema de cobertura ou resguardo deve ser eficaz.

2 — Considera-se eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

3 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, devendo suportar uma carga de 100 kg.

4 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que assegure a devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 59.º

Responsabilidade

1 — Verificada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, independentemente do título a que o faz, o prédio onde se encontre o poço, fosso ou cavidade, deverão as autoridades policiais concelhias ou distritais, independentemente da pendência de processo de contra-ordenação, notificar os responsáveis para cumprir o disposto nesta secção, fixando o prazo para a conclusão do trabalho.

2 — Findo este prazo, verificando-se mediante vistoria ao local o incumprimento do conteúdo da notificação, repetir-se-á a comunicação, aplicando-se aos responsáveis nova coima.

SECÇÃO II

Foguetes, fogos de artifício, fogueiras e queimadas

Artigo 60.º

Licenciamento

Para queimar foguetes, estouros, bombas e outros fogos de artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como lançar balões ou aeróstatos cuja ascensão seja produzida pela acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão ou explosivos, é necessária licença válida para qualquer acto ou festividade.

Artigo 61.º

Concessão de licença

1 — A concessão da licença referida no número anterior compete ao comandante distrital no município sede do distrito e aos comandantes de divisão ou secção da Polícia de Segurança Pública ou aos comandantes de grupos e destacamentos da Guarda Nacional Republicana nos restantes concelhos.

2 — Do requerimento, a apresentar perante a entidade referida no n.º 1, com a antecedência mínima de 15 dias, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Justificação do pedido;
- b) Dia, hora e local do lançamento;
- c) Quantidades e espécies de artifício que se pretende lançar;
- d) Indicações do pirotécnico ou estaqueiro fornecedor;
- e) Dia, hora e local onde será armazenado até ao lançamento;
- f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante e, pelo menos relativa ao primeiro, a comprovação da qualidade de artífice ou pirotécnico.

3 — Para além de outros constantes da lei, é motivo bastante de indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

- a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;
- b) Serem o dia e a hora considerados inconvenientes, o local do lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança consignadas no n.º 4 deste artigo e, ainda, não estar suficientemente afastado das zonas, habitadas ou não, onde se verifique aglomeração do público;
- c) As quantidades ou espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às limitações legais;
- d) O local indicado para a armazenagem temporária não possuir as condições necessárias de segurança, não sendo permitido, em caso algum, que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem 10 kg de peso líquido aproximado de substâncias explosivas ou ali permaneçam para além do tempo considerado indispensável;
- e) Falta de comprovação, mediante carta do pirotécnico produtor do fogo a utilizar, da habilitação para o efeito da qualidade de artífice pirotécnico do encarregado do lançamento.

4 — Da licença deverão constar o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, sendo proibido em qualquer circunstância, proceder-se ao lançamento de fogos de artifício de qualquer natureza no período que decorre entre as 24 e as 8 horas ou na proximidade de paíóis, depósitos de explosivos, substâncias inflamáveis, de searas ou locais onde eventualmente se possam verificar aglomerações de público.

5 — Sem prejuízo de outras providências que as circunstâncias locais possam exigir, e que podem ser discricionariamente impostas pela

entidade competente para conceder a licença, no lançamento de fogos de artifício deverá observar-se rigorosamente o seguinte:

- a) No local onde se encontrarem os artificios destinados ao lançamento, só poderão permanecer o respectivo encarregado e o seu auxiliar, sendo o primeiro responsável pela desembalagem e lançamento, o qual será feito a distância conveniente dos artificios destinados a tal fim, devendo assegurar-se o possível isolamento destes mediante protecção do material incombustível;
- b) Agente ou agentes de autoridade, em número suficiente assegurarão o policiamento do local de lançamento, mantendo o público à distância considerada necessária;
- c) Se possível e se a quantidade de artificios o determinar, serão requisitados pessoal e material de incêndio destinados a combater qualquer eventual sinistro.

6 — As autoridades referidas no n.º 1 deste artigo podem fazer depender a concessão da licença de assinatura ou termo de responsabilidade para garantia da indemnização pelas perdas e danos, materiais e pessoais, incluindo danos não patrimoniais, que tais fogos possam originar, ou da transferência da responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 62.º

Fogueiras

1 — É proibido acender fogueiras nas vias e outros lugares públicos dentro das povoações, bem como a menos de 20 m de quaisquer construções e a menos de 300 m dos bosques, matas, palhas, lenhas, searas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder, e, independentemente da distância, sempre que seja previsível a existência de risco de incêndio.

2 — As autoridades policiais podem autorizar, independentemente de licença, as tradicionais fogueiras de Santo António, de São João e de São Pedro, com as devidas precauções.

3 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para cozinhar e aquecer-se, desde que sejam tomadas as precauções necessárias contra a propagação do fogo.

Artigo 63.º

Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas de restolhos ou de matos, silvados, lixos ou de outros que possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem, ou quando o fumo delas resultante possa provocar incómodo aos vizinhos.

2 — Quando não exista regulamentação municipal nem dos órgãos competentes de protecção contra incêndios estipulando a época em que as queimadas poderão ocorrer e as providências a tomar, a sua realização dependerá de prévia autorização da autoridade policial, que determinará as datas e as precauções apropriadas.

SECÇÃO III

Fabrico e comércio de armas de fogo, munições e oficinas de reparação de armas

Artigo 64.º

Licenciamento

1 — O fabrico, a venda ao público de armas de fogo e munições e a reparação de armas cujo uso não seja proibido por lei só são permitidos em estabelecimentos que possuam alvará de licença concedida pelo governador civil, nos termos legais.

2 — A apresentação do requerimento deve ser feita perante a secretaria do Governo Civil nos 30 dias antecedentes ao prazo de caducidade do alvará anualmente emitido ou ao início da actividade.

CAPÍTULO VI

Agências de venda de bilhetes para espectáculos e divertimentos

Artigo 65.º

Venda de bilhetes — Licenciamento

1 — A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos só é permitida nas casas e recintos destinados a esses espectá-

culos e divertimentos e nas agências ou postos de venda munidos de licença de abertura e funcionamento passada pelo Governo Civil ou por entidade com delegação.

2 — Para a obtenção de licença devem os interessados apresentar à autoridade competente requerimento em que indiquem nome, filiação, idade, naturalidade e estado civil, residência e localização da agência ou posto e cópia do bilhete de identidade, devendo ser exibido o mesmo.

Artigo 66.º

Apresentação do pedido e concessão da licença

1 — Os requerimentos serão entregues na secretaria do Governo Civil, ou da entidade delegada, acompanhados de:

- Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido; no caso das sociedades, respeitante ao gerente ou gerentes respectivos;
- Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- Qualquer outro documento exigido por lei.

2 — O alvará é intransmissível e é válido por três anos.

A licença de funcionamento tem validade anual.

Ambos devem ser requeridos com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que caducam.

Artigo 67.º

Actividade intermédia

1 — A intervenção na aquisição e venda ao público de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, a título de intermediário, é possível nos moldes previstos neste capítulo a familiares e amigos que conjuntamente pretendam frequentar os espectáculos ou divertimentos.

2 — O fornecimento de bilhetes pelos organizadores ou exploradores dos espectáculos ou divertimentos públicos e seus empregados não é permitido quando conheçam ou devam presumir o seu destino ilícito.

Artigo 68.º

Requisitos e regime de funcionamento

1 — As licenças só poderão ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda tenha lugar em estabelecimento privativo com condições de apresentação e higiene, com acesso ao público, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — As agências ou postos de venda não poderão funcionar a menos de 100m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

3 — É obrigatória a afixação nas agências ou nos postos de venda em lugar, bem visível ao público, da tabela de preços de cada espécie de bilhetes de espectáculo ou divertimentos, confirmados pelas respectivas empresas.

4 — Às agências ou postos de venda é proibido cobrar quantia superior à do custo dos bilhetes vendidos nas bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos, acrescida de 10%.

5 — Não é permitida a propaganda de viva voz em qualquer local e, dentro de um raio de 100m a partir das bilheteiras, por meio de pessoas, anúncios, reclames, cartazes, cartões ou qualquer outro meio.

6 — É proibida às agências e postos de venda a recusa de venda de bilhetes em seu poder.

7 — Acerca da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 serão ouvidas a autoridade policial territorialmente competente e a Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes.

Artigo 69.º

Prevenção

Aos agentes da autoridade compete impedir a aproximação às bilheteiras das casas ou recintos de espectáculos ou divertimentos públicos de indivíduos suspeitos de actividades proibidas neste capítulo.

CAPÍTULO VII

Vendedores ambulantes de lotaria

Artigo 70.º

Licenciamento

1 — A venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa só será permitida a pessoas munidas de licença espe-

cial, gratuita, concedida pelo governador civil ou pela entidade em que este tenha delegado, com observância, na parte aplicável, das formalidades estabelecidas no n.º 1 do artigo 66.º

2 — A licença para venda ambulante de lotaria só poderá ser concedida a maiores de 16 anos que possuam a necessária idoneidade moral e não sofram de doença contagiosa.

3 — A prova de requisitos de saúde a que alude o número anterior far-se-á por meio de exame oficialmente requisitado à autoridade sanitária local ou ao médico municipal pela entidade competente para a concessão da licença.

4 — Não será concedida licença a indivíduos sujeitos a vigilância policial e àqueles que, sendo menores de 18 anos, possam ocupar-se em outras actividades.

5 — A licença será emitida para o exercício da actividade em um ou mais concelhos do distrito.

Artigo 71.º

Cartão de identidade de vendedor

1 — A autoridade que conceder a licença entregará ao requerente, contra o pagamento do seu custo, um cartão de identidade com a fotografia do seu titular e uma chapa pessoal de modelos aprovados pelo Governo Civil.

2 — O cartão de identidade será válido por um período de cinco anos.

3 — As licenças serão registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob número de ordem, em que serão transcritos os elementos de identificação constantes no requerimento e uma fotografia do vendedor.

4 — Organizar-se-á um processo individual relativo a cada titular de licença contendo todos os documentos que lhe digam respeito.

Artigo 72.º

Caducidade

As licenças caducarão com a perda de algum dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

Artigo 73.º

Validade das licenças

Salvo os casos de caducidade ou suspensão, as licenças serão válidas até 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação far-se-á durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado a efectuar no livro de registos e no cartão de identidade.

Artigo 74.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes são obrigados a:

- Exibir a chapa pessoal a que se refere o artigo 71.º no boné ou no lado direito do peito;
- Restituir a chapa pessoal e o cartão de identidade quando deixem de estar autorizados a exercer a actividade;
- Trazer sempre consigo o cartão de identidade referido no artigo 71.º e a apresentá-lo quando lhes for exigida a sua exibição pelos agentes da autoridade ou pelas pessoas que utilizem ou pretendam utilizar os seus serviços;
- Apresentar-se em público convenientemente vestidos e calçados;
- Comunicar a mudança de residência no prazo de 30 dias à entidade que concedeu a licença.

Artigo 75.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes de lotaria:

- Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- Vender jogo a menos de 50 m de distância dos estabelecimentos cujo ramo de comércio seja exclusivamente o de lotaria;
- Anunciar jogo por forma contrária às normas reguladoras de publicidade.

CAPÍTULO VIII

Guardas-nocturnos

Artigo 76.º

Regime

1 — Compete ao governador civil a criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade ou povoação, bem como

a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda, mediante a prévia audição da câmara respectiva, comandantes de batalhão da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área de actuação respectiva.

2 — Do parecer da câmara deverão constar as condições de utilização dos serviços do guarda-nocturno para protecção do respectivo património municipal situado na área.

Artigo 77.º

Concessão de licença

1 — É delegada nos comandantes do grupo territorial da Guarda Nacional Republicana e distrital da Polícia de Segurança Pública, conforme os casos, a concessão do exclusivo da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno de uma determinada área, quer como guarda supranumerário, quer como guarda titular.

2 — É igualmente delegada nas referidas autoridades de polícia a fiscalização e supervisão das actuações e procedimentos dos guardas-nocturnos na respectiva área.

Artigo 78.º

Provimento

1 — Para cada povoação ou localidade em que seja criado o serviço, nos termos do disposto no artigo 76.º, será aberto concurso de classificação entre os interessados no exercício das funções, mediante avisos afixados nos locais de estilo do respectivo município e freguesias e nos comandos de batalhão da Guarda Nacional Republicana e Distrital da Polícia de Segurança Pública.

2 — Os interessados devem requerer a sua admissão ao concurso, mediante requerimento dirigido ao comandante do grupo territorial da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, escrito e assinado pelo próprio.

3 — Os candidatos devem satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não ter menos de 21 anos, nem mais de 45 anos ou, se for elemento da Guarda Nacional Republicana, da extinta Guarda Fiscal ou da Polícia de Segurança Pública fora do activo, menos de 60 anos à data da abertura do concurso;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Possuir a robustez física adequada ao exercício da função, a verificar por médico privativo da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos.

4 — No momento da entrega do requerimento devem ser exibidos o bilhete de identidade e os cartões de contribuinte e da segurança social, que serão conferidos e restituídos, e entregue documento comprovativo das habilitações literárias que o candidato efectivamente possui, bem como o certificado do registo criminal.

Artigo 79.º

Seleção

1 — Recebido o requerimento e uma vez verificado que o mesmo preenche os requisitos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo anterior, será o mesmo submetido a exame médico para o efeito da alínea c) do artigo anterior.

2 — Os interessados que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade serão ordenados segundo a seguinte ordem de preferência:

- Terem pertencido aos quadros da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública ou da extinta Guarda Fiscal e não terem sido afastados por motivos disciplinares;
- Possuírem maiores habilitações literárias;
- Terem menor idade;
- Terem prestado serviço militar efectivo.

3 — Um interessado classificado num concurso aberto para uma determinada povoação pode requerer, com dispensa de novo concurso, a sua inscrição na lista de outra povoação e subsequente ordenamento.

Artigo 80.º

Preenchimento de lugares

1 — Para cada vaga que ocorrer serão dirigidos convites aos interessados segundo a ordem da lista, incluindo os guardas supranumerários que pretendam passar a titulares.

2 — Um guarda titular em exercício de funções numa área há mais de dois anos pode concorrer para área diferente, tendo, nesse caso, preferência relativamente a outros interessados que não exerçam a profissão.

No caso de haver mais de um interessado, prefere o melhor classificado na ordenação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 81.º

Licenças

Serão concedidas licenças anuais, renováveis salvo os casos previstos neste Regulamento, a guardas titulares, correspondentes a uma determinada área, e a guardas supranumerários que exerçam as suas funções numa ou em mais de uma área, no impedimento dos guardas respectivos.

Artigo 82.º

Substituições

1 — A substituição de um guarda efectivo por um supranumerário deve ser previamente autorizada, sendo competente para o acto o comandante da subunidade da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública da respectiva área sempre que a substituição não exceda 100 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil.

2 — Fora do caso previsto no número anterior, a substituição deverá ser autorizada pelos comandantes de grupo territorial da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, se for invocado e provado motivo sério ou grave.

3 — A substituição constitui encargo do substituído.

4 — Os guardas-nocturnos supranumerários, quando em serviço, ficam sujeitos a tudo o que neste Regulamento está previsto para os guardas-nocturnos efectivos.

Artigo 83.º

Inscrição

1 — Atribuída uma área, serão os guardas titulares e supranumerários inscritos em ficha própria existente na subunidade da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, conforme os casos, da qual constará, com referência a cada guarda, número de ordem, nome, estado, filiação, naturalidade, residência e área em que serve, fotografia actualizada, número do bilhete de identidade, números de beneficiário da segurança social e de contribuinte, bem como o número do cartão de identificação do titular como guarda-nocturno.

2 — Na mesma ficha serão inscritas todas as ocorrências relevantes verificadas no exercício da actividade.

Artigo 84.º

Cartão de identificação

1 — Será passado a cada guarda-nocturno efectivo e supranumerário um cartão de identificação de modelo aprovado pela Portaria n.º 549/85, de 7 de Agosto, do qual constará uma fotografia actualizada do titular, nome e área em que exerce a actividade, salvo os guardas supranumerários, em que a menção será omitida, e ainda a indicação da autoridade policial sob cuja supervisão e inspecção o guarda fica sujeito e a subunidade de que depende funcionalmente.

2 — O cartão será assinado pelo comandante da subunidade da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, bem como pelo seu titular, sendo igualmente visado pelo comandante do grupo territorial da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, conforme os casos.

Artigo 85.º

Associativismo, equipamento e uniforme

1 — Os guardas nocturnos terão direito ao uso do armamento que lhes for distribuído pela Guarda Nacional Republicana ou pela Polícia de Segurança Pública, conforme os casos, o qual será diariamente levantado antes do início do serviço e restituído após o seu termo.

2 — Poderão ainda ser atribuídos aos guardas-nocturnos meios rádio das referidas forças de segurança, com referência própria, e poderá ser autorizado, sem prejuízo do cumprimento das respectivas obrigações legais quanto a licenciamento, o uso de meios rádio próprios do guarda-nocturno, em associação com outros guardas-nocturnos, desde que a frequência fique sujeita a escuta da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.

3 — Os guardas-nocturnos usam o modelo de uniforme a aprovar por portaria ministerial, utilizando, até à publicação desse diploma legal, o fardamento aprovado pela Portaria n.º 140/70, de 1 de Março, com camisa de cor azul.

4 — As associações de guardas-nocturnos com sede e prossecução de fins no distrito de Lisboa devem comunicar ao governador civil a sua constituição, modificação e extinção, além da localização da sua sede, o seu estatuto e, se tiverem, a frequência de rádio autorizada.

5 — As associações actualmente existentes comunicam, nos 60 dias seguintes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, os dados referidos no número anterior.

Artigo 86.º

Horário

O serviço dos guardas-nocturnos inicia-se pela apresentação na respectiva subunidade às 23 horas de cada dia e termina pela apresentação no referido local às 6 horas do dia seguinte.

Artigo 87.º

Deveres

São deveres dos guardas-nocturnos:

- Apresentar-se pontualmente na subunidade no início e termo do serviço, cumprindo as determinações que lhes forem transmitidas pela autoridade policial de que depende funcionalmente;
- Permanecer na área em que exercem a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado;
- Prestar o auxílio que lhes for solicitado pelas forças e serviços de segurança e protecção civil;
- Frequentar anualmente um curso de instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- Usar em serviço uniforme e distintivo próprios aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna;
- Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções, não se excedendo no uso de bebidas alcoólicas e evitando, salvo por razões de serviço, a permanência em estabelecimentos hoteleiros e similares;
- Tratar com respeito e prestar auxílio a todos os indivíduos que se lhes dirijam ou necessitem de auxílio, mesmo que não sejam seus clientes ou contribuintes;
- Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que têm a sua situação contributiva para com a segurança social regularizada;
- Não faltar ao serviço sem motivo justificado, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedência;
- Pagar atempadamente ao guarda supranumerário $\frac{1}{30}$ das receitas que receber dos contribuintes por cada dia de substituição.

Artigo 88.º

Férias, dispensas e doença

1 — Os guardas-nocturnos titulares podem gozar licença de férias anuais, até 30 dias, a conceder pelo comando da autoridade policial da área onde prestam serviço, sendo substituídos, por um guarda-nocturno supranumerário ou, na sua falta, pelo guarda-nocturno da área contígua.

2 — Têm direito a uma folga semanal, comunicando o dia do seu gozo, com quarenta e oito horas de antecedência à autoridade policial de que dependem, não sendo permitida a acumulação de folgas.

3 — Os guardas-nocturnos, na situação de baixa por motivo de doença, devem providenciar, no prazo de dois dias úteis, a comunicação de tal facto à autoridade policial de que dependem funcionalmente, fazendo a entrega da cópia do documento médico a comprovar aquela situação.

4 — Se a situação prevista no número anterior se prolongar por mais de 15 dias seguidos, o guarda-nocturno com parte de doente é substituído por um guarda-nocturno supranumerário ou, na sua falta, pelo guarda-nocturno da área contígua.

Artigo 89.º

Renovação automática das licenças

Excepto em caso de sanção ou de requerimento expresso do interessado apresentado com 30 dias de antecedência em sentido contrário, as renovações das licenças serão automáticas e não estarão sujeitas a quaisquer taxas ou emolumentos.

Artigo 90.º

Caducidade das licenças

As licenças caducam no dia em que o guarda atingir 65 anos de idade, ou seja reformado, ou seja julgado sem capacidade física para o exercício da função atestada por uma junta de saúde nomeada pelo comandante de grupo territorial da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, cuja decisão só será eficaz depois de homologada pelo respectivo comandante.

Artigo 91.º

Cassação das licenças

As licenças são cassadas sempre que haja decisão judicial a inibir o exercício da actividade de guarda-nocturno ou este tenha sido condenado pela prática dolosa de um crime no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º

Artigo 92.º

Fiscalização

Compete aos comandantes das subunidades da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, conforme os casos, a fiscalização do disposto neste capítulo, cabendo-lhes ainda instruir os respectivos processos de contra-ordenação, quer por sua iniciativa, por participação de qualquer dos seus subordinados ou dos contribuintes do guarda-nocturno.

Artigo 93.º

Regime transitório

Sem prejuízo da regularização das respectivas situações, de acordo com o enquadramento do presente Regulamento, consideram-se regularmente providos, nas suas funções e áreas, os guardas-nocturnos actualmente em serviço no distrito de Lisboa, cuja actividade seja reconhecida pelos comandos das corporações policiais da área onde prestam serviço.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 94.º

Definição

1 — A infracção a um dever ou obrigação imposta por este Regulamento, quer por acção quer por omissão, constitui contra-ordenação.

2 — As contra-ordenações a que se refere o número anterior serão punidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 356/89, de 27 de Outubro, posteriores alterações e Decreto-Lei n.º 103/84, de 30 de Março, com as coimas e nos termos previstos neste Regulamento, a aplicar pelo governador civil ou autoridade com poderes delegados.

Artigo 95.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão punidas.

Artigo 96.º

Coimas e pessoas colectivas

Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva ou uma associação sem personalidade jurídica, os limites mínimo e máximo da coima serão elevados ao dobro dos previstos para a infracção em causa, salvo disposição em especial.

Artigo 97.º

Reincidência na infracção

1 — As coimas aplicadas nos termos do presente Regulamento, ainda que pagas voluntariamente antes da decisão do processo, serão acrescidas de um terço por uma repetição e metade por cada uma das seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se repetição a continuação ou prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre o trânsito em julgado da decisão condenatória de contra-ordenação anterior ou sobre o pagamento voluntário de coima relativa à mesma infracção.

3 — Quando, por força do disposto no número anterior, a coima aplicada devido à repetição atingir o limite máximo, poderá, quando a lei o permita, ser aplicada cumulativamente uma sanção acessória de encerramento do estabelecimento de 6 meses a 2 anos, ordem de abstenção de prática do mesmo acto ou interdição de frequência de determinados locais durante 2 a 12 meses, conforme os casos.

4 — Com vista à aplicação deste artigo, haverá na secretaria do governo civil um registo de infracções, com referência expressa à data, localização e natureza das mesmas e identificação do infractor.

Artigo 98.º

Responsáveis pelas contra-ordenações

A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste Regulamento será imputada em geral a quem viole, por acção ou omissão, só ou em comparticipação, as obrigações nele impostas, nomeadamente:

- Às pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças;
- Caso não existam licenças passadas relativamente ao estabelecimento em que ocorra a infracção, àqueles que para o efeito se encontrem colectados em IRC ou IVA ou àqueles sob cuja responsabilidade esteja funcionando o estabelecimento;
- Aos representantes legais das pessoas colectivas ou equiparadas, em exercício de funções.

Artigo 99.º

Contra-ordenação ligeira

Poderá ser considerada contra-ordenação ligeira a praticada por negligência e pela primeira vez, que seja punível com a coima de limite mínimo igual ou inferior a 10 000\$, tratando-se de pessoa singular, e a 20 000\$, de pessoa colectiva ou equiparada, sendo então aplicável a simples advertência.

Artigo 100.º

Procedimento

1 — No acto de verificação de contra-ordenação, o participante convidará os responsáveis presentes a declarar se desejam pronunciar-se sobre a infracção, facto que mencionará na participação, relatando as declarações recolhidas, a qual será por si assinada, por eventuais testemunhas e pelo arguido, se este o desejar.

2 — No caso de o arguido confessar o facto punível, o governador civil ou seu delegado no acto de recebimento da participação, após consulta obrigatória do registo de infracções referido no artigo 97.º, fixará logo a coima pelo mínimo que ao caso couber e ordenará a passagem das guias para pagamento, podendo decidir-se por aplicar uma simples advertência, no caso de infracção ligeira, segundo o seu prudente arbítrio.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de contra-ordenações, será sempre notificada ao arguido a decisão final do processo, ainda que seja de arquivamento dos autos ou de aplicação de amnistia.

SECÇÃO II

Infracções ao disposto nos capítulos II e III

Artigo 101.º

Funcionamento sem licenças

1 — O funcionamento dos estabelecimentos referidos nos artigos 6.º e 7.º sem a respectiva licença de funcionamento será punido com coima de 75 000\$ a 300 000\$ e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças.

2 — O funcionamento sem a respectiva licença dos salões e casas de jogo lícito mencionados no artigo 11.º será punido com coima de 75 000\$ a 300 000\$ e ordem de encerramento de 6 a 12 meses.

3 — Pela exploração ou consentimento da prática dos jogos previstos na secção II do capítulo II sem licença ou que não constem da licença em infracção nos n.ºs 4 e 8 do artigo 12.º será aplicada coima de 50 000\$ a 200 000\$ e interdição da respectiva exploração pelo prazo de dois anos.

4 — No caso previsto no número anterior, quando se trate de máquinas eléctricas ou electrónicas de diversão, os limites de coima aplicáveis serão elevados ao dobro.

5 — A permanência em estabelecimento onde se exploram jogos lícitos ou o consentimento da sua prática por pessoas com idade inferior à permitida será punido com coima de 30 000\$ a 90 000\$, se outra mais grave não for prevista por lei ou regulamento geral.

6 — As infracções ao disposto nos artigos 18.º e 19.º deste Regulamento serão punidas com coimas de 25 000\$ a 50 000\$ e, em

função da sua gravidade ou frequência, com interdição do exercício da actividade não licenciada de 6 a 12 meses.

7 — As restantes infracções à secção III do capítulo II serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

8 — O funcionamento dos estabelecimentos sazonais referidos no capítulo III, artigo 22.º, sem a licença aí prevista será punido com coima de 50 000\$ a 200 000\$ e ordem de encerramento até que sejam concedidas as licenças.

9 — A exploração de actividade sujeita a licença em estabelecimento licenciado apenas para actividade diversa, dentro das abrangidas pelos capítulos II e III, será punida com coima de 50 000\$ a 200 000\$ e interdição de exercício da actividade não licenciada por um período de 6 a 12 meses.

10 — Nos casos previstos nos números anteriores em que se constate que a licença em falta foi tempestivamente requerida e que existe demora no deferimento do pedido, não imputável ao requerente, a coima aplicável será reduzida em metade do seu valor, podendo o governador civil, em casos excepcionais e devidamente justificados, decidir-se por simples advertência se as licenças vierem a ser efectivamente concedidas.

11 — A falta de licenças renovadas referentes a actividades já licenciadas será punida com metade da coima prevista para a inexistência de licenciamento, salvo quando essa falta não seja imputável ao titular, designadamente por atrasos dos serviços, caso em que não haverá lugar à aplicação de qualquer sanção.

12 — É aplicável a sanção de encerramento não obstante a transmissão do estabelecimento ou a cedência de direitos de qualquer natureza, relacionados com o exercício da actividade ou profissão, efectuada depois da instauração do processo ou depois da prática de infracção excepto se, neste último caso, o adquirente se encontrar de boa fé.

Artigo 102.º

Transmissão do estabelecimento

1 — A exploração de estabelecimento transmitido nos termos do artigo 33.º sem que o adquirente tenha obtido previamente as necessárias licenças será punida com coima de 30 000\$ a 150 000\$ e com ordem de encerramento até que as mesmas sejam concedidas.

2 — Quando se verifique que, à data da ocorrência da infracção, se encontra pendente o processo de obtenção de licenças, poderá o governador civil, em função das circunstâncias, aplicar uma coima de 10 000\$ a 100 000\$, não aplicando a sanção de encerramento se o processo de licenciamento entretanto for deferido.

Artigo 103.º

Funcionamento além do horário

1 — O funcionamento de estabelecimento excedendo em trinta minutos a hora para a qual está licenciado será punido com uma única coima, determinada do modo seguinte:

- Tratando-se de sala ou recinto de dança, estabelecimento de bebidas com música ambiente, casa de jogos ou prática dos mesmos, com coima de 50 000\$ a 500 000\$, sendo pessoa singular, tratando-se de pessoa colectiva, a coima será de um mínimo de 100 000\$ a um máximo de 1 000 000\$;
- Tratando-se de qualquer outro estabelecimento, com coima de 25 000\$ a 50 000\$, sendo o titular da licença pessoa singular, tratando-se de pessoa colectiva, um mínimo de 50 000\$ e um máximo de 100 000\$.

2 — Quando o excesso de horário não ultrapassar os trinta minutos, será aplicada coima de 15 000\$ a 50 000\$, podendo, todavia, ser aplicada simples advertência quando se trata da primeira infracção nos últimos 12 meses.

Artigo 104.º

Infracções diversas

1 — Se for negada a entrada às entidades referidas no n.º 2 do artigo 10.º e n.º 3 do artigo 26.º, será aplicada coima de 30 000\$ a 150 000\$, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem.

2 — A falta do registo de hóspedes previsto no n.º 1 do artigo 9.º será punida com coima de 30 000\$ a 100 000\$, podendo ser aplicada sanção acessória de encerramento por três a seis meses, se a gravidade o justificar.

3 — A falta de inscrição de hóspedes no respectivo livro de registo será punida com coimas de 15 000\$ a 50 000\$, por cada hóspede detectado sem registo, no momento da fiscalização.

4 — A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1, alíneas a), d) e f) do artigo 38.º será punida com coima de 50 000\$ a 200 000\$, podendo ser aplicada sanção acessória de encerramento por três a seis meses se a gravidade da infracção o justificar.

5 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras será punida com coimas de 10 000\$ a 30 000\$, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis por justo motivo e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade da sua apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 105.º

Norma supletiva

As infracções ao disposto nos capítulos II e III que não estejam expressamente referidas nos números anteriores serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

SECÇÃO III

Infracções ao disposto no capítulo IV

Artigo 106.º

Poluição sonora

1 — As infracções ao disposto no artigo 41.º serão punidas:

- Quando cometidas entre as 22 e as 8 horas, com coima de 20 000\$ a 80 000\$;
- Quando cometidas entre as 8 e as 22 horas, com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — As infracções ao disposto no artigo 42.º serão punidas com coima de 30 000\$ a 150 000\$, excepto as previstas no n.º 1, quando praticadas por entidades sem fins lucrativos, caso em que os limites máximo e mínimo serão de metade dos referidos.

3 — A difusão de música ambiente em estabelecimentos similares de hoteleiros sem licença referida no n.º 1 do artigo 43.º ou em violação dos limites fixados na licença será punida com coima de 50 000\$ a 200 000\$ e interdição de proceder à respectiva emissão durante o prazo de 3 a 12 meses.

4 — A violação dos limites fixados no n.º 1 do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 43.º será punida nos termos do regulamento geral sobre o ruído, podendo o governador civil aplicar, no caso de estabelecimentos similares de hoteleiros, a sanção acessória de encerramento.

5 — Qualquer outra infracção ao disposto na secção I do capítulo IV que não seja punível por lei ou regulamento geral será punida com coima de 15 000\$ a 30 000\$.

Artigo 107.º

Infracções ao disposto na secção II

1 — As infracções ao disposto nas alíneas a), b) e g) do artigo 44.º serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — As infracções ao disposto na alínea c) do artigo 44.º serão punidas com coima de 1000\$ a 5000\$.

3 — As infracções ao disposto nas alíneas d), e) e f) do mesmo artigo serão punidas com coima de 5000\$ a 20 000\$.

Artigo 108.º

Infracções ao disposto na secção III

1 — A realização sem licença, ou a infracção aos limites nela estabelecidos, de arraiais, romarias, cegadas, bailes e outros divertimentos nas vias e demais lugares públicos será punida com coima de 25 000\$ a 100 000\$.

2 — A realização de bailes, outros divertimentos e folguedos carnavalescos em qualquer recinto sem licença, quando esta seja exigível, será punida com coima de 20 000\$ a 80 000\$, que será elevada para o dobro se no recinto forem cobradas entradas ou vendidos alimentos ou bebidas.

3 — A realização de provas desportivas na via pública sem obtenção prévia da autorização referida no artigo 53.º será punida com coima de 15 000\$ a 50 000\$, se outra não resultar da lei ou regulamento geral.

4 — Tratando-se de bailes e divertimentos referidos na parte final do n.º 2 do artigo 46.º, a infracção aos limites aí fixados será punida com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

5 — Qualquer outra infracção ao disposto na secção III do capítulo IV que não seja punível por lei ou regulamento geral será punida com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

Artigo 109.º

Infracções ao disposto na secção IV

1 — A realização de leilões sem licença, quando exigível, será punida com coima de 30 000\$ a 100 000\$.

2 — As restantes infracções à secção IV serão punidas com coima de 15 000\$ a 30 000\$.

SECÇÃO IV

Infracções ao disposto no capítulo V

Artigo 110.º

Infracções à secção I

As infracções à secção I do capítulo V serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

Artigo 111.º

Foguetes e fogos-de-artifício

As infracções ao disposto nos artigos 60.º e 61.º serão punidas com coima de 50 000\$ a 200 000\$.

Artigo 112.º

Fogueiras e queimadas

As infracções ao disposto nos artigos 62.º e 63.º serão punidas:

- Com coima de 25 000\$ a 100 000\$, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio;
- Com coima de 10 000\$ a 30 000\$, nos demais casos.

Artigo 113.º

Norma supletiva

As infracções ao disposto no capítulo V que não estejam expressamente referidas nos artigos anteriores serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

SECÇÃO V

Infracções ao disposto no capítulo VI

Artigo 114.º

Regime aplicável

1 — As infracções ao disposto nos artigos 65.º e 69.º serão punidas nos seguintes termos:

- A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença de abertura, com coima de 20 000\$ a 50 000\$;
- A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença de funcionamento, possuindo, embora, licença de abertura, com coima de 10 000\$ a 20 000\$;
- A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, com coima de 10 000\$ a 50 000\$;
- As restantes infracções serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — Os bilhetes e o produto da venda ilícita serão apreendidos e, sempre que possível, vendidos nas bilheteiras autorizadas, juntando-se as importâncias angariadas aos autos de notícia por contra-ordenação.

SECÇÃO VI

Infracções ao disposto no capítulo VII

Artigo 115.º

Regime aplicável

1 — As infracções ao disposto neste capítulo serão punidas nos seguintes termos:

- A venda de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa sem a respectiva licença, com coima de 5000\$ a 30 000\$;
- A falta de cumprimento de qualquer dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, com coima de 5000\$ a 50 000\$.

2 — As restantes infracções ao disposto neste capítulo serão punidas com coima de 10 000\$ a 30 000\$.

SECÇÃO VII

Infracções ao disposto no capítulo VIII

Artigo 116.º

Regime aplicável

1 — O incumprimento das obrigações impostas no capítulo VIII, nomeadamente nos artigos 87.º e 88.º, n.º 3, será punido com coima

de 3000\$ a 30 000\$, aplicada pelos comandantes do grupo territorial da Guarda Nacional Republicana ou distrital da Polícia de Segurança Pública, conforme os casos.

2 — Nos casos de mera negligência, a coima a aplicar será reduzida a metade.

3 — Quando se verificar reincidência na infracção, poderá acessoriamente ser aplicada a suspensão até 30 dias, com substituição compulsiva, e, nos casos de maior gravidade, com interdição do exercício da actividade até um ano ou a não renovação da licença anual.

4 — No caso de suspensão de exercício, será a área atribuída a outro interessado e o guarda suspenso irá ocupar na escala o lugar que lhe competir para preencher lugares que vagarem.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 117.º

Taxas

1 — Para as licenças concedidas nos termos deste Regulamento são devidas as taxas constantes na tabela anexa, actualizáveis anual e automaticamente, em função do aumento percentual do salário mínimo nacional, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

2 — As licenças cujo período de validade se contenha num semestre pagarão, se outro valor não for fixado, metade das taxas devidas pelas licenças anuais.

Artigo 118.º

Receita

1 — Das importâncias das taxas liquidadas no âmbito do presente Regulamento, 80% ou 100% constituem receita do cofre privativo do Governo Civil, conforme haja ou não colaboração das autoridades policiais na respectiva cobrança, às quais caberão 20% do seu valor, no primeiro caso.

2 — A importância das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento terá o destino que lhe for atribuído por lei, revertendo, em caso omissis, integralmente para o cofre do Governo Civil.

Artigo 119.º

Validade das licenças

As licenças já expedidas à data da entrada em vigor do presente Regulamento manterão a sua validade até ao final do período para que sejam concedidas.

Artigo 120.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete, cumulativamente, aos funcionários do Governo Civil, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e demais autoridades com funções policiais e às autoridades sanitárias, distritais e concelhias.

Artigo 121.º

Regime transitório em matéria de ruído

1 — Os estabelecimentos similares dos hoteleiros licenciados anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento que se encontrem nas condições de localização referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º poderão manter-se em funcionamento nas condições já autorizadas ainda que em derrogação do n.º 1 do artigo 43.º desde que respeitem todas as demais exigências legais e regulamentares em matéria de ruído, e enquanto assim suceder.

2 — Relativamente aos estabelecimentos referidos no número anterior, poderá o governador civil, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, impor condicionamentos ou níveis sonoros e de isolamento acústico mais restritivos do que os previstos para os estabelecimentos congêneres, quando tal se mostre conveniente para assegurar a tranquilidade dos moradores ou ocupantes de habitação ou edifícios situados nas proximidades.

Artigo 122.º

Norma transitória

Aos estabelecimentos similares dos hoteleiros actualmente em funcionamento localizados fora do concelho de Lisboa é dado o prazo de 180 dias para requererem alvará de abertura que, até ao presente, não lhes tenha sido emitido.

Artigo 123.º

Entrada em vigor e norma revogatória

1 — Este Regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

2 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os editais e regulamentos em contrário, designadamente:

- a) O regulamento de 29 de Setembro de 1924, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, e a alteração publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 38, de 8 de Abril de 1974;
- b) O regulamento dos guardas-nocturnos, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Setembro de 1955;
- c) O regulamento sobre o exercício da indústria de hospedagem, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 298, de 19 de Dezembro de 1968;
- d) O regulamento de jogos, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 288, de 12 de Dezembro, com as alterações inseridas no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.ºs 56 e 115, de 8 de Março de 1965 e 16 de Maio de 1966, respectivamente.

Tabelas de taxas

1 — Licenças de abertura e reabertura:

1.1 — Estabelecimentos hoteleiros:

1.1.1 — Hotéis de luxo e de cinco estrelas	50 000\$00
1.1.2 — Hotéis de quatro estrelas	40 000\$00
1.1.3 — Restantes	30 000\$00
1.1.4 — Pensões e residenciais	25 000\$00
1.1.5 — Casas de hóspedes e hospedarias	10 000\$00
1.2 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros:	
1.2.1 — Salas de dança	50 000\$00
1.2.2 — Todos os outros estabelecimentos:	
1.2.2.1 — Para actividade principal	25 000\$00
1.2.2.2 — Para actividade acessória	15 000\$00
1.3 — Salão de jogos	30 000\$00
1.4 — Estabelecimentos com jogos lícitos	20 000\$00
1.5 — Jogos lícitos em associações	10 000\$00

2 — Licenças de funcionamento:

2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:

2.1.1 — Hotéis de luxo e de cinco estrelas	25 000\$00
2.1.2 — Hotéis de quatro estrelas	20 000\$00
2.1.3 — Restantes	15 000\$00
2.1.4 — Pensões e residenciais	10 000\$00
2.1.5 — Hospedarias e casas de hóspedes	5 000\$00
2.2 — Estabelecimentos similares de hoteleiros (das 8 às 24 horas):	
2.2.1 — Salas de dança, estabelecimentos com música ao vivo e variedades	50 000\$00
2.2.2 — Estabelecimentos com música ambiente	30 000\$00
2.2.3 — Todos os outros estabelecimentos	25 000\$00
2.2.4:	

Mistos — grupos I e II	40 000\$00
Mistos — grupos I e III ou II e III	70 000\$00

2.3 — Outros estabelecimentos	5 000\$00
2.3.1 — Salões de jogos	30 000\$00
2.3.2 — Estabelecimentos com jogos lícitos	20 000\$00

3 — Funcionamento fora do horário normal nos estabelecimentos similares dos hoteleiros:

3.1.1 — Pela antecipação da hora de abertura das 6 às 8 horas	5 000\$00
3.1.2 — Pelo prolongamento das 24 às 2 horas	10 000\$00
3.1.3 — Pelo prolongamento das 2 às 4 horas	15 000\$00
3.1.4 — Funcionamento contínuo	50 000\$00

3.2 — Salões de jogos e estabelecimentos de jogos das 24 às 2 horas	10 000\$00
3.3 — Licenças de funcionamento semestral	metade do valor da taxa respectiva.

3.4 — Licença de funcionamento mensal	um quarto do valor da taxa respectiva.
---	--

4 — Estabelecimentos sazonais e jogo ambulante 5 000\$00

5 — Actividades ruidosas:

5.1 — Licenças referidas no n.º 2 do artigo 43.º	2 500\$00
6 — Provas desportivas na via pública	1 000\$00

7 — Espectáculos, bailes, festas carnavalescas e outros divertimentos na via pública:

7.1 — Com entradas por convite	1 000\$00
7.2 — Com entradas pagas	2 500\$00

8 — Leilões	10 000\$00
9 — Foguetes e outros fogos-de-artifício — taxas previstas no Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro.	
10 — Fabrico e comércio de armas de fogo e munições	10 000\$00
11 — Venda de bilhetes para espectáculos:	
11.1 — Licença de abertura	2 500\$00
11.2 — Licença de funcionamento	1 000\$00
12 — Taxa supletiva (devida por quaisquer autorizações ou licenças previstas neste Regulamento e que não estejam expressamente mencionadas nesta tabela)	1 000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Rectificação. — Tendo-se verificado que existe inexactidão na lista nominativa de pessoal da carreira de operadores de registo de dados integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) criado junto desta Direcção-Geral, publicada no DR, 2.ª, 210, de 7-9-93, no que respeita à transição da carreira de Maria Fernanda Dias Leal da Silva, rectifica-se que onde se lê «categoria resultante da transição — primeiro-oficial» deve ler-se «categoria resultante de transição — técnica auxiliar principal».

14-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Por despachos de 9-3-94, por competência delegada:

Licenciada Maria Margarida Ferreira Marques, assessora da carreira técnica superior do quadro de efectivos interdepartamentais — nomeada assessora principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 1-5-93.

Licenciado Joaquim Rodrigues de Carvalho Lopes, assessor da carreira técnica superior do quadro de efectivos interdepartamentais — nomeado assessor principal da mesma carreira, mantendo-se a exercer as funções no cargo em que se encontrava investido.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado Miranda Botelho*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec. Regul. 41/90, de 29-11, foi celebrado contrato de avença, com efeitos a partir do visto do TC, para desempenhar funções na junta médica da ADSE, com a médica Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura. (Visto, TC, 28-2-94. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foi celebrado acordo para prestação de cuidados de saúde, no âmbito de internamento e ambulatório, com a seguinte entidade:

Clínica Dr. Henrique Coelho dos Santos, L.ª — Marinha Grande, Rua do Dr. João Pereira Venâncio, 14.

Quando do recurso a esta entidade deverão os beneficiários ser eludidos por esta sobre os encargos a suportar, os quais, no entanto, não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos oportunamente celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de clínica geral

Ana Cristina Lopes Rio Seco Amaro — transferiu o consultório da Moita, Rua de 5 de Outubro, 15, 1.º, para o Barreiro, Rua do Professor Joaquim Vicente França, 105, rés-do-chão, direito.

Maria Luisa Bento Gonçalves Alves Batista — o acordo é extensivo a Moscavide, Rua de Artur Ferreira da Silva, 21-A/B.

Vasco Jorge Matias Antunes de Almeida — transferiu o consultório de Carregal do Sal, Rua de Francisco Sá Carneiro, sem número,

para Carregal do Sal, Rua do Conde de Ferreira, 20.

Consultas de filatelia

Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira — excluiu do acordo o consultório da Moita, Rua de Maria Matos, 1.

Lúcia Maria da Costa Caras Altas — o acordo é extensivo à Cova da Piedade, Avenida de António José Gomes, 62-B, e ao Barreiro, Avenida de Henrique Galvão, 55, rés-do-chão, esquerdo.

Maria Clara Henriques de Oliveira P. Tortades Loff — transferiu o consultório do Barreiro, Rua da Cuf, 32, para o Barreiro, Quinta da Lomba, Rua de Dili, 17-A.

Rosária Pereira Antunes de Freitas — o acordo é extensivo a Que-luz, Rua de Luís de Camões, 40, 1.º, direito.

Consultas de oftalmologia

Pedro Miguel Correia da Cruz e Silva — o acordo é extensivo a Quinta do Conde, Avenida da Cova dos Vidros, lote 2032/3, Barreiro.

Outros actos médicos

Análises clínicas

LABANAC, L.ª — Centro Clínico Diagnóstico — incluiu no acordo o posto de colheita sediado em Lisboa, Avenida do Visconde de Valmor, 41, 3.º

LISLAB, L.ª — Carnaxide, célula 2, lote 16, 1.º — o acordo é rescindido com efeitos a 18-10-92.

Medicina física e de reabilitação

MOVI-FÍSICA — Centro de Reabilitação e Medicina, L.ª — alterou a denominação para Movi-Física — Centro de Medicina Física e Reabilitação, L.ª

Radiologia

Briosa e Gala, L.ª — incluiu no acordo os exames mamários.

Centro Diagnóstico por Imagem Dr. Mesquita Guimarães — incluiu no acordo os exames mamários.

Radiomédica — Soc. de Radiodiagnóstico, L.ª — incluiu no acordo os exames mamários.

Centro de Radiologia Dr. Vila Real & Moreira da Cruz, L.ª — incluiu no acordo os exames mamários.

10-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de fornecimento de próteses estomatológicas sofreram as seguintes alterações:

Clementina Silva — Clínica Médica e Dentária da Praça de Espanha, L.ª — incluiu no acordo o consultório de Lisboa, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º

Dental Clínica Moderno, L.ª — excluiu do acordo o consultório de Chaves, Rua do Tabolado, 3, 2.º

Alberto Tibério da Silva — o acordo é denunciado, com efeitos a partir de 7-2-94.

Paula Maria Lubrino Dias — incluiu no acordo o consultório de Lisboa, Rua de Carlos Mardel, 61, cave-direita.

CDTD — Centro Diagnóstico e Tratamento Dentário Sete Rios, L.ª — o acordo é denunciado, com efeitos a partir de 12-5-94.

José Manuel Máximo Latas — transferiu o consultório sediado na Cruz de Pau, Rua das Beiras, 10, 2.º, esquerdo, para o Seixal, Casal do Marco, Rua do Desembargador, lote 3.

António José Encarnação — transferiu o consultório sediado em Faro, Rua de Pinheiro Chagas, 38, 1.º, para Faro, Praça de João de Deus, 30, 1.º

Clínica Médica Dentária Caster, L.ª — o acordo é denunciado, com efeitos a partir de 1-12-93.

José Oliveira & Rodrigo Raposo Fernandes — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 26-1-94.

Adaécio Silva Jardim — o acordo é denunciado, com efeitos a partir de 2-2-94.

Clínica Dentária do Sul, L.ª — transferiu o consultório sediado em Loulé, Rua de São Paulo, lote 8, 1.º, direito, para Loulé, Rua do Padre António Vieira, bloco B, rés-do-chão, direito.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foram celebrados acordos no âmbito de actos de estomatologia com as seguintes entidades:

Elda Maria Rezende Rodrigues — Paço de Arcos, Rua de Numidico Bessone, lote 60, 4.º, esquerdo, frente.

Clinica de Medicina Dentária de Barcelos, L.^{da} — Barcelos, Avenida da Liberdade, 70, 2.º, frente.

Dr.ª Carla Santiago e Dr. Luís Matos — Clínica de Medicina Dentária, L.^{da} — Esmoriz, Avenida da Praia, Edifício Panorama, 205, sala P.

Ana Maria Gonçalves Fernandes — Vila Nova de Famalicão, lugar do Cardal, Bente.

Taudelino Arthuzo de Quadros — Vimioso, Largo da Capela, sem número, e Sendim, Estrada Nacional.

Raquel Kisch Barbosa — Figueira da Foz, Rua de Cândido dos Reis, Edifício O Trabalho, piso 1, sala FA.

Ludmila Osório e Castro Carvalho — Cacém, Avenida dos Bons Amigos, lote 2, 2.º, esquerdo; Oeiras, Rua de Cândido dos Reis, 42, rés-do-chão, E, e Castelo Branco, Rua de José António Mourão, 12, esquerdo.

Emílio Rodrigues Bonato — Castro Verde, Rua do Capitão Henrique Galvão, 3.

Clinica de Medicina Dentária Fernando António Matias Fernandes, L.^{da} — Lisboa, Avenida de Roma, 12, 5.º, direito.

Rita Teles — Clínica Médica e Dentária do Montalvão, L.^{da} — Setúbal, Rua de Acácio Barradas, 1.º, letras AD e AF, Edifício Luxor.

Sandra Regina Hortense — Brandoa, Rua de Santo António de Lisboa, lote 709-A, rés-do-chão, esquerdo.

Vinícios Fernandes Lino Júnior — Castelo Branco, Avenida do General Humberto Delgado, 22, 1.º, direito.

Ari Rogério da Silva Júnior — Vila Verde, Rua do 1.º de Maio, 33, 2.º, direito.

Carlos Henrique Botura — Fafe, Rua de Ferreira de Castro, 15, 1.º

Clinica Dentária Hortense Viu, L.^{da} — Seia, Avenida do 1.º de Maio, edifício Rodolfo, 1.º, D, e Viseu, Rua de D. José da Cruz Moreira Pinto, lote 3, 2.º, esquerdo.

Clinica Magnum — Centro Médico e Dentário, L.^{da} — Porto, Rua do Bonjardim, 278, 1.º

Clinica Médica e Dentária Mourinho, L.^{da} — Alverca do Ribatejo, Rua do Brigadeiro Fernando Alberto de Oliveira, 3, 1.º, esquerdo.

Clinica Médica e Dentária Ria Formosa, L.^{da} — Faro, Rua de Santo António, 68, 2.º, esquerdo.

Clinica Dentária Santa Helena, L.^{da} — Portalegre, Travessa da Avenida da Liberdade, 11, 1.º, esquerdo, e Azeitão, Vila Nogueira, Rua de José Augusto Coelho, 100.

Clinica Médica Dentária Santa Isabel, L.^{da} — Grândola, Rua de Carlos Augusto Teixeira, 52, e Cascais, Avenida de Adelino Amaro da Costa, 728, rés-do-chão.

DENTEREAL — Clínica Dentária Vila Real, L.^{da} — Vila Real, Travessa de Cândido dos Reis, 4, 1.º

DIMECIR — Diagnóstico e Tratamento Médico-Cirúrgico, L.^{da} — Porto, Rua de Guilherme Costa Carvalho, 13, 2.º, esquerdo.

José Belmiro Martins Ferreira da Costa — Oliveira de Azeméis, Rua de Manuel Brandão, 192, 1.º, e São João da Madeira, Rua de 5 de Outubro, 395, 2.º

José Carlos dos Santos — Quarteira, Rua de Vasco da Gama, 74, 1.º, esquerdo, e Montechoro, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Avenida, 2.º, sala 1.

Paula Cristina Anastácio Martins — Mem Martins, Rua da Azenha, 38, 1.º, direito.

Maristela Orlandini — Benavente, Largo de Duarte Lopes, 3, 1.º

Márcia Mena Marin — Terrugem, Avenida de 29 de Agosto, 178.

Maria de Fátima Coelho Duarte — Lisboa, Alameda de Santo António dos Capuchos, 6-A, sala H.

José Carlos Neto Mendes de Carvalho — Lousada, Avenida do Visconde de Alentém, e Paredes, Vales, Rebordosa.

José Pedro Azevedo de Sá Malheiro — Braga, Rua de Damião, 57, rés-do-chão.

Marcelo Clemente Rebelo Costa — Riba de Ave, Misericórdia de Riba de Ave, Hospital Narciso Ferreira.

Clinica Médica e Dentária Dr. Ernesto Marreca David, L.^{da} — Castanheira de Pêra, Rua do Dr. Eduardo Correia, 56.

Estes acordos abrangem os serviços prestados no âmbito da estomatologia, nas condições do aviso publicado no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93.

Para usufruírem dos serviços acima referidos, os beneficiários da ADSE e seus familiares deverão apresentar-se munidos do respectivo cartão.

As importâncias que na tabela constituem encargo do beneficiário não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos celebrados com entidades no âmbito de actos de estomatologia sofreram as seguintes alterações:

Jorge Manuel Gonçalves Pacheco — acordo denunciado, com efeitos a partir de 1-3-94.

Noé Ramiro Martins Ferreira — transferiu o consultório sito em Viana do Castelo, Rua de Martins Velho, 46, 2.º, para Viana do Castelo, Praça de D. Maria II, 115, 4.º

Paulo Jorge Simão Nascimento — acordo denunciado, com efeitos a partir de 3-2-94.

Clementina Silva — Clínica Médica e Dentária da Praça de Espanha, L.^{da} — incluiu no acordo o consultório de Lisboa, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º

Clinica de Medicina Dentária da Avenida Central da Gafanha, L.^{da} — incluiu no acordo o consultório de Aveiro, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 30-A, 1.º, T.

António Miguel Dias Oliveira Valente — incluiu no acordo o consultório de Arouca, Alameda de D. António Pinho Brandão, 3.

Teresa Cristina Ferreira Saraiva dos Santos — acordo denunciado, com efeitos a partir de 3-2-94.

Dental Clínica Moderno, L.^{da} — excluiu do acordo o consultório de Chaves, Rua do Tabolado, 3, 2.º

Orlando José Mendes Monteiro da Silva — incluiu no acordo o consultório do Porto, Praça da Batalha, 35, 2.º, frente.

José António Laredo de Sousa — incluiu no acordo o consultório do Porto, Praça da Batalha, 35, 2.º, frente.

Clinica de Medicina Dentária de Celas, L.^{da} — incluiu no acordo o consultório de Coimbra, Alameda de Calouste Gulbenkian, 9, 2.º piso, sala 32.

Paula Maria Lubrino Dias — incluiu no acordo o consultório de Lisboa, Rua de Carlos Mardel, 61, cave direita.

Centro de Diagnóstico e Tratamento Dentário da Costa Azul, L.^{da} — incluiu no acordo o consultório de Setúbal, Rua de Mariano Coelho, 3, 1.º

Consultório de Estomatologia e Cirurgia Maxilo-Facial Antunes & Antunes, L.^{da} — acordo denunciado, com efeitos a partir de 13-2-94.

Eduardo Eugénio Seabra — extinto o acordo em 28-11-93, por óbito do prestador.

Raul Carlos Gradil Roubaud Ribeiro — acordo denunciado, com efeitos a partir de 2-2-94.

Fernando Cabral Madeira Tiago — acordo denunciado, com efeitos a partir de 26-1-94.

José Oliveira & Rodrigo Raposo Fernandes — acordo denunciado, com efeitos a partir de 26-1-94.

Clinica Médica Dentária Caster, L.^{da} — acordo denunciado, com efeitos a partir de 1-12-93.

Clinica Dentária do Sul, L.^{da} — transferiu o consultório sediado em Loulé, Rua de São Paulo, lote 8, 1.º, direito, para Loulé, Rua do Padre António Vieira, bloco B, rés-do-chão, direito.

Ronaldo Luiz Amaral Pucci — o acordo é extensivo ao consultório sediado em Chaves, Rua de Santo António, 14, 1.º

José Joaquim Rocha Ferreira — transferiu o consultório sediado em Santo Tirso, Rua de São Bento, Edifício Cidnay, 3.º, sala 5, para Braga Rua de 25 de Abril, 554, Edifício São Lázaro, 2.º piso, sala 3.

Clinica de Reabilitação Oral Ribeiro de Melo, L.^{da} — transferiu o consultório sediado no Porto, Rua de Nossa Senhora da Silva, 152, para o Porto, Rua do Jornal de Notícias, 209.

António José Encarnação — transferiu o consultório sediado em Faro, Rua de Pinheiro Chagas, 38, 1.º, para Faro, Rua de João de Deus, 30, 1.º

14-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simão Alberto*.

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foram celebrados acordos no âmbito de fornecimento de próteses estomatológicas com as seguintes entidades:

Márcia Mena Marin — Terrugem, Avenida de 29 de Agosto, 178.

Elda Maria Rezende Rodrigues — Paço de Arcos, Rua de Numérico Bessone, lote 60, 4.º, esquerdo, frente.

Clinica de Medicina Dentária de Barcelos, L.^{da} — Barcelos, Avenida da Liberdade, 70, 2.º, frente.

Dr.ª Carla Santiago e Dr. Luís Matos — Clínica de Medicina Dentária, L.^{da} — Esmoriz, Avenida da Praia, Edifício Panorama, 205, sala P.

Ana Maria Gonçalves Fernandes — Vila Nova de Famalicão, lugar do Cardal, Bente.

Taudelino Arthuzo de Quadros — Vimioso, Largo da Capela, sem número, e Sendim, Estrada Nacional.

Raquel Kisch Barbosa — Figueira da Foz, Rua de Cândido dos Reis, Edifício O Trabalho, piso 1, sala FA.

Maria Filomena Padrela Afonso — Bragança, Estrada do Turismo, Quinta do Puchinho.

Ludmila Osório e Castro Carvalho — Cacém, Avenida dos Bons Amigos, lote 2, 2.º, esquerdo; Oeiras, Rua de Cândido dos Reis, 42, rés-do-chão, E, e Castelo Branco, Rua de José António Mourão, 12, esquerdo.

Clínica Médica e Dentária — Dr. Ernesto Marreca David, L.ª — Castanheira de Pera, Rua do Dr. Eduardo Correia, 56.

Clínica de Medicina Dentária Fernando António Matias Fernandes, L.ª — Lisboa, Avenida de Roma, 12, 5.º, direito.

Paula Cristina Anastácio Martins — Mem Martins, Rua da Azinha, 38, 1.º, direito.

Rita Teles — Clínica Médica e Dentária do Montalvão, L.ª — Setúbal, Rua de Acácio Barradas, 1.º, letras AD e AE.

Sandra Regina Hortense — Brandoa, Rua de Santo António de Lisboa, lote 709-A, rés-do-chão, esquerdo.

Vinicius Fernandes Lino Júnior — Castelo Branco, Avenida do General Humberto Delgado, 22, 1.º, direito.

Ari Rogério da Silva Júnior — Vila Verde, Rua do 1.º de Maio, 33, 2.º, direito.

Carlos Henrique Botura — Fafe, Rua de Ferreira de Castro, 15, 1.º

Clínica Magnum — Centro Médico e Dentário, L.ª — Porto, Rua do Bonjardim, 278, 1.º

Clínica Médica Dentária Santa Isabel, L.ª — Grândola, Rua de Carlos Augusto Teixeira, 52, e Cascais, Avenida de Adelino Amaro da Costa, 728, rés-do-chão.

José Belmiro Martins Ferreira da Costa — Oliveira de Azeméis, Rua de Manuel Brandão, 192, 1.º, e São João da Madeira, Rua de 5 de Outubro, 395, 2.º

Maria Fernanda Faustino dos Reis — Beja, Largo de D. Nuno Álvares Pereira, 13-A, 2.º

Maristela Orlandini — Benavente, Largo de Duarte Lopes, 3, 1.º

Maria de Fátima Coelho Duarte — Lisboa, Alameda de Santo António dos Capuchos, 6-A, sala H.

José Carlos Neto Mendes de Carvalho — Lousada, Avenida do Visconde de Alentém, e Paredes, Vales, Rebordosa.

José Manuel Lima Martins — Caneças, Praça do Dr. Manuel de Arriaga, 2.

Marcelo Clemente Rebelo da Costa — Riba de Ave, Misericórdia de Riba de Ave, Hospital Narciso Ferreira.

Estes acordos abrangem os serviços prestados no âmbito de fornecimento de próteses estomatológicas, nas condições da tabela publicada no DR, 2.ª, 252, de 27-10-93.

Para usufruírem dos acordos acima referidos, os beneficiários da ADSE e seus familiares deverão apresentar-se munidos do respectivo cartão e das requisições originais.

As importâncias que na tabela constituem encargo do beneficiário não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

15-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 8-3-94 do director-geral:

Joaquim José Gil Saraiva, secretário aduaneiro de 2.ª classe — exonerado do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, a seu pedido.

10-3-94. — O Chefe de Divisão, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Por despacho de 6-12-93 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento (visto, TC, 4-3-94):

Ana Maria Pacheco de Lacerda Areia, Rui Alberto Maciel da Silveira, Áurea Barreto de Sá, Osvaldo Manuel Gegório d'Ávila e Maria Luísa Ferreira Alves Laranjeira Bispo — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, técnicos verificadores de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho. (São devidos emolumentos.)

15-3-94. — O Chefe de Divisão, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Aviso. — De acordo com o art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de lugares da categoria de primeiro-verificador superior, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 4-9-93, homologada por despacho do director-geral de 16-3-94, se encontra afixada nos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 5, Lisboa, nas Direcções das Alfândegas de Lisboa e Porto e nas alfândegas que não integram aquelas Direcções.

17-3-94. — O Chefe de Divisão, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

• • • • J. C. P. - E M P R E S T I M O S • • • •

OBRIÇ. TES. 1979- NACION. E EXPRÓP. - CLASSE VIII

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TÍTULOS DESTE EMPRÉSTIMO, SURTEADOS PARA AMORTIZAR EM 01/05/94

TÍTULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

505.001 A	505.500	590.001 A	581.000	662.001 A	663.000	747.001 A	748.000	824.001 A	824.500
505.501 A	506.000	592.001 A	582.500	663.001 A	663.500	750.001 A	750.500	857.001 A	858.000
506.001 A	506.500	592.501 A	583.000	664.001 A	664.500	752.001 A	752.500	859.001 A	859.500
506.501 A	507.000	593.001 A	583.500	670.001 A	670.500	753.001 A	754.000	860.001 A	860.500
507.001 A	507.500	593.501 A	591.000	670.501 A	671.000	781.001 A	781.500	860.501 A	861.000
507.501 A	508.000	594.001 A	591.500	703.001 A	709.000	782.001 A	783.000	861.001 A	861.500
508.001 A	508.500	619.001 A	618.500	709.001 A	709.500	783.001 A	783.500	861.501 A	862.000
508.501 A	509.000	618.501 A	619.000	709.501 A	710.000	783.501 A	784.000	862.001 A	862.500
509.001 A	509.500	619.001 A	619.500	711.001 A	711.500	785.001 A	785.500	891.201 A	891.704
509.501 A	510.000	620.001 A	620.500	713.001 A	713.500	787.001 A	788.000	892.701 A	893.204
510.001 A	510.500	621.001 A	622.000	713.501 A	714.000	817.001 A	818.000	893.701 A	894.204
510.501 A	511.000	630.001 A	630.500	714.501 A	715.000	821.001 A	822.000	894.201 A	894.706
511.001 A	511.500	630.501 A	631.000	744.001 A	745.000	822.001 A	822.500	894.701 A	895.204
511.501 A	512.000	661.001 A	661.500	745.001 A	745.500	822.501 A	823.000	895.201 A	895.704
512.001 A	512.500	662.001 A	662.500	745.501 A	746.000	823.001 A	823.500	896.701 A	897.204

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com cupão nº 15 (Juro de 94/05/01 a 95/04/30) e seguintes, nos balcões das instituições de crédito em qualquer ponto do País.

Todos os cupões cobrados, respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTA CLASSE JÁ TIVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1984 A 1993, PELO QUE SE ACONSELHA A CURSUIA ÀS RESPECTIVAS LISTAS

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 37/94. — Nos termos do n.º 11 do Protocolo de Engenharia Militar para o triénio de 1994-1996, estabelecido entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território e o Ministério da Defesa Nacional, designo para o grupo de coordenação:

- Em representação da Direcção-Geral da Administração Autárquica: Dr. António Plácido, chefe da Divisão de Estudos;
- Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Norte: engenheira Joaquina Miranda, chefe da Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas;
- Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Centro: engenheiro Luís Monteiro, chefe da Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas;
- Em representação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo: arquitecto Francisco Manuel Solano de Almeida, director do Gabinete de Apoio Técnico de Torres Novas;
- Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo: Dr. Florival António Gragina Ramalhino, director regional da Administração Autárquica;
- Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Algarve: engenheiro Afonso Brito Caiado de Sousa, chefe da Divisão de Gestão do Território e Reabilitação Urbana.

15-3-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 38/94. — Exonero, a seu pedido, do cargo de adjunto do meu Gabinete a licenciada Mafalda Maria de Sousa Taborda Ferrer Moraes Castelo Branco.

14-2-94. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 1-4-94 do secretário-geral:

Ana Maria Guita de Sousa Amado Carvalho, auxiliar de acção educativa — requisitada, com efeitos a partir de 1-4-96, para prestar serviço na Secretaria-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-3-94. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Por despachos do secretário-geral de 17-3-94:

Luís Filipe Pires Marques, oficial administrativo principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — nomeado chefe de secção, em regime de substituição, da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 18-3-94.

Maria Manuela Marie Jeanne Pereira de Borja, oficial administrativo principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 18-3-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-3-94. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público a todos os interessados no concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares vagos da categoria de primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 35, de 11-2-94, que lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso se encontra afixada para efeitos de consulta, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, sita na Praça do Comércio (ala oriental), 1.º, em Lisboa, e Rua de O Século, 51, 1.º, em Lisboa.

2 — Os candidatos admitidos serão notificados, nos termos legais, do local, data e hora da realização da entrevista profissional de selecção.

21-3-94. — A Presidente do Júri, *Fernanda Maria Matos Figueiredo de Sousa*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 15-3-94:

Maria de Lourdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho, técnica superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico — autorizada a exercer actividade docente, como assistente convidada, no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

16-3-94. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 15-3-94:

José Augusto Rosa de Almeida, primeiro-oficial administrativo do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, a exercer funções no GAT de Seia — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 16-2-94.

Por despachos do director-geral da Administração Pública de 16-2-94 e do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 22-2-94:

Maria Emília Monteiro Lamas, terceiro-oficial administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a transferência para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, com idêntica categoria.

Por despachos do director-geral da Administração Pública de 22-6-93 e do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 22-2-94:

Manuel Augusto Alves Gonçalves, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — autorizada a transferência para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, com idêntica categoria.

(Visto, TC, 10-3-94. São devidos emolumentos.)

17-3-94. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 10-CCRALT/94. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, 30-12, faz-se público que, por despacho de 8-3-94 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, no uso de competência delegada nos termos da al. a) do n.º 1.2 do n.º I do Desp. 8-CCRALT/91, de 26-4-91, (DR, 2.ª, 113, de 17-5-91), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de telefonista, da carreira de telefonista, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, constante do mapa anexo XIX ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da publicação no DR do aviso da lista de classificação, cessando, em qualquer caso, com o provimento do lugar.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — proceder ao estabelecimento de ligações telefónicas pela operação de central telefónica (PPCA).

5 — Local e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se em Évora. O vencimento é o correspondente à categoria de telefonista, nos termos genéricos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer organismo ou serviço da administração central;
- b) Possuir como habilitação literária a escolaridade obrigatória.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a sede desta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, 7000 Évora, nele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, residência, categoria que desempenha e quadro a que pertence);

Concurso a que se candidata;

Descrição dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 7.3;

Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

b) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, estágios, seminários, etc.);

e) *Curriculum vitae* detalhado.

7.4 — Os candidatos pertencentes aos quadros da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as al. a) e c) do n.º 7.3, bem como dos relativos à al. d), que constem dos respectivos processos individuais.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão o da avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção (classificados nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-7), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(CA \times 1,5) + (T \times 0,5) + (E \times 4)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;

CA = classificação das habilitações literárias;

T = tempo de serviço na função pública em anos;

E = entrevista profissional de selecção.

8.1 — As habilitações literárias serão classificadas segundo a seguinte tabela:

- a) Habilitações mínimas exigidas — 18 valores;
b) Habilitações superiores — 20 valores.

8.2 — O tempo de serviço da função pública e a formação complementar terão a seguinte pontuação:

Tempo de serviço na função pública — 5 valores por cada ano de serviço, até ao máximo de 20.

8.2.1 — Em caso algum o factor de formação complementar poderá exceder 20 pontos.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

8.4 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e afixadas na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Estrada das Piscinas, 193, Évora.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Manuel Figueira Antunes, administrador.
Vogais efectivos:

José Peres Pacheco de Faria, técnico superior principal.
Maria Teresa Furtado Rocha Correia, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Miraltina Jacinta Guerra Amaral da Veiga Cabral, chefe de secção.
Maria Helena Rita Sousa Dias dos Reis, chefe de secção.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

10-3-94. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

Aviso n.º 11-CCRALT/94. — Para efeito do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aberto pelo aviso n.º 29-CCRALT/93, publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 22-10-93, se encontra afixada, para consulta dos interessados, nesta Comissão, Estrada das Piscinas, 193, Évora, durante o horário normal de funcionamento.

Da presente lista cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias, nos termos do disposto no art. 34.º do acima citado diploma.

15-3-94. — O Presidente do Júri, *Francisco Lopes Figueira*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Aviso. — Nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território referida a 31-12-93, encontrando-se a mesma na sede desta Inspeção-Geral, para consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-3-94. — O Inspector-Geral, *Sérgio Abrantes Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 11/SEALOT/94. — A comparticipação do Estado, através do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, para a instalação de equipamentos de utilização colectiva encontra-se substanciada no Desp. Norm. 48/88, de 18-6, e tem vindo a ser efectuada com base em critérios de grande rigor atentas a exiguidade das disponibilidades orçamentais vigentes e o elevado volume de pedidos de financiamento apresentados.

A experiência colhida a nível da execução financeira dos referidos empreendimentos tem revelado, no entanto, a existência de diversas dificuldades por parte das entidades promotoras, na satisfação dos compromissos que lhes cabem, em resultado da insuficiência das suas fontes de financiamento.

Esta situação tem-se mostrado, por vezes, bloqueadora dos trabalhos a executar e tem sido tanto mais gravosa quanto maior o montante do investimento a realizar.

Verifica-se, por outro lado, que muitos destes empreendimentos poderiam ser concluídos atempadamente se, para o efeito, lhes fosse concedido um pequeno auxílio adicional, salvaguardados que fossem, por parte do dono da obra, o prazo de execução previsto para a sua conclusão e uma garantia de boa execução.

Está-se assim perante uma situação que importa ultrapassar, ainda que a título excepcional, em função das disponibilidades orçamentais do PIDDAC da DGOT, sobretudo quando estão em causa a satisfação de necessidades elementares das populações abrangidas pelos empreendimentos e a aplicação dos dinheiros públicos atribuídos.

Nestes termos, determino:

1 — A DGOT pode conceder uma comparticipação financeira suplementar às entidades promotoras e equipamentos de utilização colectiva com empreendimentos inscritos no PIDDAC nos termos e condições fixados no presente despacho.

2 — A comparticipação financeira suplementar apenas pode ser concedida a empreendimentos submetidos a concurso público ou limi-

tado que estejam em execução física e depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Comprovada impossibilidade de a entidade promotora obter recursos financeiros próprios que lhe permitam satisfazer o diferencial entre os custos reais da construção do empreendimento e a comparticipação da DGOT inscrita em PIDDAC e mais fraca capacidade económica das populações a servir;
- b) Capacidade da entidade promotora e da empresa construtora para efectiva conclusão da obra no prazo de um ano a contar da atribuição da comparticipação suplementar.

3 — As entidades que pretendam beneficiar da comparticipação suplementar devem apresentar para o efeito um requerimento à DGOT, fundamentado nas necessidades e fontes de financiamento disponíveis para a conclusão da obra e acompanhado do programa de trabalho e cronograma financeiro correspondentes e, bem assim, de uma declaração de compromisso de cumprimento do prazo de execução previsto, subscrito conjuntamente com o empreiteiro.

4 — A DGOT certificar-se-á, sempre que necessário, através da comissão de coordenação regional, da fiabilidade das informações prestadas pela entidade promotora, apreciará a viabilidade do pedido e submetê-lo-á à decisão superior.

5 — O montante da comparticipação suplementar a conceder será fixado de acordo com as disponibilidades orçamentais da DGOT e só poderá ser afecto a trabalhos por realizar à data do requerimento referido no n.º 3.

6 — A atribuição da comparticipação suplementar é objecto de protocolo a celebrar entre a DGOT, a CCR e a entidade beneficiada.

4-3-94. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do subdirector-geral de 14-3-94, por delegação:

Maria Albertina da Silva Plácido Cardoso Sampaio, escriturária-dactilógrafa do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (quatro dias) do mês de Novembro do ano findo, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

15-3-94. — Pelo Director-Geral, *Ladislau Gonçalves*.

Por despachos do signatário de 15-3-94:

Alberto da Costa Rodrigues e Isabel Malheiro Ferrão da Paz Pereira Rito, assessores do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, mediante concurso, a assessores principais do mesmo quadro, ficando exonerados dos lugares que ocupavam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

16-3-94. — Pelo Director-Geral, *Ladislau Gonçalves*.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Quinta do Geão, em Santo Tirso, com o n.º 01.13.14.00/01-93, em 5-5-93, ratificado pela Port. 552/93, publicada no *DR*, 1.ª-B, 125, de 29-5-93, de p. 2931 a p. 2934.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Vila Nova de Paiva com o n.º 02.18.22.00/0A-94.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 13/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, 62, de 15-3-94, de p. 1270 a p. 1285.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Alpiarça com o n.º 03.14.04.00/0A-94.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 14/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, 62, de 15-3-94, de p. 1285 a p. 1295.

17-3-94. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Aviso. — Em cumprimento do art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 96.º, n.º 1, da mesma disposição legal, faz-se público que foi distribuída pelos diversos serviços a lista de antiguidades, com referência a 31-12-93, relativa ao pessoal do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

Igualmente se torna público que também se encontra afixada na Secção de Pessoal, para consulta de todos os interessados, uma fotocópia daquele documento e ali se prestarão todos os esclarecimentos desejados sobre os critérios que conduziram à sua elaboração.

17-3-94. — Pelo Director-Geral, *Ladislau Gonçalves*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de 11-3-94 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Licenciado Fernando José Coelho Moniz, técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Análise e Orientação da Direcção de Serviços de Iniciativas Regionais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1-6-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 7-1-94, da subdirectora-geral do Desenvolvimento Regional, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal, pertencente ao quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8, e constante do mapa VII anexo ao mesmo diploma.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado, cessando com o mesmo.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 272/91, de 7-8, e 353-A/89, de 16-10.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra fixado no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, consistindo no desenvolvimento de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — As funções inerentes ao lugar a prover serão exercidas na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, em Lisboa, correspondendo-lhe o vencimento resultante da aplicação dos Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 429/91, de 29-10, que estabelecem regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescidos dos subsídios normalmente atribuídos.

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da função pública.

6 — Requisitos de admissão ao presente concurso (art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12):

6.1 — Constituem requisitos gerais os fixados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais [art. 22.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7]:

6.2.1 — Ser primeiro-oficial com um mínimo de três anos naquela categoria classificados de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular tem por fim avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação profissionais e a experiência nas áreas inerentes ao lugar a prover.

7.2 — A entrevista tem por finalidade determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — A classificação final, efectuada numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todas as operações de selecção respeitantes ao concurso, atribuídas também numa escala de 0 a 20 valores (art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, ou seja, mediante requerimento, em papel de formato A4, branco ou de cor pálida, dirigido ao director-geral do Desenvolvimento Regional, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo nas actuais categoria e carreira e na função pública;

- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os concorrentes deverão apresentar:

- a) Declaração do serviço, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- c) Declaração do serviço especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (original ou autenticado);
- e) Fotocópias autenticadas pelo serviço das notações respeitantes aos últimos três anos.

11 — Poderá ser dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias referido na al. d) do n.º 10, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo a pagar por estampilha fiscal, no valor de 183\$.

12 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, documento comprovativo das suas declarações.

13 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional estão, todavia, dispensados de apresentar os documentos constantes dos respectivos processos individuais.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sede da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 7.º, 1200 Lisboa.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal (art. 19.º, n.º 6, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

16 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Leopoldo Campos da Silva Lares, chefe de reparação.

Vogais efectivos:

António dos Reis Horta, chefe de secção.
Alfredo Manuel Demis de Alves Leite, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Peres Ramos Camacho Caliço Grosso.
João Ribeiro Dias Castelo Branco.

16.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri na suas faltas e impedimentos.

18-3-94. — Pelo Director-Geral, *Cristina Souto Pires*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desp. 24/SECT/94. — Considerando a necessidade de proceder ao reajustamento da composição do Grupo de Especialistas para a Área 3 — Cuidados de Saúde do Programa Sistemas Telemáticos de Interesse Geral, e ouvido o Ministério da Saúde, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Port. 47/86, de 6-2, que o referido Grupo passe a ser integrado pelos seguintes elementos:

Delegados nacionais efectivos:

Engenheiro António Fernando Vasconcelos da Cunha, presidente do Instituto de Gestão de Informática e Financeira da Saúde.
Doutor Mário Luís Moreira Veloso, do Hospital de Egas Moniz.

Delegada nacional suplente:

Engenheira Maria Júlia Murta Ladeira, do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;

7-3-94. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

Instituto de Investigação Científica e Tropical

Por despacho de 3-2-94 do presidente do Instituto de Investigação Científica e Tropical:

Maria Clara Gomes Quadros Lázaro da Silva — autorizada a celebração de um contrato de bolsa para investigação, pelo período

de seis meses, renováveis até ao limite de dois anos. (Visto, TC, 10-3-94.)

18-3-94. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente, para consulta, no 1.º andar da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro privativo da JNICT, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 282, de 3-12-93, a qual foi homologada por despacho de 22-3-94 do presidente da direcção da JNICT.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

22-3-94. — O Vice-Presidente, *Augusto Queiroz Novais*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 10-A/94. — Nos termos do disposto no art. 22.º do Regulamento do Exame de Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, anexo à Port. 271/85, de 10-5, fixo a taxa horária de 4200\$ para remunerar os membros do júri dos exames de admissão a efectuar no corrente ano.

Dê-se conhecimento à Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

28-2-94. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por o aviso ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.º, 63, de 16-3-94, a p. 2424, rectifica-se que onde se lê «devidamente homologada por despacho de 3-1-94 do secretário-geral» deve ler-se «devidamente homologada por despacho de 1-3-94 do secretário-geral».

16-3-94. — A Presidente do Júri, *Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes*.

Gabinete de Gestão Financeira

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas no Gabinete de Gestão Financeira, Edifício do Ministério da Justiça, as listas de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 185, de 9-8-93.

15-3-94. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Simões*.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Por despachos do director-geral da Administração Pública e do Ministro da Justiça de 25-1 e 14-3-94, respectivamente:

Licenciada Mariana Sotto Mayor Jorge, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

21-3-94. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 4-3-94, e em correcção ao movimento extraordinário de Dezembro de 1993, publicado em supl. ao DR, de 3-1-94:

Adelino Nunes Salgado, motorista do Tribunal de Círculo e de Comarca da Covilhã — nomeado, definitivamente, técnico de justiça

auxiliar do Tribunal do Fundão. Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, sendo o visto *a posteriori*, devendo tomar posse no prazo de 5 dias.

14-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — Declara-se que foram visados pelo TC em 8-3-93 os despachos publicados no *DR*, 2.ª, de 24-11-93, que nomearam, por urgente conveniência de serviço, os seguintes funcionários:

Ana Cristina da Costa Marinho Machado da Silva.
 Ana Maria Cardoso Fernandes da Silva.
 Ana Maria Proença Carvalho Laranjo Pais.
 Ana Maria Teixeira Barreto.
 Ana Paula de Matos Barbosa.
 Aniceto Ribeiro da Silva.
 António João Dias Varandas.
 António Júlio dos Santos Simões.
 António Manuel Proença Salgueiro.
 Ausenda Maria Lopes Araújo.
 Carlos Manuel Dolores Matos.
 Carlos Manuel Marques Sena.
 Carlos Manuel Ribeiro Antunes.
 Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa.
 Cristina Maria Jacinto Alves do Nascimento.
 Domingos Rodrigues Pereira.
 Ernestino de Sousa Pinheiro.
 Felisbela Maria Gonçalves Sarmento.
 Fernando Rui Morim Duarte.
 Henrique José Salvador Alves.
 Jorge Manuel Gomes Galha.
 José Manuel Domingues Branco.
 Laura Maria Mendes Dias Pina.
 Luís Manuel Rodrigues da Costa.
 Maria Amélia Alves.
 Maria Antónia Mesquita Machado Teixeira.
 Maria da Graça Magalhães Pinto Fresco.
 Maria Isabel Avelar de Serpa Lima.
 Maria João Cunha Oliveira.
 Maria Manuela Martins.
 Maria Manuela da Silva Marques.
 Maria Margarida Capareira dos Santos.
 Maria Micaela Caeiro Chambel.
 Rita Maria Landeiro Gomes.
 Teresa Filomena Cruz Castanheira Rocha.
 Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo.

15-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — *Ref. 28.* — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral dos Serviços Judiciários, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial no quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento das vagas e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao oficial administrativo executar a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando e dactilografando informações e ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos a operações de contabilidade.

3 — Opositores ao concurso — podem ser opositores ao concurso os candidatos que até ao fim do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, que possuam mais os seguintes requisitos:

a) Para três vagas:

Serem funcionários ou agentes possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente com conhecimentos práticos de dactilografia;

b) Para uma vaga:

Serem escrivãos-dactilógrafos, auxiliares técnicos administrativos ou adjuntos de tesoureiro vinculados à função pública nas condições previstas no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, aprovados no concurso de habilitação a que se refere o n.º 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 15-7.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica, a formação e a qualificação e experiência profissionais de acordo com as áreas de actividades expressas no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Jacinto M ...

Nacionalidade: Portuguesa.

Mínuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: ...

Data de nascimento: ...

Nacionalidade: ...

Habilitações literárias: ...

Morada e código postal: ...

Telefone: ...

Organismo onde presta serviço: ...

Categoria: ...

Tempo de serviço na categoria: ...

Tempo de serviço na carreira: ...

Tempo de serviço na função pública: ...

Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): ...

Classificação de serviço dos últimos três anos: ...

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: ...

Categoria: ...

Organismo: ...

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (referenciando o período de tempo em que exerceu cada uma das funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Declaração passada pelo serviço de origem da qual constem a classificação de serviço dos últimos três anos, o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública e a natureza das funções exercidas nos últimos três anos (n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);

c) Documento comprovativo do(s) curso(s) de formação, com afinidade funcional, que possui, com menção, se possível, do número de horas de duração de cada um.

5.3 — É dispensado, nesta fase do concurso, o comprovativo do requisito referido na al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 5.2, que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 5.2, salvo o previsto no n.º 5.4 do presente aviso.

5.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Manuel da Silva Broega, director de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria do Céu Capucho Pereira Malhado, chefe de divisão da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Licenciada Maria Fernanda Borges Duarte Nobre de Menezes, assessora principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais suplentes:

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Licenciada Maria Ana Odete Mascarenhas, técnica especialista da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

8 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 376/87, de 11-12;

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Portaria 1177/93, de 10-11.

Aviso. — Ref. 65. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral dos Serviços Judiciários, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, o concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial no quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Évora.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento das vagas e caduca logo que se verifique o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao oficial administrativo executar a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando e dactilografando informações e officios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos a operações de contabilidade.

3 — Opositores ao concurso — podem ser opositores ao concurso os candidatos que até ao fim do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, que possuam mais os seguintes requisitos:

a) Para duas vagas:

Serem funcionários ou agentes possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente com conhecimentos práticos de dactilografia;

b) Para uma vaga:

Serem escriturários-dactilógrafos, auxiliares técnicos administrativos ou adjuntos de tesoureiro vinculados à função pública nas condições previstas no n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, aprovados no concurso de habilitação a que se refere o n.º 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 15-7.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica, a formação e a qualificação e experiência profissionais, de acordo com as áreas de actividades expressas no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Jacinto M . . .

Nacionalidade: Portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço na categoria: . . .

Tempo de serviço na carreira: . . .

Tempo de serviço na função pública: . . .

Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .

Classificação de serviço dos últimos três anos: . . .

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: . . .

Categoria: . . .

Organismo: . . .

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (referenciando o período de tempo em que exerceu cada uma das funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Declaração passada pelo serviço de origem da qual constem a classificação de serviço dos últimos três anos, o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública e a natureza das funções exercidas nos últimos três anos (n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);

c) Documento comprovativo do(s) curso(s) de formação, com afinidade funcional, que possui, com menção, se possível, do número de horas de duração de cada um.

5.3 — É dispensado nesta fase do concurso o comprovativo do requisito referido na al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 5.2, que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 5.2, salvo o previsto no n.º 5.4 do presente aviso.

5.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Delegação da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Rua do Calvário, 5, 1.º, direito, A, 7000 Évora.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Mendonça G. Teodósio, chefe da delegação de Évora da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado, chefe de repartição do Tribunal da Relação de Évora.

Francisca Maria Santana P. Pires Pepe, chefe de secção do Tribunal da Relação de Évora.

Vogais suplentes:

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.
Licenciada Maria Ana Odete Mascarenhas, técnica especialista da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

8 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 376/87, de 11-12;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Portaria 1177/93, de 10-11.

17-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso para provimento de vagas de oficial administrativo no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, nas seguintes categorias:

Ref. 63 — primeiro-oficial — 1 vaga;
Ref. 64 — segundo-oficial — 1 vaga (a).

(a) Destina-se a constituir reserva de recrutamento.

1 — Prazo de validade:

Ref. 63 — o concurso é válido para a vaga e caduca logo que se verifique o seu preenchimento;
Ref. 64 — o concurso é válido pelo prazo de um ano.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao oficial administrativo executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando e dactilografando informações e ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos a operações de contabilidade.

3 — Podem ser opositores aos concursos os candidatos que até ao fim do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam mais os seguintes requisitos:

Ref. 63 — serem segundos-oficiais com pelo menos três anos de serviço classificados de *Bom*, sendo condição de preferência possuírem experiência nas áreas referidas no art. 4.º do Dec.-Lei 374/84, de 29-11;

Ref. 64 — serem terceiros-oficiais com pelo menos três anos de serviço classificados de *Bom*, sendo condição de preferência possuírem experiência nas áreas referidas no art. 4.º do Dec.-Lei 374/84, de 29-11.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais de acordo com as áreas de actividades expressas no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Jacinto M. . .
Nacionalidade: portuguesa.

Mínuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome: . . .
Data de nascimento: . . .
Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço na categoria: . . .

Tempo de serviço na carreira: . . .

Tempo de serviço na função pública: . . .

Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .

Classificação de serviço: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso: . . .

Referência: . . .

Categoria: . . .

Organismo: . . .

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata. Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (referenciando o período de tempo em que exerceu cada uma das funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual constem a classificação de serviço dos últimos três anos, o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública e a natureza das funções exercidas nos últimos três anos (n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);

c) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui, com menção do número de horas de duração de cada um.

5.3 — É dispensado nesta fase do concurso o comprovativo do requisito referido na al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 5.2, que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 5.2, salvo o previsto no n.º 5.4 do presente aviso.

5.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

7 — Constituição do júri:

Presidente: Licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires, director de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria do Céu Capucho Pereira Malhado, chefe de divisão da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.
Licenciada Maria Clotilde Pereira Parreira Antunes, assessora principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Fernanda Borges Duarte Nobre de Menezes, assessora principal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

8 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 374/84, de 29-11;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 376/87, de 11-12;
Port. 1177/93, de 10-11.

Aviso. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 50, de 1-3-94, a lista dos candidatos colocados em período complementar de estágio, de novo se publica a referida lista:

Candidatos colocados:

Acácio Ribeiro Laia Cardoso — Supremo Tribunal de Justiça.
 Adelaide Maria Freitas Ornelas Rodrigues — Figueira da Foz, Ministério Público.
 Adélia Maria de Jesus Martins Delgado Lopes — Ponte de Sor.
 Adélia Maria Raposeiro Maia — Alcobaca.
 Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
 Adozinda da Conceição Amaral Ferreira — Portimão.
 Adriano Augusto Andrade — Santo Tirso.
 Aida Maria Marques Neves — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Alda Filomena Louro Adão Cadeirinhas — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Alexandre Manuel Pires Meireles — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Alice Ribas Afonso — Praia da Vitória.
 Álvaro Augusto Correia Pinto — Lamego, Ministério Público.
 Álvaro Dias de Lima — Angra do Heroísmo, Ministério Público.
 Amaro Ventura Martins — Relação de Lisboa.
 Ana Clara Marques Mendes — Coimbra, Ministério Público.
 Ana Cristina Carvalho Torres — Supremo Tribunal de Justiça.
 Ana Cristina Correia dos Santos Reis — 3.ª e 4.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Ana Cristina Costa Fernandes — Faro.
 Ana Cristina Monteiro Marques — Espinho, Ministério Público.
 Ana Cristina Pereira Chaves — Relação de Coimbra.
 Ana Dulce de Magalhães Vieira — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Ana Luísa da Silva Oliveira — Marinha Grande, Ministério Público.
 Ana Margarida de Barros Daniel — Rio Maior.
 Ana Maria Correia da Silva — Santo Tirso, Ministério Público.
 Ana Maria Faria Lopes — 2.º Juízo Criminal do Porto.
 Ana Maria Gonçalves Leal de Deus M. da Silva — 2.º Juízo Criminal do Porto.
 Ana Maria Mendonça Carvalho — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Ana Maria Morón Fernandes — Setúbal.
 Ana Maria Pacheco de Magalhães — Trabalho de Guimarães.
 Ana Maria Pereira da Silva — Santa Maria da Feira.
 Ana Maria Rodrigues Borges — Guarda.
 Ana Maria da Silva Araújo Barros — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto.
 Ana Paula Alves Tavares — Setúbal.
 Ana Paula Bernardo Graça Simões — Almada.
 Ana Paula Farinha dos Santos — Pombal.
 Ana Paula Mesquita Rêso Mendes — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
 Ana Paula Rebelo de Almeida Ceia — T. I. C. de Lisboa.
 Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira — Portimão.
 Ana Paula da Silva Ferraz — Matosinhos.
 Anabela Dinis Barata Drogas — Vila Franca de Xira.
 Anabela Silva dos Santos — Oliveira de Azeméis.
 Ângelo Augusto de Carvalho — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto.
 António Alexandre Castro Freiches Babo — Santo Tirso.
 António Francisco Gaspar Duarte — Oeiras, Ministério Público.
 António José Cordeiro Canhoto — Matosinhos, Ministério Público.
 António José Correia Ferreira Alves — Seia.
 António José Estrela da Cruz — Vila Franca de Xira, Ministério Público.
 António José Rosa Duro — Golegã, Ministério Público.
 António Luís Carrazedo Quitério — Santo Tirso, Ministério Público.
 António Luís dos Santos Sanches Fernandes — Santo Tirso, Ministério Público.
 António Luís Nunes Vinagre Araújo — Montemor-o-Novo.
 António Pereira dos Santos — Portimão.
 Armando António Sousa Torrão — Beja.
 Armando dos Santos Marques — Leiria, Ministério Público.
 Artur Jorge de Oliveira Costa — Almada.
 Avelino Moreira Monteiro — Matosinhos.
 Bertolina Madalena P. da Fonseca de Almeida — Supremo Tribunal de Justiça.
 Boaventura da Veiga Martins — Oeiras, Ministério Público.
 Brigitte Porfírio Quadros — Leiria, Ministério Público.

Cândida da Natividade Pires de Sousa Évora — Setúbal.
 Carla de Almeida Abreu — Supremo Tribunal de Justiça.
 Carlos Alberto Marques Cristóvão — Cascais.
 Carlos Alberto Vieira Magalhães — Círculo de Santo Tirso.
 Carlos Fernando Martins da Cruz — Estremoz.
 Carlos Jorge Pais Monteiro — 3.ª e 4.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Carlos José Afonso Barroso — Trabalho de Matosinhos, Ministério Público.
 Carlos Manuel Carvalho Sebastião — Cascais, Ministério Público.
 Carlos Manuel Ferreira da Silva Ramos — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
 Carlos Manuel Vaz Xavier — 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Carlos Paulo Vieira Cardoso — Marco de Canaveses, Ministério Público.
 Carolina Filomena Vieira — Viana do Castelo.
 Casimiro José Lopes Garcia — Trabalho de Tomar, Ministério Público.
 Catarina Alexandra Lima Fagulha Silveira Leal — Funchal.
 Cecílio António Mourato Diogo Romano — Avis.
 Celeste Maria Almeida Vara — Trabalho de Guimarães, Ministério Público.
 Celina Maria de Paiva Cabral — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
 Clara Maria Lima Carvalho — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Constança Ferreira Rios — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto.
 Cristina Maria Bastos Bispo — Valença.
 Cristina Maria dos Santos R. Cristóvão Peixinho — Relação de Lisboa.
 Danilo João Mendonça Pereira — Trabalho do Funchal, Ministério Público.
 Davide Aleixo Sousa — 3.º Juízo Criminal do Porto.
 Dina Maria Alegria Nunes — Relação de Lisboa.
 Domingos Manuel Tavares Pinho — Oliveira de Azeméis, Ministério Público.
 Domingos Osvaldo Palas Diegues — 3.º Juízo Criminal do Porto.
 Dora Isabel Elias Canteiro — Família e Menores de Setúbal.
 Dulce Maria Mota Ramos — 9.ª e 10.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Eduardo Dimas Salgueiro de Carvalho — Estremoz.
 Elsa Fernanda Felisberto de Abreu Meneses — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Elsa Maria Godinho Horta — 1.º Juízo Cível de Lisboa.
 Emanuel Margarido Pires Correia — 3.ª e 4.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Ermelinda Luísa Gomes — Barreiro, Ministério Público.
 Ester Zita Cardoso do Nascimento — Seixal.
 Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira — Supremo Tribunal de Justiça.
 Fernanda Augusta Dias Moreira Ferreira — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto.
 Fernando Manuel Reis Clemente — 3.ª e 4.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Fernando Manuel Rocha Rodrigues — Trabalho de Aveiro, Ministério Público.
 Filomena de Jesus Pécurto Bilro — 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Filomena Luísa Ribeiro Valério Martins Valbom — Almada.
 Gilberto Fernandes Alves — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
 Graça Maria Marques da Costa Santiago — Oliveira de Azeméis, Ministério Público.
 Graça Maria Robalo da Silva Correia — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Helena Isabel de Jesus Faria Lopes — Moita.
 Helena Judite Gomes de Matos — Funchal.
 Helena Maria Maurício Aurélio — Relação de Lisboa.
 Henrique Manuel Belo Pires — Cascais.
 Henriqueta Rosa de Oliveira Rebelo de Andrade — Abrantes, Ministério Público.
 Ilda de Fátima Batista Pinto — Família e Menores de Setúbal.
 Ilídio José Queijo dos Santos — Trabalho de Aveiro, Ministério Público.
 Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira — Família e Menores de Lisboa, Ministério Público.
 Irene da Conceição Pereira G. do Vale Milheiro — Portimão.
 Isabel Maria Batista Pereira Sargaço — Tavira.

- Isabel Maria Flores de Azevedo Coutinho — Santa Maria da Feira.
- Isabel Maria de Matos Lérias — Vila Franca de Xira, Ministério Público.
- Isabel Maria Monteiro Pedro — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
- Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos — Torres Vedras.
- Ivone Oliveira Balinha — Matosinhos.
- Jaime José Fareló Valério — Santa Maria da Feira.
- João Ângelo Barata Lopes — Barcelos, Ministério Público.
- João Carlos da Costa Flor Batoréu — Trabalho de Coimbra.
- João Carlos Ribeiro Gomes — Barreiro.
- João David de Freitas da Silva Rodrigues — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
- João Manuel Figueira Pacheco — Setúbal, Ministério Público.
- João Manuel Pereira Rodrigues — Coimbra.
- João Miguel Costa Nabais — Funchal.
- João Paula da Rocha Pinto — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
- João Paulo Neves Corga — Abrantes.
- João Teixeira Ramos — Coimbra, Ministério Público.
- Joaquim Fernando Silveira Pinto Afonso — 1.º Juízo Criminal do Porto.
- Jorge Augusto dos Santos Novo — 12.º Juízo Cível de Lisboa.
- Jorge Manuel Alves Serra — Relação de Lisboa.
- Jorge Manuel Barbosa Leão Monteiro — Almada.
- Jorge Manuel da Cunha Rodrigues — Loures.
- Jorge Manuel Paulino Pereira — Rio Maior.
- José António Conceição Santos Ferreira — Arouca.
- José António Figueiredo Simões — Montemor-o-Velho, Ministério Público.
- José António Gomes Assis Rodrigues — 3.º Juízo Criminal do Porto.
- José António Machado Bicho — Beja.
- José Carlos Caetano — 1.ª e 2.ª Varas Criminais de Lisboa.
- José Carlos de Oliveira Simões — Vila Nova de Famalicão, Ministério Público.
- José Carlos Ribeiro Parente — Viana do Castelo, Ministério Público.
- José Carlos Rodrigues da Fonseca — 3.º Juízo Criminal do Porto.
- José Deolindo Carvalho de Sousa — T. I. C. do Porto.
- José Fernando da Silva Monteiro — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto.
- José Ferreira da Costa — Trabalho de Guimarães.
- José Francisco Vieira Pereira — Albufeira.
- José Jorge Marques Borges — Vila Nova de Famalicão, Ministério Público.
- José Manuel Caeiro Gonçalves — Santiago do Cacém.
- José Neves Valente — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
- Josefa do Rosário Coelho Lacão Brancas — 9.º Juízo Cível de Lisboa.
- Judite Maria dos Santos Ferreira — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
- Júlio José de Oliveira e Sousa — Espinho, Ministério Público.
- Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves — Paredes, Ministério Público.
- Lídia Maria de Oliveira Nunes Martins — 1.º Juízo Criminal do Porto.
- Lígia Maria de Almeida Sá Pinto — Santa Maria da Feira, Ministério Público.
- Lígia Maria Dores Castro Santos — Matosinhos, Ministério Público.
- Lígia Marina Rocha Moreira — 1.º Juízo Criminal do Porto.
- Liliana Isabel João Antão — 9.ª e 10.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Lina da Conceição Galamba Lampreia — Relação de Lisboa.
- Lúcia Maria da Loura Resende Torres — Trabalho da Figueira da Foz, Ministério Público.
- Lucília Maria Santos Ferreira — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
- Luis António Aragão Silva Pedro — Faro.
- Luis Filipe Baldaia Ferreira Vaz Pimentel — Trabalho de Guimarães.
- Luis Filipe Mora Pratas de Moura — Torres Novas, Ministério Público.
- Luis Filipe dos Santos Monteiro e Almeida — 2.º Juízo Criminal do Porto.
- Luis Francisco Cabeça Maltez Horta — Relação de Lisboa.
- Luis Manuel Coelho da Costa — Supremo Tribunal de Justiça.
- Luis Manuel Martins Gonçalves — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
- Luis Manuel Morgado Ferreira — Leiria, Ministério Público.
- Luis Miguel Leal Pereira — Cartaxo.
- Luísa Maria Fortes Lima Fiúza da Rocha — 3.º Juízo Criminal do Porto.
- Luísa Maria Gonçalves Teixeira — T. I. C. de Lisboa.
- Manuel Fernando Gonçalves da Costa Andrade — Paços de Ferreira.
- Manuel Inácio Forte Nunes — Évora.
- Manuela Maria Coelho da Silva Fernandes — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
- Margarida Luísa Ramos do Carmo — Odemira.
- Margarida Maria Abreu Vieira — 9.ª e 10.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Margarida Maria Busca Gandum Pereira — Cascais, Ministério Público.
- Maria Adelaide da Rocha Mendes Bessa — Paredes, Ministério Público.
- Maria Adelaide dos Santos Almeida Lemos — Almada, Ministério Público.
- Maria Adelina Lourenço Farinha Serra — Santarém, Ministério Público.
- Maria Agostinha Apolinário da Cunha — Trabalho de Braga, Ministério Público.
- Maria Alice Gonçalves Moura Frias dos Santos — Oeiras.
- Maria Amélia Correia Duarte Amaral — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Maria Ângela da Silva Portela — Vila do Conde, Ministério Público.
- Maria Antonieta Ferreira Nobre Zorreta — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
- Maria Cândida dos Reis Queirós — Trabalho de Penafiel, Ministério Público.
- Maria do Carmo Castro Fernandes Cunha — Vila Nova de Famalicão, Ministério Público.
- Maria Celeste Cordeiro Moiro — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Maria Celeste Pinto Coutinho — 2.º Juízo Criminal do Porto.
- Maria Celeste de Sousa Catarino — Leiria.
- Maria do Céu Carvalho Ramos Fernandes — Caminha.
- Maria Cidália Amaral Sequeira Silva — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
- Maria da Conceição M. Marques de O. Peniche — Cascais, Ministério Público.
- Maria da Conceição Martins Passos Grandão — 3.º Juízo Criminal do Porto.
- Maria Dolores Figueiredo Veras Vieira — Seixal.
- Maria Emília da Costa Vieira — Trabalho de Vila Nova de Famalicão, Ministério Público.
- Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos Pereiro — Lourinhã.
- Maria Estrela dos Santos Antunes Rosinha — Oeiras.
- Maria de Fátima Alves Ribeiro — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
- Maria de Fátima Baptista Ferreira Vaz — Amares.
- Maria de Fátima Gomes Ramos — Santiago do Cacém.
- Maria de Fátima Lourenço Fidalgo — Relação de Lisboa.
- Maria de Fátima Morgado Pacheco da Silva — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Maria de Fátima Rodrigues Urbano — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
- Maria de Fátima da Silva Fonseca — 3.º Juízo Criminal do Porto.
- Maria Fernanda Dourado Tomaz — 4.º Juízo Cível de Lisboa.
- Maria Fernanda Falcão de Almeida — T. I. C. do Porto.
- Maria Fernanda Marcos — Matosinhos.
- Maria Fernanda Marques Durão — Funchal.
- Maria Gabriela Vaz Torrão Arez — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
- Maria Glória Matos Duarte — Trabalho de Viana do Castelo, Ministério Público.
- Maria Goreti Padrão Paulo Pousa — Santarém.
- Maria da Graça da Conceição Franco — Cascais.
- Maria da Graça da Rocha Falua — Barreiro.
- Maria da Graça Marques Carreira — 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Maria Helena Landeira Resende Cardoso — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
- Maria Isabel Fernandes Leite Eiras — Vila do Conde.
- Maria Isabel Gonçalves Dias — Trabalho de Santo Tirso, Ministério Público.
- Maria Isabel Rodrigues Cavaco Santos Oliveira — Beja.

Maria de Jesus Martins Pisco Velada Cartaxo — Évora.
 Maria de Jesus Pratas Silvestre de Oliveira — Ourique.
 Maria de Jesus Silva Guedes de Sá — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Maria João Matos e Lemos Carneiro de Amaral — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Maria José Ferreira Almeida — Relação de Lisboa.
 Maria José Pinto de Castro — Leiria, Ministério Público.
 Maria José Rodrigues Simões — Oeiras.
 Maria Luísa Marques Nogueira — Loures.
 Maria Luísa Ramalho Ferreira — 9.ª e 10.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Maria de Lurdes Gomes Ferreira — Cascais.
 Maria de Lurdes Gonçalves Salsa Vargas — Odemira.
 Maria de Lurdes Pereira Ramalho — 5.º Juízo de Trabalho de Lisboa.
 Maria de Lurdes Rodrigues — Pombal.
 Maria Madalena Lima da Cunha — Vila Nova de Cerveira.
 Maria Manuela Alves Passos — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Maria Manuela Lucas Neves da Costa — Leiria.
 Maria Manuela Santos Freire Martinho — Supremo Tribunal de Justiça.
 Maria Manuela Silva Bárbara S. Relvas Varandas — Guarda.
 Maria Manuela Silva dos Santos — Seixal, Ministério Público.
 Maria Natália de Araújo Pereira — Barcelos, Ministério Público.
 Maria Nazaré de Jesus Parchão Filipe — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Maria Olinda Dias Pedreira Lima — Valença.
 Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa — Supremo Tribunal de Justiça.
 Maria Rafaela Caleiro Ferreira Gomes — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Maria do Rosário Magalhães Mendes — Viana do Castelo.
 Maria do Rosário Rato Diniz — Administ. Círculo de Lisboa.
 Maria do Sameiro Gomes Cerqueira — Viana do Castelo, Ministério Público.
 Maria Teresa Dias dos Santos — Alcobaca.
 Maria Teresa Duarte Cotrim Ferraz — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Maria Teresa dos Santos Alves da Costa — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Mariano José Pereira da Silva — Santa Maria da Feira.
 Mário Augusto Coelho Moreira — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto.
 Mário Faleiro da Silva — Trabalho de Penafiel, Ministério Público.
 Miguel António Vaz Almeida — Caminha, Ministério Público.
 Miguel Luís Fernandes de Cardoso Pina — 2.º Juízo Criminal do Porto.
 Narcisa Santos Caldeira da Piedade Costa — Oeiras.
 Natércia Maria de Figueiredo Lopes — Santa Maria da Feira.
 Octávio Filipe Guia Manuel — Setúbal, Ministério Público.
 Octávio Manuel Dias Pereira — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Odília Filomena Gomes da Cruz — T. I. C. de Lisboa.
 Ofélia Rosa Pereira de Melo — Alenquer.
 Olga Maria Sousa Lemos Fial — Ovar, Ministério Público.
 Olindo Manuel Martins dos Santos — Santo Tirso.
 Otilia Maria Martins Meireles Amaro — Ourém.
 Paula Alexandre Massano Castro Leite — Vila do Conde.
 Paula Cristina Carregã Rodrigues — Figueira da Foz, Ministério Público.
 Paula Cristina Silva Marques Henriques — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Paula Cristina Simões Moreira — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Paula Maria Antunes Vicente — Almada, Ministério Público.
 Paula Maria Ferreira Marques — Santo Tirso, Ministério Público.
 Paula Virgínia Peixoto de Faria — Supremo Tribunal de Justiça.
 Paulo Alexandre de Matos Domingos — Anadia.
 Paulo Alexandre Esteves Ribeiro — Setúbal.
 Paulo António Gomes Martins — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
 Paulo Jorge Anjos dos Santos — Leiria, Ministério Público.
 Paulo Jorge Gomes Ferreira — Porto de Mós.
 Regina Maria Ribeiro de Oliveira Melo — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Renato Manuel Pinto Nogueira — Vila Nova de Famalicão, Ministério Público.

Ricardo Jorge Rodrigues dos Santos — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Rosa Fernanda da Silva Fernandes — T. I. C. do Porto, Ministério Público.
 Rosa Maria Gonçalves Varela — Oeiras, Ministério Público.
 Rosa Maria Oliveira Marques — Círculo de Santo Tirso.
 Rosa Vitória Gonçalves de Sousa Santos — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
 Rui Adelino Nunes Lourenço — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Rui Gabriel Rema Bermudes — T. I. C. de Lisboa, Ministério Público.
 Rui Jorge Godinho Rodrigues — Relação de Lisboa.
 Rui Jorge Vieira Mesquita — Guimarães.
 Rui Manuel Gonçalves Fernandes — Vila Pouca de Aguiar.
 Rui Manuel Ribeiro da Costa — Felgueiras, Ministério Público.
 Rui Manuel Tavares Fernandes — 7.ª e 8.ª Varas Criminais de Lisboa.
 Rui Pedro Bernardo Carreira — Supremo Tribunal de Justiça.
 Rute Isabel Miguel Pacheco — T. I. C. de Lisboa.
 Sandra Cristina Alves da Silva Ribeiro — Juízos Criminais do Porto, Ministério Público.
 Sandra Margarida Ferreira Duarte Magalhães — Cartaxo.
 Sandra Maria Ferraz Magalhães — Vila Nova de Gaia, Ministério Público.
 Sara Isabel Batista Parreira — Santiago do Cacém.
 Sérgio de Jesus Robalo Aleixo — Almada, Ministério Público.
 Silvina Maria Oliveira da Costa e Silva Miranda — Matosinhos.
 Sónia Carla Gomes Lameirinhas — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Teresa Alexandra Vaz Torrão Arez — Administração de Círculo do Porto, Ministério Público.
 Teresa Cristina da Silva S. da Costa Campos — Pequena Instância Criminal de Lisboa.
 Teresa de Jesus Cabral Correia — 3.º Juízo Criminal do Porto.
 Teresa de Jesus Figueira Pires Amaro Neves — Setúbal.
 Teresa Maria Paiva Barata — Supremo Tribunal de Justiça.
 Vanda Sílvia Costa Lima Esquetim — Setúbal, Ministério Público.
 Vera da Conceição Farias Barradas — Barreiro.
 Vítor Joaquim Cordas Mangerona — Vila do Conde.
 Vítor Manuel Carvalho Estêvão — Torres Novas.
 Vítor Manuel Oliveira Barros — Matosinhos.
 Zélia da Conceição Marques Gomes Neves — Matosinhos, Ministério Público.

15-3-94. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 16-2-94, publicado no *DR*, 2.ª, 63, de 16-3-94, a p. 2425, em relação ao nome da técnica de justiça-adjunta, nomeada em comissão e por urgente conveniência de serviço para os serviços do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Maria José Quintino Pires dos Santos Pereira» deve ler-se «Maria José Quintino Pinto da Silva Pais».

17-3-94. — A Directora de Serviços, *Maria Leonor Romão*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 22-2-94:

Eurico Arnaldo de Sousa e Meneses, terceiro-oficial do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, na situação de licença ilimitada — autorizado o seu regresso ao serviço na mesma categoria, escalão 5, índice 225. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-2-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 15-3-94:

Licenciada Maria Hermínia de Seixas Pacheco, técnica superior principal da carreira técnica superior de reeducação — nomeada, em comissão de serviço, no cargo de directora de estabelecimento prisional regional do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-3-94. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, relativa a 31-12-93, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

21-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Rosa Maria Clemente*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Por despacho de 8-2-94 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Mário Medeiros dos Santos — nomeado, por urgente conveniência de serviço, director de serviços do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

16-3-94. — O Director, *F. M. Oliveira Sá*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho da subdirectora-geral de 8-3-94:

Maria de Fátima da Cruz Duarte Mendes Simões, terceiro-oficial (2.º escalão, índice 190) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — transferida para idêntico lugar do quadro desta Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (mantendo a mesma situação remuneratória) e exonerada do cargo anterior à data da aceitação no novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

21-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos da subdirectora-geral, em substituição, de:

21-1-94:

Ana Maria Pinto Serra Martins, escriturária superior (3.º escalão — índice 215) do 15.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada segunda-ajudante (2.º escalão — índice 225) dos mesmos serviços ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

27-1-94:

Neusa de Jesus Silva, auxiliar de acção educativa no Jardim-de-Infância da Granja do Tedo, Direcção Regional de Educação do Centro, Delegação Escolar de Tabuaço — nomeada escriturária do Cartório Notarial de Tabuaço, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

António José Correia Fernandes, terceiro-oficial do quadro efectivo da Casa do Douro — nomeado escriturário do Cartório Notarial de Tabuaço, integrado no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

28-1-94:

Fernando Teixeira Pires, escriturário-dactilógrafo da Administração Florestal de Valpaços — nomeado escriturário do Cartório Notarial de Aguiar da Beira, integrado no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Maria Edite de Jesus Pinto, auxiliar de acção educativa da Escola C+S de Aguiar da Beira — nomeada escriturária do Cartório Notarial de Aguiar da Beira, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

Aida Leonor de Viveiros Arruda Figueira, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos de Ponta Delgada — nomeada escriturária da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, integrada no 1.º escalão, índice 150, com efeitos a partir da data da posse.

(Visto, TC, 10-3-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de 1-3-94:

Maria Florinda Almeida dos Santos, escriturária do 7.º Cartório Notarial do Porto — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conserva-

tória do Registo Predial do Porto, ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece do visto do TC.)

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de:

2-3-94:

Inocência Rodrigues da Cruz, escriturário do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha — nomeado para idêntico lugar do 2.º Cartório Notarial de Almada, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

7-3-94:

António Jorge Gomes Fernandes, escriturário da 11.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeado para idêntico lugar do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem do visto do TC.)

Aviso. — Declara-se que foi anulado o concurso para provimento do lugar de notário de Paredes de Coura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 2, de 4-1-94, por o respectivo titular ter desistido da nomeação para outro lugar.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, ref. 23, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 29-12-93, foi homologada por despacho do director-geral de 22-3-94, sendo afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º Lisboa.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 5-1-94, foi homologada por despacho do director-geral de 22-3-94, sendo afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, Lisboa.

22-3-94. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Por despachos ministeriais de 22-2-94:

Determinado que o prazo para o oficial administrativo principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, **Francisco Luis Afonso Lopes**, prestando serviço na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, se apresentar neste Ministério seja prorrogado até 31-7-94.

Determinado que o prazo para o terceiro-oficial do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, **Lizete de Fátima Valente Pinto**, se apresentar na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia seja prorrogado até 31-7-94.

18-3-94. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Carvalho Barata*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Por meu despacho de 10-2-94:

Vítor Manuel Vinagre Poutout, inspector técnico administrativo de 1.ª classe do quadro desta Inspeção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 11 a 14-1 (quatro dias).

15-3-94. — O Subdirector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral

de acesso para o preenchimento de dois lugares de inspector superior da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 26-11-93 e subsequentes rectificações publicadas no *DR*, 2.ª, 295 e 11, de 20-12-93 e 14-1-94, respectivamente, se encontra afixada a partir da data da presente publicação, na sede deste organismo, sita na Avenida da República, 84, 2.º, 1600 Lisboa.

16-3-94. — O Presidente do Júri, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Por despacho de 15-10-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura os funcionários abaixo indicados do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA) transitam, através de lista nominativa, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, a que se refere o n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 95/93, de 2-4, constante do mapa 1 anexo à Port. 771/93, de 3-9:

Engenheiro Álvaro Soares de Melo, assessor principal da carreira de engenheiro.
Engenheiros Carlos Alberto dos Santos Gonçalves e Jacinto dos Santos Carriço, assessores da carreira de engenheiro.
Licenciada Matilde Ventura Nunes Henriques, técnica superior principal da carreira de técnico superior.
Maria Amélia Martins Mota Félix, primeiro-oficial.

(Visto, TC, 28-2-94. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Por despacho de 15-10-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura os funcionários abaixo indicados do quadro de pessoal do ex-Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários (GAAC) transitam, através de lista nominativa, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, a que se refere o n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 95/93, de 2-4, constante do mapa 1 anexo à Port. 771/93, de 3-9:

Engenheiro Marcellio António Aires de Sá Gomes dos Santos, assessor principal da carreira de engenheiro.
Licenciada Maria Isabel Chaves da Veiga Sarmento, assessora da carreira de técnico superior.
Maria Adelaide Gonçalves da Silva Santos, chefe de secção.
Fernanda Antunes Henriques da Cruz, técnica-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.
Filomena de Jesus Ferreira Candeias e Verónica Maria Nogueira Barbosa Carneiro, primeiros-oficiais.

(Visto, TC, 28-2-94. São devidos emolumentos.)

18-3-94. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços, *José M. Teixeira da Cruz*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho conjunto de 2-9-93, inserto no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-94, a p. 1520 (11), rectifica-se o nome do elemento n.º 96 501, onde se lê «Idalino Miguel Coelho Farto» deve ler-se «Idalina Miguel Coelho Farto».

11-3-94. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços, *José M. Teixeira da Cruz*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e al. d) do n.º 3 art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de classificação final, homologada em 16-3-94 por despacho da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, dos estagiários ao concurso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 30-11-91, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga;
Rua da Restauração, 336, Porto;

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, Viana do Castelo.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os estagiários podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

17-3-94. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Pereira Martins*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-94, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, na Direcção de Serviços de Experimentação, em Peso da Régua, e nas Zonas Agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova da Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

O candidato admitido será oportunamente avisado por carta do horário, local e data da realização das entrevistas.

9-3-94. — O Presidente do Júri, *Nuno Manuel Santiago Nogueira Jordão*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — *Concursos 35/92 e 39/92 — prorrogação dos prazos de validade.* — Torna-se público que, por despacho de 21-3-94 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação, conforme Desp. 31/93, publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 15-7-93, foram prorrogados os prazos de validade dos concursos supra-indicados, até ao limite máximo de dois anos contados a partir das datas de publicação das respectivas listas de classificação final, nos termos previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, passando os referidos prazos a ser os seguintes:

Concurso 35/92 — técnico superior de 1.ª classe, engenheiro — válido até 21-5-95;

Concurso 39/92 — técnico-adjunto especialista, agente técnico agrícola — válido até 29-4-95.

22-3-94. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos e para efeitos previstos no cap. v, arts. 93.º, 94.º e 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída para afixação e consulta, em todas as zonas agrárias e direcções de serviço, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Da organização desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no art. 96.º do diploma legal acima referido.

10-3-94. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldês*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despachos do director regional de Agricultura do Alentejo, de 16-3-94:

José Duarte Brando Albino, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — provido na mesma categoria, carreira e quadro, com efeitos a 14-10-92, lugar criado para o efeito e a extinguir quando vagar.

José Francisco Ferragolo da Veiga, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — provido na categoria de assessor principal da carreira de técnico superior do mesmo quadro, com efeitos a 8-4-93, lugar criado para o efeito e a extinguir quando vagar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, João Filipe Chaveiro Libório.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — *Concursos n.ºs 9/94 a 15/94.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 16-3-94 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso na *DR*, os concursos internos gerais de acesso a seguir indicados, para o preenchimento dos lugares vagos também referenciados, constantes do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, aprovado pela Port. 826/93, de 8-9 (mapa n.º 1 do anexo VII):

- Concurso n.º 9/94 — técnico adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola — duas vagas;
- Concurso n.º 10/94 — técnico adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola — uma vaga;
- Concurso n.º 11/94 — técnico adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola — uma vaga;
- Concurso n.º 12/94 — técnico adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola — seis vagas;
- Concurso n.º 13/94 — técnico adjunto especialista da carreira de técnico adjunto do serviço social — uma vaga;
- Concurso n.º 14/94 — técnico adjunto principal da carreira de técnico adjunto do serviço social — uma vaga;
- Concurso n.º 15/94 — técnico adjunto principal da carreira de técnico adjunto de pecuária — quatro vagas.

2 — Prazo de validade — os concursos visam o provimento dos lugares acima indicados, caducando com o seu preenchimento, com excepção dos seguintes concursos:

- 9/94 — para técnico adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola;
- 10/94 — para técnico adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola;
- 11/94 — para técnico adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola;
- 14/94 — para técnico adjunto principal da carreira de técnico adjunto do serviço social;

que são válidos para as vagas indicadas e para as que venham a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 96/93, de 2-4, e Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

4 — Descrição sumária das funções — as funções correspondentes aos lugares a prover são as referidas no mapa n.º 1 do anexo VII da Port. 826/93, de 8-9, para as carreiras a que respeitam.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro. As remunerações são as estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89 e diplomas complementares para as respectivas categorias e carreira. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes no Ministério da Agricultura para os funcionários e agentes.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

6.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;

6.2 — Requisitos especiais — os candidatos devem encontrar-se nas situações a seguir discriminadas:

6.2.1 — Para os concursos n.ºs 9, 10 e 13/94 — na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6.2.2 — Para os concursos n.ºs 11, 12, 14 e 15/94 — na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo, telefone e

número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de candidatura será acompanhado da documentação que comprova o exigido nos n.ºs 6 e 7 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Requisitos a que se referem os n.ºs 6.1 e 6.2 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- b) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
- d) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa, com indicação das respectivas durações (em dia ou horas);
- e) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
- f) Elementos a que alude a al. e) do n.º 7 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
- g) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

8.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 7 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigido a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 6 e 7, als. b), d) e e).

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

11 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista.

11.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — utilizar-se-á uma tabela de conversão das menções qualitativas, como a seguir se discrimina:

a) Situação em que se exige três anos de <i>Muito bom</i> ou cinco anos de <i>Bom</i> para a promoção:	Pontos
Três anos de <i>Muito bom</i>	20
Dois anos de <i>Muito bom</i> e três anos de <i>Bom</i> ...	18
Um ano de <i>Muito bom</i> e quatro anos de <i>Bom</i> ...	16
Cinco anos de <i>Bom</i>	14

b) Situação em que é exigido o mínimo de três anos classificações de *Bom*:

	Pontos
Três anos de <i>Muito bom</i>	20
Dois anos de <i>Muito bom</i> e um ano de <i>Bom</i>	18
Um ano de <i>Muito bom</i> e dois anos de <i>Bom</i>	16
Três anos de <i>Bom</i>	14

11.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

11.2.2 — Habilitações literárias:

	Pontos
Curso técnico da via profissionalizante ou equiparado	18
Habilitação de grau inferior à anteriormente indicada	14
Habilitação de grau superior.....	20

11.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria actual;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — Nos cálculos a efectuar para a pontuação deste factor, será considerado todo o tempo de serviço creditado a cada candidato (anos e meses); o tempo remanescente a anos completos será convertido de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Ano = 365 dias;
 b) Mês = 30 dias;
 c) Para os cálculos são aproveitados os três primeiros dígitos decimais após arredondamento do último, quando for caso disso.

Exemplo. — Tempo de serviço = 10 anos e 9 meses =

$$= (10 \text{ anos} \times 365 \text{ dias}) + (9 \text{ meses} \times 30 \text{ dias}); 365 \text{ dias} =$$

$$= (3650 \text{ dias} + 270 \text{ dias}); 365 \text{ dias} =$$

$$= 10,739 (7) = 10,740 \text{ pontos.}$$

11.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Formação específica:	Pontos
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	2
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	3
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas.....	5
b) Formação não específica:	
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	0,5
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	1
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas.....	2

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder os 20 pontos.

11.3 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

11.4 — Nos cálculos dos valores acima descritos, bem como nos valores finais obtidos por cada candidato, serão utilizados, para efeitos de ordenamento, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, após arredondamento às milésimas.

12 — O júri dos diferentes concursos tem a seguinte constituição:

Presidente — Mário Rui Teixeira Gomes, médico veterinário, assessor principal.

Vogais efectivos:

João José Ferreira, técnico superior de 2.ª classe.
 Vítor Augusto Rosa Pereira, engenheiro técnico agrícola, técnico principal.

Vogais suplentes:

Anabela dos Santos Garizio Pires, técnica superior principal.
 Manuel José da Silva Vitório, engenheiro técnico agrícola, técnico principal.

Aviso. — *Concursos n.ºs 16/94 e 17/94.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 16-3-94 do director regional de Agricultura do Algarve, se encon-

tram abertos, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso a seguir indicados, para o preenchimento dos lugares vagos também referenciados, constantes do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, aprovado pela Port. 826/93, de 8-9 (mapa n.º 1 do anexo VII):

Concurso n.º 16/94 — primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo — quatro vagas;

Concurso n.º 17/94 — segundo-oficial da carreira de oficial administrativo — uma vaga.

2 — Prazo de validade — os concursos visam o provimento dos lugares acima indicados, caducando com o seu preenchimento, com excepção do concurso n.º 17/94, para segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, que é válido para a vaga indicada e para as que venham a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 96/93, de 2-4, e Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

4 — Descrição sumária das funções — as funções correspondentes aos lugares a prover são as referidas no mapa n.º 1 do anexo VII da Port. 826/93, de 8-9, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a carreira a que respeitam.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patação, Faro. As remunerações são as estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89 e diplomas complementares para as respectivas categorias e carreira. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes no Ministério da Agricultura para os funcionários e agentes.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

6.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

6.2.2 — Para o concurso n.º 20/94 — na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
 b) Habilitações literárias;
 c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
 e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
 f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de candidatura será acompanhado da documentação que comprova o exigido nos n.ºs 6 e 7 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Requisitos a que se referem os n.ºs 6.1 e 6.2 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 b) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 c) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
 d) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa, com indicação das respectivas durações (em dia ou horas);
 e) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
 f) Elementos a que alude a al. e) do n.º 7 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
 g) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

8.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 7 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigido a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 6 e 7, als. b), d) e e).

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular, entrevista e prova de conhecimentos.

10.1 — A prova de conhecimentos versará sobre uma ou mais das áreas referenciadas no n.º 4 deste aviso.

10.1.1 — A prova de conhecimentos tem em vista avaliar a capacidade dos candidatos para, através da forma escrita, apreender situações de natureza administrativa e encontrar soluções.

11 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (2 \times PC) + (3 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- PC = prova de conhecimentos;
- E = entrevista.

11.1 — As designações CS, HL, EP, FP e PC constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — utilizar-se-á uma tabela de conversão das menções qualitativas, como a seguir se discrimina:

	Pontos
Três anos de <i>Muito bom</i>	20
Dois anos de <i>Muito bom</i> e um ano de <i>Bom</i>	18
Um ano de <i>Muito bom</i> e dois anos de <i>Bom</i>	16
Três anos de <i>Bom</i>	14

11.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

11.2.2 — Habilitações literárias:

	Pontos
9.º ano de escolaridade ou equivalente	18
Habilitação de grau inferior à anteriormente indicada	16
Habilitação de grau superior	20

11.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria actual;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — Nos cálculos a efectuar para a pontuação deste factor, será considerado todo o tempo de serviço creditado a cada candidato (anos e meses); o tempo remanescente a anos completos será convertido de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Ano = 365 dias;
- b) Mês = 30 dias;
- c) Para os cálculos são aproveitados os três primeiros dígitos decimais após arredondamento do último, quando for caso disso.

Exemplo. — Tempo de serviço = 10 anos e 9 meses =

$$= (10 \text{ anos} \times 365 \text{ dias}) + (9 \text{ meses} \times 30 \text{ dias}) : 365 \text{ dias} = (3650 \text{ dias} + 270 \text{ dias}) : 365 \text{ dias} = 10,739 (7) = 10,740 \text{ pontos.}$$

11.2.4 — Formação profissional complementar:

	Pontos
a) Formação específica:	
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	2
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	3
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas	5
b) Formação não específica:	
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	0,5
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	1
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas	2

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder os 20 pontos.

11.3 — Prova de conhecimentos — a escala de pontuação a utilizar neste factor será de 0 a 20 valores.

11.4 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

11.5 — Nos cálculos dos valores acima descritos, bem como nos valores finais obtidos por cada candidato, serão utilizados, para efeitos de ordenamento, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, após arredondamento às milésimas.

12 — Os concursos terão o júri a seguir referido:

Presidente — Maria Amarília da Silva Ramos, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Álvaro José Mendonça Teixeira, engenheiro agrónomo, assessor principal.

Fernando Pereira Coimbra, técnico de administração principal.

Vogais suplentes:

Alexandrina Gonçalves Isidoro, chefe de secção.

Saude Loureiro Canteiro Luz, técnica auxiliar especialista.

12.1 — O presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — *Concursos n.ºs 18/94 a 20/94.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 16-3-94 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, os concursos internos gerais de acesso a seguir indicados, para o preenchimento dos lugares vagos também referenciados, constantes do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, aprovado pela Port. 826/93, de 8-9 (mapa n.º 1 do anexo VII):

Concurso n.º 18/94 — técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário — uma vaga;

Concurso n.º 19/94 — técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário — onze vagas;

Concurso n.º 20/94 — técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário — dez vagas.

2 — Prazo de validade — os concursos visam o provimento dos lugares acima indicados, caducando com o seu preenchimento, com excepção do concurso n.º 20/94 — para técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, que é válido para as vagas indicadas e para as que venham a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 96/93, de 2-4, e Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

4 — Descrição sumária das funções — as funções correspondentes aos lugares a prover são as referidas no mapa n.º 1 do anexo VII da Port. 826/93, de 8-9, para a carreira a que respeitam.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro. As remunerações são as estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89 e diplomas complementares para as respectivas categorias e carreira. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes no Ministério da Agricultura para os funcionários e agentes.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

6.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central.

6.2 — Requisitos especiais — os candidatos devem encontrar-se nas situações a seguir discriminadas:

6.2.1 — Para os concursos n.ºs 18 e 19/94 — na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

6.2.2 — Para o concurso n.º 20/94 — na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de candidatura será acompanhado da documentação que comprova o exigido nos n.ºs 6 e 7 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Requisitos a que se referem os n.ºs 6.1 e 6.2 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- b) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
- d) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa, com indicação das respectivas durações (em dias ou horas);
- e) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
- f) Elementos a que alude a al. e) do n.º 7 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
- g) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado.

8.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 7 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigido a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismo deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 6 e 7, als. b), d) e e).

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

11 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista.

11.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — utilizar-se-á uma tabela de conversão das menções qualitativas, como a seguir se discrimina:

a) Situação em que se exige três anos de <i>Muito bom</i> ou cinco anos de <i>Bom</i> para a promoção:	Pontos
Três anos de <i>Muito bom</i>	20
Dois anos de <i>Muito bom</i> e três anos de <i>Bom</i> ...	18
Um ano de <i>Muito bom</i> e quatro anos de <i>Bom</i> ...	16
Cinco anos de <i>Bom</i>	14

b) Situação em que é exigido o mínimo de três anos classificações de <i>Bom</i> :	Pontos
Três anos de <i>Muito bom</i>	20
Dois anos de <i>Muito bom</i> e um ano de <i>Bom</i> ...	18
Um ano de <i>Muito bom</i> e dois anos de <i>Bom</i> ...	16
Três anos de <i>Bom</i>	14

11.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

11.2.2 — Habilitações literárias:	Pontos
Curso de engenheiro técnico agrário ou equiparado ...	18
Habilitação de grau superior à anteriormente indicada.	20

11.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria actual;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — Nos cálculos a efectuar para a pontuação deste factor, será considerado todo o tempo de serviço creditado a cada candidato (anos e meses); o tempo remanescente a anos completos será convertido de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Ano = 365 dias;
- b) Mês = 30 dias;
- c) Para os cálculos são aproveitados os três primeiros dígitos decimais após arredondamento do último, quando for caso disso.

Exemplo. — Tempo de serviço = 10 anos e 9 meses =

$$= (10 \text{ anos} \times 365 \text{ dias}) + (9 \text{ meses} \times 30 \text{ dias}) : 365 \text{ dias} =$$

$$= (3650 \text{ dias} + 270 \text{ dias}) : 365 \text{ dias} =$$

$$= 10,739(7) = 10,740 \text{ pontos.}$$

11.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Formação específica:	Pontos
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	2
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	3
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas	5
b) Formação não específica:	
Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas	0,5
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas	1
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas	2

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder os 20 pontos.

11.3 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

11.4 — Nos cálculos dos valores acima descritos, bem como nos valores finais obtidos por cada candidato, serão utilizados, para efeitos de ordenamento, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, após arredondamento às milésimas.

12 — Os concursos terão os júris a seguir referidos (os presidentes serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos primeiros vogais efectivos):

12.1 — Concursos n.ºs 18 e 19/94:

Presidente — Álvaro José Mendonça Teixeira, engenheiro agrónomo, assessor principal.

Vogais efectivos:

Dinis de Sousa Pires, engenheiro agrónomo, técnico superior principal.
José Rodrigues Evangelista, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Joaquim José Neto Martins, engenheiro agrónomo, assessor principal.
António Manuel da Silva Lacerda, chefe de divisão.

12.2 — Concurso n.º 20/94:

Presidente — Gabriel Guerreiro Gonçalves, engenheiro agrónomo, assessor principal.

Vogais efectivos:

Otão Manuel Lemos Amaral, engenheiro técnico agrónomo, técnico especialista principal.
Gilberto Rodrigues Pereira, engenheiro técnico agrário, técnico principal.

Vogais suplentes:

Faustino Henrique Barradas, engenheiro agrónomo, assessor principal.
Hélder Manuel Pereira, chefe de divisão.

16-3-94. — O Director Regional, *Lino Duarte Viegas Afonso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Louvor. — O chefe de repartição Mário Fragoso de Almeida atingiu o limite de idade em 1-1-94, após ter servido a Administração Pública durante 36 anos.

Durante a sua actividade, e ao longo da sua carreira no INIA, revelou sempre o maior interesse e elevado profissionalismo, aliando um invulgar espírito de equipa e excepcionais qualidades de trato e relações humanas.

Por estes motivos, justo é reconhecer que prestigiando o cargo prestigiou a repartição que durante tantos anos teve sob a sua responsabilidade.

No momento em que deixou de exercer as suas funções, por ter atingido o limite de idade, é-me grato prestar a este distinto funcionário o público louvor que inteiramente merece.

30-1-94. — O Presidente, *José J. M. Godinho Avó*.

Por despacho de 11-3-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

Joaquim Pedro Merelo de Figueiredo, investigador auxiliar do quadro do pessoal do INIA, na situação de licença sem vencimento ao abrigo do art. 76.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12 — autorizada a renovação da licença por mais um ano, a partir de 1-9-94.

17-3-94. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Louvor. — O chefe de repartição Manuel José Maria Fonseca Baltazar, que iniciou a sua carreira em 1-4-59, revelou-se sempre um funcionário muito competente e inexcusavelmente dedicado ao serviço, isto para além das qualidades intelectuais de que deu sobejas provas, o que tudo o tornou um funcionário exemplar, merecedor da maior estima e consideração por parte dos seus superiores hierárquicos, colegas e subordinados.

Assim, ao deixar o serviço por dele ter sido desligado para efeitos de aposentação, muito me apraz louvar o chefe de repartição Manuel José Maria Fonseca Baltazar, pelas invulgares qualidades que sempre revelou ao longo da sua vida profissional.

10-3-94. — O Conselho Directivo, *João Manuel Machado Gouveia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho publicado na DR, 2.ª, 65, de 18-3-94, a p. 2510, rectifica-se que onde se lê «presidente da Comissão Vitivinícola Regional dos Vinhos Verdes» deve ler-se «presidente da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes» e onde se lê «representante do Estado na refe-

rida Comissão Vitivinícola Regional» deve ler-se «representante do Estado na referida Comissão de Viticultura».

22-3-94. — O Chefe do Gabinete, *António da Cunha Reis*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 16-3-94 da Comissão de Reestruturação do IROMA:

Maria da Conceição Rainha Vieira, serviçal de limpeza, contratada além quadro, na Delgação de Ponta Delgada — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 2-4-94.

Pela Comissão de Reestruturação, o Vogal, *Manuel Correia Pombal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação inserta na DR, 2.ª, 61, de 14-3-94, a p. 2327, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Manuel António Faustino Gonzaga da Câmara e Sousa» deve ler-se «Manuel António Faustino Gonzaga da Câmara e Sousa».

17-3-94. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do director de 17-3-94, por delegação de competências:

António Inácio Lopes Mariquito, técnico superior principal — autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-1-94. — O Subdirector, *Carlos Pacheco da Silva*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Por despacho de 30-12-93 do Ministro da Indústria e Energia:

Licenciado José Paulo Rocha Ferrand de Almeida — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como director de serviços da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, com efeitos a 20-3-94.

Por despacho de 30-12-93 do Ministro da Indústria e Energia:

Licenciado Joaquim Alberto Lopes Feio — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como director de serviços da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, com efeitos a 20-3-94.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-3-94. — O Director, *Gil Patrão*.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que foi afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, em Alfragide, a lista de antiguidade do pessoal do referido quadro referente a 31-12-93.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

18-3-94. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despacho do director regional n.º 3/94, de 7-3-94:

Anabela Meira Batista Santana, terceiro-oficial do quadro desta Delegação Regional — cessa funções de secretária do director regional, a partir de 15-3, por conveniência de serviço.

A funcionária em causa tinha sido nomeada pelo Desp. 1/91 do director regional, publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-91.

7-3-94. — O Chefe da Repartição Administrativa, *José F. Caneta Baptista*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, por urgente conveniência de serviço, de Jorge Manuel Santos do Rosário Escabelado, proferido em 2-2-94 e publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-94, foi visado pelo TC em 15-3-94. (São devidos emolumentos.)

17-3-94. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Oscar David F. Almeida*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado, para consulta, no placard da secretaria da DRIEAL, Rua da República, 40, 7000 Évora, a lista com o candidato admitido ao concurso para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Delegação Regional, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 27, de 2-2-94, rectificado no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-94.

21-3-94. — O Presidente do Júri, *Raul Mateus*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho do presidente do INPI, de 21-3-94, e na sequência de concurso:

Licenciada Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira, técnica superior de 2.ª classe do quadro do INPI, área de propriedade industrial — provida no lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, área de propriedade industrial, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-3-94. — O Director de Serviços de Gestão, *José Maria Lourenço Maurício*.

Instituto Português da Qualidade

Por despacho de 1-2-94 da subdirectora-geral da Administração Pública, por delegação:

Manuel Fernandes Varão, motorista de pesados do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — autorizada, ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, a permanência neste Instituto, em regime de requisição, a partir de 1-12-93, até à integração no quadro do Instituto Português da Qualidade.

Por despacho de 2-3-94, da subdirectora-geral da Administração Pública, por delegação:

Maria Cândida Vieira Aires, Maria Emília Fachas Lopes Nogueira, Maria de Fátima Rodrigues Oliveira e Silva, Maria Filomena de Sousa Martinho Vicente, Maria Zélia Abelha Casimiro Quintino Lourenço e Prazeres de Almeida Figueiredo Pereira, auxiliares administrativas do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — autorizadas, ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, a permanência em funções neste Instituto, em regime de requisição, pelo período de um ano, a partir de 26-3-94, a título excepcional, até à conclusão do processo de integração no quadro do Instituto Português da Qualidade.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-3-94. — O Director do Serviço de Gestão, *Vicente Martins*.

Direcção-Geral de Energia

Por despacho do director-geral de Energia de 14-3-94:

Maria Manuela da Silva Ramos Martins, técnica-adjunta-especialista (área funcional de organização, gestão, documentação e informação) do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe, com o escalão 1, índice 300.

14-3-94. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Feijó

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Duarte Maurício*.

Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.º Ciclos da Guarda

Aviso. — Em conformidade com o determinado no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamações.

21-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Básica 2, 3 de Monte Abraão

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, anuncia-se que vai ser afixada, em observância do preceituado no n.º 3 do art. 95.º do mesmo diploma, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola B 2, 3 do Monte Abraão referida a 31-12-93.

Da organização da lista em apreço cabe reclamação, nos termos do art. 96.º do citado decreto-lei.

21-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Olíde A. Cordeiro*.

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária de Clara de Resende

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa ao ano de 1993 e o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data de publicação do aviso.

21-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria do Rosário Pimenta Marques de Queirós*.

Escola Secundária do Fundão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Marujo Pina*.

Escola C+S de Couto de Cucujães

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31-12-93.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Alda Augusta Ferreira Rita*.

Escola C+S de Penalva do Castelo

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-93.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do decreto-lei citado, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso.

21-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Carlos Gomes Marques*.

Escola C+S de Vila d'Este

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 39.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31-12-93.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21-3-94. — A Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Desp. 1/94 SUBDG. — Na sequência do Desp. 15/93/DG, de 4-6, são subdelegados no chefe da Divisão de Planeamento, licenciado José Castela Viegas, os poderes para a assinatura da correspondência e do expediente necessários ao exercício das suas atribuições, sem prejuízo das competências reservadas ao director-geral e aos subdirectores-gerais.

9-3-94. — O Subdirector-Geral, *Manuel Araújo Prates*.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos previstos no art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, a pedido da Câmara Municipal de Celorico da Beira, autorizo que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros em regime de aluguer atribuído à freguesia de Barçaçal seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Barçaçal — de zero para uma unidade.

18-3-94. — A Directora de Serviços de Transportes, *Maria Adalina Rocha*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, de 7-3-94:

Engenheiro Manuel Joaquim Gonçalves Barroso, investigador-coordenador de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e chefe de núcleo, em comissão de serviço, do mesmo Organismo, nomeado vogal da Comissão de Explosivos (CE), a que se refere a Port. 328/93, de 20-3, em substituição do investigador-coordenador, engenheiro Joaquim Moura Esteves, que foi desligado do serviço para efeitos de aposentação.

18-3-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12, e do despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 16-3-94, a assessora principal do quadro e chefe de gabinete técnico, em comissão de serviço, Dr.ª Maria da Graça Calafate Salgado Grilo Delimbeuf passa a integrar o conselho administrativo deste Laboratório Nacional como vogal, em substituição do assessor principal do quadro e chefe de gabinete técnico, em comissão de serviço, Dr. Manuel Leitão Martins dos Reis.

21-3-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 10-2-94:

António Pedro Teixeira — contratado, em regime de avença, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, para exercer funções de controlo de qualidade/fiscalização de obras públicas na Direcção dos Serviços de Pontes. (São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 8-3-94:

Maria Vitoriana Firmo Irwin Carvalho Guerra, Maria de Lourdes Melo e Castro Correia de Sousa e Maria Manuel Rosa Bento Gonçalves, concorrentes ao concurso de acesso a chefe de secção do quadro da Junta Autónoma de Estradas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-91 — consideradas abatidas à lista de classificação final, por não terem aceite o lugar que lhes foi oferecido.

Carlos Alberto Rodrigues Sequeira, tesoureiro do quadro da Junta Autónoma de Estradas, concorrente ao concurso de acesso a chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-91 — considerado abatido à lista de classificação, por não ter aceite o lugar que lhe foi oferecido.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 10-3-94:

António José Abegão, engenheiro civil de 1.ª classe, em serviço na Direcção de Estradas de Leiria — transferido, a seu pedido, para a Direcção de Estradas de Coimbra. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

21-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Declaração. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 13/94, de 15-1, declara-se que:

1 — Por despacho do vice-presidente da Junta Autónoma de Estradas de 7-3-94, por subdelegação, foi aprovado o Estudo Prévio das EE NN 3 e 114-Variante a Santarém.

2 — O referido Estudo Prévio estará patente durante 30 dias na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa, Direcção de Estradas de Santarém e Direcção dos Serviços de Construção.

Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Carlos Leitão*.

Rectificação. — Tendo sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 59, de 11-3-94, a p. 2260, a colocação do técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de topógrafo Rui Jorge Marques da Silva, rectificase-se que onde se lê «Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra» deve ler-se «Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Centro».

21-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por decisão do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 29-12-93 (visto, TC, 9-3-94):

Silvio José da Silva Nobre — nomeado, em comissão de serviço, motorista de ligeiros da carreira de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro deste instituto público. (São devidos emolumentos.)

15-3-94. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se todo o pessoal dos quadros do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado que para efeitos de consulta, foram distribuídas pelos serviços centrais e respectivas direcções regionais cópias autenticadas das listas de antiguidade reportadas a 31-12-93.

Nos termos da citada disposição legal, é concedido prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para dedução de eventuais reclamações, as quais deverão ser apresentadas nas condições e prazos regulados pelo mesmo diploma.

10-3-94. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro deste instituto público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 12-11-93, se encontra afixada na referida Direcção Regional, sita na Avenida de Emídio Navarro, 81, 2.º, A, em Coimbra.

Da decisão do vogal do conselho directivo de 16-3-94 que homologou a acta que contém a lista de classificação final cabe recurso, a interpor, no prazo de 10 dias, para o membro do Governo competente.

17-3-94. — O Presidente do Júri, *Manuel Ferreira dos Santos Pato*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Disp. SEAMOPTC 2-XII/94. — É aditado ao meu Desp. 13-XII/91, de 15-11, publicado no *DR*, 2.ª, 293, de 20-12-91, o n.º 1.13, com a seguinte redacção:

1.13 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos e ao abrigo da al. d) do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 187/88 de 27-5.

2-2-94. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 15-3-94:

Maria Louçã Rosário Nobre Mamede, oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada chefe de secção em regime de substituição, com efeitos a partir de 15-3-94. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-3-94. — A Adjunta do Secretário-Geral, *Maria Joana Candeias Araújo*.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do art. 2.º do Dec.-Regul. 12/89, de 29-4, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos auxiliares técnicos posicionados no 3.º escalão de vencimento, ou superior, do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com vista a posterior candidatura ao concurso de provimento de técnicos auxiliares de 2.ª classe dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-94.

Candidatos admitidos:

José Maria da Cruz Romano Serra.
Luís Vieira da Rocha.
Jorge Santos Barros.
Maria Isabel Farinha Martins.

Candidato excluído por não possuir os requisitos constantes do n.º 3 do aviso de abertura do concurso:

Manuel Correia Constantino.

A prova prática de conhecimentos terá lugar em data, hora e local a comunicar aos interessados por intermédio dos respectivos serviços.

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do art. 2.º do Dec.-Regul. 12/89, de 29-4, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de habilitação destinado a suprir a falta de habilitações académicas dos escriturários-dactilógrafos e auxiliares técnicos administrativos posicionados no

3.º escalão de vencimento, ou superior, do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com vista a posterior candidatura a concurso de provimento de terceiros-oficiais dos serviços e organismos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 16, de 20-1-94.

Candidatos admitidos:

Adélia Marques dos Santos Romeira.
Américo Fraga Rodrigues.
Ana Maria Gomes Amorim Fernandes.
Anabela Araújo Dupont Martins Teixeira.
Arceolinda Conceição Luzia S. Martins.
Carlos Filipe Gomes Grosse Roque.
Cândida Roxo Ventura.
Emília Silva Magalhães Esteves.
Idalina Cruz Marinho.
Idalina Jesus Costa.
Isabel Maria Ascenso Machado.
Joaquim Marques Aranha.
José Delfim Batista.
José João Sousa Vidal.
José Manuel Lagos Lopes.
Laurinda Castro Silva.
Lina Celeste Rainha G. J. Molhinho.
Luís Santos Cunha.
Maria Alice Sousa Esteves Morais.
Maria Amélia Pereira Nunes.
Maria Ângela Ricardo Luz Dias.
Maria Antonieta Ribeiro T. M. Silva.
Maria Auzenda Conde Jorr Dias Agudo.
Maria Celeste Simões Teixeira.
Maria Cristina Martins Ribeiro.
Maria Elisabete Martins Fraga Pinto.
Maria Emília Moreira Silva Carvalho.
Maria Fátima Vasconcelos Barroso.
Maria Fernanda Alves Garcia Matos.
Maria Filomena Pinto N. M. Freitas.
Maria Filomena Silva Graça Pires.
Maria Guilhermina Gabriel Teixeira.
Maria Helena Paixão Leitão Abreu.
Maria Isabel Silva Fidalgo Costa.
Maria Jesus Oliveira André Marçal.
Maria Lourdes Costa Marinho.
Maria Madalena Abrunhosa M. C. Abreu.
Maria Odete Correia Dias.
Maria Teresa Almeida Dias.
Manuel Correia Constantino.
Natércia Maria Batista Luz.
Roberto Alves Cordeiro.
Rosa Maria João de Couto Pinto.
Maria de Lourdes Lambisa Rosa.
Hermenegilda Maria Coelho.
Isabel Cristina Mosa Oliveira Monteiro.

Candidato excluído por não possuir os requisitos constantes do n.º 3 do aviso de abertura do concurso:

Alcide Ferro Carranca.

A prova prática de conhecimentos terá lugar em data, hora e local a comunicar aos interessados por intermédio dos respectivos serviços.

16-3-94. — O Presidente do Júri, *António Castro*.

Gabinete de Coordenação dos Investimentos

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 14-3-94, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 16/92, de 22-7.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

3 — Compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe estudar, elaborar, investigar, assessorar, planejar e executar trabalhos técnico-científicos superiormente determinados na área de análise empresarial.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — A este concurso poderão ser opositores os candidatos que:

Estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

Possuam os requisitos de provimento na função pública previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — O método de selecção a utilizar é constituído por avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Nível de habilitações literárias;
- Experiência profissional na respectiva área funcional;
- Formação profissional complementar.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função, tendo em conta o currículo apresentado.

8 — O ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times CS) + (1 \times HL) + (1 \times EP) + (1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

8.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valoração dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — será considerada a média dos três últimos anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

8.2.2 — Nível de habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 pontos.
 Habilitações literárias de grau superior à licenciatura — 20 pontos.

8.2.3 — Experiência profissional — será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(0,6 \times a) + (0,5 \times b) + (0,4 \times c) + (0,3 \times d)}{1,8}$$

em que:

- a = tempo de serviço na área para que o concurso foi aberto;
 b = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 c = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 d = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:	Pontos
Cursos até uma semana	1
Cursos até um mês	2
Cursos de mais de um mês	3

Formação não específica:

Cursos até uma semana	0,5
Cursos até um mês	1
Cursos de mais de um mês	2

Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

8.2.5 — A entrevista será classificada numa escala de 0 a 20 pontos.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Co-

municações, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, 1000 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Currículo detalhado;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se acha vinculado, devidamente assinada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a categoria que detém e respectiva carreira, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo da classificação de serviço;
- Declaração, devidamente assinada e autenticada, prevista no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Aos candidatos que sejam funcionários do Gabinete de Coordenação dos Investimentos é dispensada a apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

15 — A lista dos candidatos ao concurso e a lista de classificação final dos concorrentes serão enviadas por fotocópia, através de ofício registado, podendo ainda ser consultadas na secção administrativa, sita no mesmo local, ou, se for caso disso, publicadas no DR.

16 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Luísa Gaspar da Silva Monteiro de Andrade, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Carlos Tavares Samora, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Engenheira Maria Cidália Melo de Carvalho, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa dos Santos Alves Lino, directora de serviços.

Licenciada Maria Teresa Castelo Rodrigues Fevereiro Carvalho, assessora principal.

21-3-94. — O Director, *Fortunato de Almeida*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi distribuída a lista de antiguidade referente a 1993 do pessoal do quadro dos Serviços Sociais.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

14-3-94. — A Presidente do Conselho de Direcção, *Maria Jorge Nogueira da Rocha*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro de Apoio a Toxicodependentes do Algarve

Aviso. — Devidamente homologada por despacho da comissão instaladora de 17-2-94, torna-se pública, nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do nível 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 4-12-93:

Francisco José Pinheiro Esteves Pinto — 17,8 valores.
Pedro Gonçalo Farinha Mendes — 12,5 valores.

Da homologação desta lista cabe recurso, no prazo de 10 dias contados da presente publicação, nos termos do art. 39.º do citado decreto-lei.

O Presidente do Júri, *Abel Fernandes Gonçalves Martins*.

Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

Centro Regional do Centro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do Centro de Apoio a Toxicodependentes de Coimbra, se encontra afixada nas instalações da Rua Bernardo de Albuquerque, 86, em Coimbra.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do diploma acima citado, a reclamação a deduzir terá de ser apresentada no prazo de 30 dias.

10-3-94. — O Administrador Hospitalar, *Fernando Neto*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bragança

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 14-3-94 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficiais administrativos, constante do quadro de pessoal desta Escola aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4.

2 — Prazo de validade — para a vaga indicada caducando com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

3.2 — Requisitos especiais — podem ser opositores ao concurso todos os indivíduos com três anos de serviço efectivo na categoria de terceiro-oficial e com classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Métodos de selecção e índices de ponderação — nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão os seguintes:

4.1 — Avaliação curricular — 6;

4.2 — Entrevista profissional de selecção — 4.

5 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Bragança, Rua de D. Afonso V, 5300 Bragança, sendo a remuneração a que resultar da aplicação do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e respectivo anexo 1 alterado pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, com as demais condições e regalias em vigor para o funcionalismo público.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado de formato A4, dirigido à comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, Rua de D. Afonso V, 5300 Bragança, entregue nos serviços administrativos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);

- b) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Menção expressa da categoria que detém e serviço onde se encontra vinculado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na mesma, assim como na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Fotocópias das fichas completas da classificação de serviço dos últimos três anos, devidamente autenticadas, ou documento justificativo da falta da mesma, no caso de a haver nalgum ano;
- d) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo fazer menção expressa do facto no requerimento.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de provas comprovativas das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Classificação final:

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, de acordo com oas n.ºs 4 e 5 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida pela aplicação dos métodos de selecção referidos no n.º 4 do presente aviso.

11.2 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes dos n.ºs 6 e 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As listas definitivas e de classificação final serão publicitadas de acordo com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e a sua afixação será nas instalações desta Escola em local apropriado para o efeito.

13 — Composição do júri:

Presidente — Alípio Ferreira Martins, enfermeiro-director da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Vogais efectivos:

Augusta da Glória Antunes de Castro, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Raul Maurício Fernandes, oficial administrativo principal da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Vogais suplentes:

António Augusto Gomes, primeiro-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

Alberto de Jesus Domingues Garcia, segundo-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15-3-94. — O Director, *Alípio Ferreira Martins*.

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Aviso. — De acordo com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 21-2-94, se encontra afixada no placard junto aos serviços administrativos desta Escola, situada na Avenida da Madre Andaluz, Santarém.

15-3-94. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu art. 96.º, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal desta Escola com referência a 31-12-93.

15-3-94. — O Director, *Salvador Manuel Massano Cardoso*.

Aviso. — Faz-se público que nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e depois de cumpridas as formalidades legais previstas nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada a lista de classificação final, por despacho da direcção da Escola de 18-3-94, do concurso interno geral de acesso para a categoria de chefe de secção desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 11-11-93, encontrando-se a mesma afixada no *placard* do Serviço de Pessoal.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei, no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias, contados nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18-3-94. — O Director, *Salvador Massano Cardoso*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Despacho. — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, delega no presidente do conselho, com poderes para subdelegar, competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a emissão de alvará para o exercício da actividade farmacêutica em farmácia de oficina;
- Autorizar a emissão de alvará para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;
- Autorizar a emissão de alvará para o exercício da actividade de armazenista de medicamentos;
- Autorizar os averbamentos de novas propriedades e cessões de exploração nos alvarás anteriormente referidos;
- Autorizar a instalação e funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem à distribuição, armazenamento e comercialização de medicamentos, bem como a sua transferência;
- Autorizar os averbamentos e cancelamentos de farmacêuticos nas direcções técnicas de laboratórios, armazéns e farmácias;
- Autorizar as residências dos farmacêuticos directores técnicos fora das localidades onde estão instaladas as farmácias, após parecer da Ordem dos Farmacêuticos;
- Autorizar o encerramento de farmácias por motivos de férias ou de obras;
- Autorizar o nome das farmácias;
- Autorizar as plantas das instalações das farmácias e dos postos de medicamentos;
- Autorizar o registo da prática farmacêutica dos auxiliares do farmacêutico e assinar as cadernetas;
- Autorizar a importação de medicamentos ao abrigo do art. 60.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, e do art. 13.º do Dec.-Lei 387/87, de 28-12, estes últimos após parecer da Direcção-Geral da Pecuária e assinar os respectivos officios;
- Autorizar a importação de medicamentos utilizados como contrastes radiológicos de edulcorantes sintéticos e assinar os respectivos officios;
- Autorizar a importação e a exportação de substâncias estupefacientes e psicotrópicos e assinar os respectivos officios e certificados;
- Autorizar a deslocação de técnicos aos tribunais para assistir à destruição de estupefacientes ou de psicotrópicos;
- Autorizar a deslocação de técnicos aos laboratórios, armazéns e farmácias para assistir à destruição de estupefacientes e psicotrópicos dentro e fora do distrito de Lisboa;
- Assinar os averbamentos nos alvarás dos laboratórios, armazéns e farmácias após despacho superior de autorização;
- Assinar os documentos e officios do expediente geral após ter havido despacho superior;
- Autorizar a deslocação de técnicos em serviço de inspecção a farmácias, armazéns e laboratórios.

12-10-94. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *J. A. Aranda da Silva*.

Despacho. — No uso da faculdade conferida pelo Desp. 19/93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-93, e ao abrigo do art. 36.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, o conselho de administração subdelega, no seu presidente, a competência para a prática de todos os actos que lhe foram subdelegados pelo despacho referido e na vogal Dr.ª Graça Maria Lopes Pires Teixeira Queirós competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 5000 contos.

O presente despacho produz efeitos desde 12-10-93, ficando por este modo ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelos referidos membros do conselho.

13-1-94. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *J. A. Aranda da Silva*.

Despacho. — No uso da faculdade conferida pelo Desp. 2/94 do Secretário de Estado da Saúde de 4-1-93, e ao abrigo do art. 36.º do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, o conselho de administração subdelega, no seu presidente, a competência para a prática dos actos que lhe foram subdelegados pelo despacho referido e na vogal Dr.ª Graça Maria Lopes Pires Teixeira Queirós competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 5000 contos.

O presente despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando deste modo ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelos referidos membros do conselho.

28-1-94. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *J. A. Aranda da Silva*.

Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação para transição na categoria de programador-adjunto de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-94, a qual pode ser consultada no IGIF, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

17-3-94. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Maria Júlia Ladeira*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Exame de avaliação curricular final do internato complementar de patologia clínica. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 2-2-94, publica-se a classificação final do exame do internato complementar, época de Janeiro de 1994, que confere à referenciada o grau de assistente na respectiva área:

Patologia clínica:

Dr.ª Ana Paula Castanheira a Silva Moutinho Vasco — 18,7 valores.

17-3-94. — Pelo Conselho de Administração, A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no 10.º supl. ao *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, será afixada no *placard* da Repartição de Pessoal do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, 1.º, pavilhão central, Rua do Professor Lima Basto, 1093 Lisboa Codex, na data da publicação do presente aviso.

8-3-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Rectificação. — Devido ao facto de o aviso de abertura do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico superior de saúde de 2.ª classe, ramo laboratorial (laboratório de citologia), cujo aviso de abertura foi publicado no 15.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, ter sido publicado de forma incorrecta, processa-se á sua rectificação. Assim, onde se lê «8 — Exigências par-

ticulares — com conhecimentos em criobiologia e experiência em preservação da medula óssea/hema-oncologia.» deve ler-se «8 — Condições de preferência — em situação de igual classificação final, têm preferência os candidatos com conhecimentos em criobiologia e experiência em preservação da medula óssea/hemato-oncologia.»

Os potenciais candidatos ao concurso supracitado dispõem de 20 dias a contar da data da publicação da presente alteração para apresentarem as suas candidaturas nos termos referidos no 15.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, a pp. 12 612 (422 e 423).

9-3-94. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de São José

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 16-3-94, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso de pessoal da carreira dos serviços gerais para a categoria de auxiliar de alimentação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 195, de 20-8-93:

	Valores
1.º Maria da Conceição Noé Queirós Candeias	19,8
2.º Ana Paula da Costa Torego Gonçalves	19,7
3.º Maria Amélia Roma Ramos	19,4
4.º Ana Paula Sales de Almeida Barbosa	19,2
5.º Isabel Maria Martins Rodrigues	18,6
6.º Anabela Pereira Neves Ferreira	18,4
7.º Maria Celeste Rodrigues Aguiar	18,2
8.º José Manuel de Oliveira Cabral	17,2
9.º Cesaltina da Conceição Rabasqueira Borralho Santos	15,4
10.º Maria Agostinha Carvalho Fernandes Machado	15,3
11.º Anabela Cunha da Silva Vilaverde	15,2
12.º Maria de Fátima de Matos de Oliveira Agostinho	15
13.º António Manuel Botas Caetano	14,9
14.º Maria Helena Rodrigues Miranda	14,8
15.º Ana Paula Marques Condessa Serrinha	14,7
16.º Domicília Maria Martins Pontes	14,5
17.º Bela da Graça Cardoso Branco Ribeiro	14,4
18.º Maria Adelaide Fernandes Escalera Lino	14,2
19.º Maria de Fátima Silva Monteiro	14,1
20.º Maria Irene Lucas Almeida Monteiro	14
21.º Maria Duarte Tavares Afonso	13,4
22.º Maria Alice Tavares Afonso Guerreiro	13
23.º João Manuel de Jesus Dias da Silva	11,8
24.º Marta Susana Vieira Governo	8
25.º Nuno Miguel Celestino Carrão	7,2
26.º Dora Cláudia Coelho Cantinho Tormenta	7

Candidatos excluídos por não comparecerem à prova escrita:

Agostinho Cardoso dos Santos.
Ana Maria Marques Terras Sousa.
Ana Maria Pereira da Costa de Matos Lemos.
António João Gomes de Azevedo.
Arsénio Chula Lopes.
Carla Maria da Silva Pireza Ribeiro.
Elviedo Baptista Cassandra.
Fernando Manuel Lobo Murcela.
Filomena Maria Ferreira da Costa Serra.
Iolanda Maria Marques Caseiro.
Isabel Maria Morgado Matias.
Júlia do Carmo Lopes de Oliveira.
Lúcia Maria Machado da Rocha Nunes da Costa.
Maria Armanda Vieira Ferreira.
Maria de Fátima Enes da Rocha Torres.
Maria Fernanda Duarte.
Maria Filomena Lopes Semedo.
Maria João Ventura Garrochinho.
Maria de Lurdes Pereira de Almeida Monteiro.
Maria Sofia dos Santos Gonçalves Martins.
Mónica Isabel da Silva Ferreira Baptista.
Rosa de Fátima Pinheiro de Oliveira Rodrigues.
Rosa Pinha Afonso.
Tânia Marisa Adrianopoulos de Sá.
Teresa Maria Fernandes Abreu.

Da homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-3-94. — O Administrador-Delegado, *Henrique Moreira*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 16-3-94, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso de pessoal da carreira dos serviços gerais, para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 95, de 20-8-93:

	Valores
1.º Lurdes Conceição Coelho Matias Azevedo	19,6
2.º José Alves Clemente	17,8
3.º Vítor Manuel Silva Bento (b)	17,2
4.º Vítor Manuel Freitas dos Santos	17,2
5.º Vítor das Dores Almeida	17
6.º Anabela Pereira Neves Ferreira	16,8
7.º António Manuel Botas Caetano	16,6
8.º Vítor Manuel Monteiro Gomes	16,4
9.º José Aires Meireles Teixeira (b)	16,2
10.º Maria Celeste Rodrigues Aguiar	16,2
11.º Maria Amélia Roma Ramos	15,8
12.º Maria Eduarda Covas Claudino Guerreiro (c)	15,6
13.º Amélia Nunes de Freitas Baptista (d)	15,6
14.º João Manuel Cardoso Martins Afonso Martins	15,6
15.º Isabel Maria Martins Rodrigues (c)	15,4
16.º Maria Filomena Lopes Semedo (d)	15,4
17.º Maria de Fátima de Matos de Oliveira Agostinho	15,4
18.º Alberto Jaime Meneses Pinho (b)	15,2
19.º Florbela Viegas Sacota Gomes Pena	15,2
20.º Aparício Almeida (a)	15
21.º Maria da Conceição Noé Queirós Candeias (b)	15
22.º Ana Paula Sales de Almeida Barbosa (c)	15
23.º João Barreta Bica	15
24.º Maria Helena Rodrigues Miranda	14,8
25.º Humberto Mário Neves Andrade (b)	14,6
26.º António de Jesus Ferreira (c)	14,6
27.º Vítor Manuel Monteiro Pato (c)	14,6
28.º Luís Carlos Monteiro Tralhão (d)	14,6
29.º Maria Adelaide Fernandes Escalera Lino	14,6
30.º Paulo Jorge Moreira Duarte (b)	14,4
31.º Bela Graça Cardoso Branco Ribeiro (b)	14,4
32.º José António Lima Barreira (c)	14,4
33.º Paulo Jorge Caldeira Melo	14,4
34.º Fernanda Maria Ferreira Pereira Filipe (b)	14,2
35.º Lélia Maria Silvério Travessa	14,2
36.º Alda Maria Oliveira Moreira Pena (d)	14
37.º Ana Paula Marques Condessa Serrinha	14
38.º Dora Cláudia Coelho Coutinho Tormenta	14
39.º Maria Amélia Besteiro Roque Gomes	14
40.º Joaquim Pires Francisco (c)	13,6
41.º Maria de Fátima Silva Monteiro	13,6
42.º Carla Maria Oliveira Moreira Peneda (d)	13,4
43.º Ana Paula Quintas Oliveira Soares F. Tavares	13,4
44.º Manuel Maria Lamberto	13,4
45.º José Manuel Oliveira Cabral (c)	13,2
46.º Josefa Piedade Laurentino	13,2
47.º Eduardo Bernardo Marques Rodrigues (a)	13
48.º Carlos Alberto Pires Januário (c)	13
49.º Mário João Alves Rodrigues (c)	13
50.º Maria Agostinha Carvalho Fernandes (c)	12,8
51.º Célia do Carmo Ganchinho Barradas	12,8
52.º Carlos Alberto Rodrigues Ferreira (d)	12,6
53.º Carlos Norberto Sérgio (e)	12,6
54.º Maria Duarte Tavares Afonso	12,6
55.º Paula Cristina Lopes Bernardo	12,6
56.º Maria de Fátima Baptista Rudera Freire (d)	12,4
57.º Nuno Alberto Chaveiro de Oliveira Silva	12,4
58.º Carlos Fernando Oliveira da Silva (b)	12,2
59.º Anabela Cunha da Silva Vilaverde	12,2
60.º Carlos Alberto Rodrigues Patrício	12
61.º Maria Alice Tavares Afonso Guerreiro	11,8
62.º Paulo Jorge Ferreira do Carmo	11,6
63.º Lino Jerónimo Rebelo (e)	11,4
64.º João Manuel Jesus Dias Silva	11,4
65.º Rui Adelino Vieira Pereira	11
66.º Domicília Maria Martins Pontes	10,8

	Valores
67.º Duarte Sérgio Vieira Pereira	10,4
68.º Alzira da Conceição Oliveira Teixeira	9,8
69.º Nuno Miguel Celestino Carrão	6,8
70.º Marta Susana Vieira Governo	6

Nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- Mais antigo na categoria.
- Mais antigo na carreira.
- Candidato do organismo interessado.
- Nível mais elevado de habilitações literárias.
- Maior idade.

Candidatos excluídos por não comparecerem à prova de conhecimentos:

Agostinho Cardoso dos Santos.
 Alzira Jesus Alvelos Soares.
 Ana Maria Jesus Furtado Oliveira Portugal.
 Ana Maria Macedo Salgado.
 Ana Maria Marques Terras Sousa.
 Ana Maria Pereira da Costa de Matos Lemos.
 Ana Patrícia Campos Aguiar Gameiro.
 Ana Paula Rodrigues Nazário.
 Anabela Prado Pinto de Andrade Anapaz.
 Anabela Vieira Mendes Palmelão.
 António João Gomes de Azevedo.
 António José Ferreira dos Santos.
 Armando António Lopes Henriques.
 Arsénio Chula Lopes.
 Carla Maria da Silva Pireza Ribeiro.
 Dália Maria Ribeiro Damaso Bernardino.
 Elisabeth de Jesus Nogueira.
 Elsa Maria da Silva Ghira.
 Fernanda Maria Mota.
 Fernando Manuel Lobo Murcela.
 Filomena Maria Ferreira da Costa Serra.
 Floriza Maria Paredes Mineiro de Araújo.
 Hélder Manuel de Sousa Machado.
 Helena Maria Giga Ferreira.
 Iolanda Maria Marques Caseiro.
 Isabel de Fátima Gonçalves Fialho Balixa.
 Isabel Maria Frias Brou de Abreu Gomes.
 Isabel Maria Morgado Matias.
 Isabel de Oliveira Monteiro.
 Jaime Rodrigues Duarte.
 Jorge Humberto Abrantes Barradas.
 José António Passuco Morais.
 José Eduardo Coelho da Silva.
 José Leonardo da Encarnação Vilar Bitá.
 José Manuel Lúcio Martins.
 Júlia do Carmo Lopes Oliveira.
 Luis Gabriel Cabral Vargas Santos Reis.
 Maria Armanda Vieira Ferreira.
 Maria Cândida Baptista Rudera.
 Maria do Carmo Morais Baião Barge.
 Maria do Céu Freitas Gomes.
 Maria da Conceição Coelho Fontes Pereira.
 Maria de Fátima de Jesus Fonseca.
 Maria Fernanda Duarte.
 Maria Fernanda Marques.
 Maria Helena Jesus da Conceição Gaveta.
 Maria João Ventura Garruchinho.
 Maria de Lurdes Pereira de Almeida Monteiro.
 Maria Manuela Lopes de Sousa.
 Maria do Rosário Palminhas Rebotim.
 Moacir José Ramos.
 Nilza Mabel Fernandes Alves do Rego.
 Norberto Branco de Carvalho.
 Paula Maria Caeiro de Almeida.
 Paulina Custódia Baixo Ferreira.
 Paulo Jorge Borges dos Santos.
 Raquel Alzira Duarte Silvão Rodrigues de Sousa.
 Rogério António Mendonça Nogueira.
 Rosa de Fátima Pinheiro de Oliveira Rodrigues.
 Rosa Pinha Afonso.
 Tânia Marisa Adrianopoulos de Sá.
 Teresa Alice Puati Loureiro.
 Teresa Maria Fernandes Abreu.
 Vítor Antero Esteves Oura.

Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-3-94. — Pelo Administrador-Delegado, *Henrique Moreira*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 43/93 — técnico superior principal de serviço social — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados, publica-se que se encontra afixada para consulta, no expositor do Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a lista de classificação dos candidatos ao concurso para a categoria em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar aos candidatos, aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 5/94 — pessoal operário semiqualficado — operário principal (jardineiro). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, se faz público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de operário principal (área de jardinagem), da carreira de pessoal operário semiqualficado, do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no novo sistema remuneratório.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*;

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Área funcional — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de operário da respectiva carreira, posicionado no 3.º escalão ou superior, com classificação de serviço nos últimos três anos não inferior a *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido em ... / ... / ... e residente em ..., a exercer funções de ... no serviço de ... possuindo como habilitações literárias ... , vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para operário principal (jardineiro), conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, n.º ..., de ... / ... / ...

Pede deferimento.

(Local e data) ..., de ... de ...

(Assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Certidão comprovativa do requisito exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto).

b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação das classificações e documento da categoria actual, desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Armando de Sousa Oliveira, administrador de 2.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Paulo Rodrigues Pais, técnico superior de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Maria Fernanda Marujo Videira, encarregada de serviços gerais dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Joaquim da Silva Pereira, encarregado de sector dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José da Silva Amado, chefe de serviços gerais dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro-vogal efectivo.

18-3-94. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Garcia de Orta

Avlso. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, e nos arts. 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das autorizações concedidas no n.º 2 do Desp. 26/93, de 14-12, do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-94, com a nova redacção dada pelo Desp. 6/94, de 1-2, da mesma entidade, publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 4-3-94, a comissão instaladora delega e subdelega no administrador-delegado Dr. Francisco Cunha Oliveira as competências a seguir especificadas:

- 1 — Por delegação:
 - 1.1 — Justificar, injustificar e autorizar faltas ao serviço;
 - 1.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
 - 1.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso ao serviço;
 - 1.4 — Solicitar as verificações domiciliárias de doença e mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica;
 - 1.5 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;
 - 1.6 — Autorizar a passagem do pessoal à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 43.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
 - 1.7 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
 - 1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas ao pessoal;
 - 1.9 — Aprovar os mapas de férias, autorizar as suas alterações e fixar as férias, na falta de acordo entre as partes;
 - 1.10 — Autorizar a abertura de concursos de pessoal, fixar os prazos de validade e determinar a constituição dos júris respectivos;
 - 1.11 — Decidir os recursos interpostos pelos candidatos excluídos nos concursos de pessoal e homologar as respectivas listas de classificação final;
 - 1.12 — Decidir os pedidos de concessão do estatuto de trabalhador-estudante;
 - 1.13 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço até ao limite de 15 dias por ano civil;
 - 1.14 — Distribuir o pessoal pelos serviços do Hospital.
- 2 — Por subdelegação:
 - 2.1 — Autorizar a abertura de concursos, com excepção dos da carreira médica, e praticar todos os actos subsequentes, celebrar os respectivos contratos, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas, comissões de serviço extraordinárias e comissões de serviço, desde que haja acordo das instituições interessadas;
 - 2.2 — Autorizar a celebração de contratos administrativos de provimento, de trabalho a termo certo e de prestação de serviços, incluindo os de tarefa e de avença, nos termos legalmente previstos, bem como proceder à sua prorrogação, renovação e rescisão, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
 - 2.3 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, observados os condicionalismos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento dos Recursos Humanos;
 - 2.4 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal de enfermagem, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, bem como fazê-lo cessar, nos termos legalmente previstos;
 - 2.5 — Empossar o pessoal, designadamente o pessoal dirigente, autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo e solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
 - 2.6 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com observância do disposto no art. 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23-12;

2.7 — Conceder a licença sem vencimento de longa duração prevista na al. c) do n.º 1 do art. 73.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

2.8 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como da situação de licença ilimitada a que se refere o art. 102.º do mesmo diploma legal;

2.9 — Autorizar nomeações em regime de substituição para cargos de chefia, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

2.10 — Autorizar as reintegrações previstas nos Decs.-Leis 46 051, de 28-11-64, e 199/71, de 12-5, com observância das normas vigentes relativas ao congelamento de admissões na função pública;

2.11 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e ao respectivo processamento;

2.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro;

2.14 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.15 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, tendo em vista a realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

2.16 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.17 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

2.18 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

2.19 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipados ou não;

2.20 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.21 — Praticar todos os actos subsequentes e a autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

2.22 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

2.23 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços para instalações próprias até 12 000 contos;

2.24 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 20 000 contos e, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até 10 000 contos;

2.25 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração;

2.26 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.27 — Autorizar a nomeação e exoneração dos capelães e assistentes espirituais, nos termos da legislação em vigor;

2.28 — Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decs.-Leis 272/88, de 3-8, e 282/89, de 23-8.

3 — O administrador-delegado Dr. Francisco Cunha Oliveira fica autorizado a subdelegar nos seus subordinados imediatos todas ou parte das competências que por este despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.

4 — Este despacho produz efeitos desde 7-12-93, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

16-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Rui de Freitas*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para técnicos de dietética de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 18-12-93, rectifica-se que onde se lê «Vogais efectivos: Maria José de Freitas Ferreira, técnica principal de dietética do Hospital de Santa Maria; Maria Conceição Anselmo Castro

Relvas de Ascenção, técnica de 1.ª classe de dietética do Hospital de São José» deve ler-se «Vogais efectivos: Maria José de Freitas Ferreira, técnica principal de dietética do Hospital de Santa Maria; Maria da Conceição Anselmo Castro Relvas de Assunção, técnica de 1.ª classe de dietética do Hospital de São José».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para técnico principal de farmácia, publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-94, comunica-se que onde se lê «7 — Método de selecção — avaliação curricular» deve ler-se «7 — Método de selecção — avaliação curricular e provas de conhecimento».

14-3-94. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Daniel Ferro*.

Hospital Distrital de Alcobaca

Aviso. — Torna-se público que as listas de antiguidade a que se referem os arts. 93.º, 94.º e 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se encontram afixadas nos locais habituais de afixação de avisos deste Hospital.

18-3-94. — O Administrador-Delegado, *José Marques Serralheiro*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista ao preenchimento de um lugar de técnico fisioterapeuta de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 26-10-93, e rectificado no *DR*, 2.ª, 267, de 15-11-93.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada no expositor junto do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de enfermeiro especialista (área médico-cirúrgica), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 293, de 17-12-93.

21-3-94. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Hospital de São José de Fafe

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88 e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 7-10-93, a pp. 10 416 e 10 417, e que foi cumprido o estabelecido nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no Dec.-Lei 442/91, de 15-1.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88 e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 7-10-93, a pp. 10 416 e 10 417 e que foi cumprido o estabelecido nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no Dec.-Lei 442/91, de 15-1.

17-3-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados, faz-se público que a lista de antiguidades dos funcionários deste Hospital, reportada a 31-12-93, se encontra afixada na Secção de Pessoal, onde pode ser consultada.

Nos termos da lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21-3-94. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no ex-

positor do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para dois lugares de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93.

Mais se informa que foi dado cumprimento ao que determinam os arts. 100.º e seguintes do Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

22-3-94. — O Director, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso, de contrato administrativo de provimento, para admissão de 30 enfermeiros do nível 1, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 31-8-93, homologada por despacho do conselho de administração, de 15-3-94:

	Valores
1.º José Augusto da Costa Leandro	17,58
2.º Maria Manuela Marques Nunes	16,96
3.º Ana Cristina Santos Rodrigues	16,21
4.º Maria Carolina Dias	16,09
5.º Edite Maria dos Santos Mateus Rodrigues	16,04
6.º Rosália Maria Batista Freitas	15,83
7.º Fernanda Maria Gambutas Albuquerque	15,75
8.º Natália Constança Rosa Pedras	15,67
9.º Célia Maria Arsénio Pereira Gonçalves Nicolau	15,50
10.º Maria de Fátima Silva Nascimento Contreiras	15
11.º Maria do Céu Mendes Pombo Coelho	14,92
12.º Eulália Maria Dores Matos Santos	14,92
13.º Cristina Paula Remourinho Matos Cunha	14,88
14.º Adelaide Maria Jesus Pereira	14,85
15.º Maria da Conceição Almeida Pires	14,84
16.º Cristina Isabel Antunes Rico	14,52
17.º Ana Isa Alexandre Catalão	14,38
18.º Maria Manuela Loureiro Caixas	14,34
19.º Antónia Rosa Rosado Lopes	14,29
20.º Adélia Cristina Sousa Vilhena Vicente	14,13
21.º Maria de Jesus Vilanova Bernardo	13,92
22.º Sandra Maria Crispim Coelho Jones	13,63
23.º Maria José Gamito Amarante	13,54
24.º Rosalina Maria Nogueira Barrocas Marques	13,38
25.º Diamantino da Conceição Mónica Henriques	13,37
26.º Ana Luísa Lopes Rolão	13,25
27.º Maria Antónia Grosso das Neves Guerreiro	13,17
28.º Luísa Maria Rolhas Pires	13,13
29.º José Manuel Zeferino Cortes Pereira	13,04
30.º Tânia Lomba Viana Costa Guimarães	12,92
31.º Quitéria de Jesus Figueira Lameiras	12,89
32.º Maria do Céu Mendes Ramalho	12,76
33.º Célia Maria Pereira Matos Magro	12,68
34.º Anabela Gonçalves Dias	12,58
35.º Sandra de Fátima Correia Agostinho Mexia Almeida	12,46
36.º Ana Rosa Duarte Guerreiro	12,38
37.º Maria de Fátima Balsaíha Pinto Martins	12,37
38.º Teresa Maria Capelo Lopes	12,36
39.º Susana Delgado Madeira	12,25
40.º Sílvia Oliveira Ventura	12,20
41.º Célia Maria Gonçalves Mendes	12,04
42.º Rui Manuel Gingado Martins Latourette	12
43.º Maria Helena Martins Francisco	12
44.º Emília da Conceição Serra Ribeiro	11,92
45.º Maria Elisa Pereira Rosado Ramalho	11,88
46.º Alice Margarida Pereira Jorge	11,78
47.º Ana Paula Rego Zuna	11,76
48.º Carla Maria Nunes Dias	11,73
49.º Fernanda Maria Barbosa Ferreira Teixeira	11,69
50.º António Silva Vieira	11,61
51.º Fernanda Guerreiro Gonçalves	11,54
52.º Maria da Pureza Barata Martins	11,52
53.º Fernando Fausto Margalho Barroso	11,50
54.º Helena Maria Gonçalves Coelho Silva	11,48
55.º Isabel Maria Alves Apóstolo	11,46
56.º Manuel Pedro Gomes	11,44
57.º Isabel Maria Talhante Rodrigues Albarran	11,38
58.º Alexandra Maria Sequeira	11,33
59.º Felisbela da Conceição Ramos Burriga	11,29
60.º Vanda Manuela Almeida Chagas	11,28
61.º Ana Teresa Fernandes Araújo	11,25
62.º Viviana Antónia dos Santos Coutinho	11,25
63.º Ana Paula Maria Vaz da Silva	11,17

	Valores
64.º Joaquim Adelino Merca Timóteo	11,06
65.º Sónia Cristina Portela Caleira	11,05
66.º Paulo Alexandre Cardoso Guerreiro	10,98
67.º António Costa Carvalho	10,97
68.º Maria do Céu Santos Oliveira	10,95
69.º Miquelina Maria Mão de Ferro Pires	10,88
70.º Graça Maria Oliveira Figueiredo	10,87
71.º António Artur Querido Mendes	10,77
72.º Irene Santos Cristina	10,75
73.º Maria do Rosário Eusébio Costa Ribeiro	10,75
74.º Margarida Alexandre Amado Cunha Correia Veríssimo	10,68
75.º Fernanda Maria Vieira Santos	10,64
76.º Marta Sofia da Costa	10,64
77.º Anabela da Conceição Coelho Cartaxo	10,63
78.º Pedro Miguel Condeço Santos Simões	10,63
79.º Teresa Paula Cruz Sousa Almeida	10,63
80.º Eva Lídia Campos Carvalho Varela	10,61
81.º Esperança Maria Nogueira Barrocas	10,50
82.º Olinda Manuela Ferreira de Carvalho	10,50
83.º Cármen Elena da Cruz de Oliveira	10,44
84.º Sandra Isabel Costa Figueiredo	10,44
85.º Ana Carla Silva Coelho	10,40
86.º Fernanda Alexandre Calisto Rosado	10,39
87.º Liliã Maria Cebola Bilou	10,38
88.º Alcina Maria Pereira Jorge	10,35
89.º Ana Paula Lopes de Oliveira	10,32
90.º Ana Maria Marta Tenrinho	10,25
91.º Ana Teresa Vitorino Grandão	10,25
92.º Dina Maria Pinela Rocha	10,25
93.º Maria Cristina Crispim Rodrigues	10,25
94.º Hugo Fernando Rebelo Rocha Silva	10,18

Nos termos do n.º 1 do art. 39.º do citado decreto-lei, cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista.

Avlso. — Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 50 lugares vagos de enfermeiro do nível I, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 224, de 23-9-93, e homologada por despacho do conselho de administração de 15-3-94:

	Valores
1.º José Augusto Costa Leandro	17,58
2.º Maria Manuela Marques Nunes	16,96
3.º Isabel Maria Melgueira Batista Ramos Silva	16,68
4.º Ana Paula Salvador Avelar Martinez Marques	16,67
5.º Sérgio Joaquim Deodato Fernandes	16,33
6.º Ana Cristina Santos Rodrigues	16,21
7.º Maria Carolina Dias	16,09
8.º Edite Maria Santos Mateus Rodrigues	16,04
9.º Rosália Maria Batista Freitas	15,83
10.º Fernanda Maria Gambutas Albuquerque	15,75
11.º Natália Constança Rosa Pedras	15,67
12.º Ana Paula Claudino Sobral Candeias Romão	15,51
13.º Célia Maria Arsenio Pereira Gonçalves Nicolau	15,50
14.º Maria de Fátima Silva Nascimento Contreiras	15
15.º Maria do Céu Mendes Pombo Coelho	14,92
16.º Eulália Maria Dores Matos Santos	14,92
17.º Cristina Paula Remourinho Matos Cunha	14,88
18.º Adelaide Maria Jesus Pereira	14,85
19.º Vítor Manuel Fulgêncio Marques	14,84
20.º Maria da Conceição Almeida Pires	14,84
21.º Cristina Isabel Antunes Rico	14,52
22.º Ana Isa Alexandre Catalão	14,38
23.º Maria Manuela Loureiro Caixas	14,34
24.º Antónia Rosa Rosado Lopes	14,29
25.º Ana Paula Gonçalves Lima e Silva	14,25
26.º Adélia Cristina Sousa Vilhena Vicente	14,13
27.º Otilia da Silva Dias	14,04
28.º Maria de Jesus Vilanova Bernardo	13,92
29.º Ilda Maria Carvalho Roque Sousa	13,68
30.º Sandra Maria Crispim Coelho Jones	13,63
31.º Luísa Conceição Almeida Hilário	13,56
32.º Maria José Gamito Amarante	13,54
33.º Fernando Ramos Silva	13,51
34.º Rosalina Maria Nogueira Barrocas Marques	13,38
35.º Diamantino Conceição Mónica Henriques	13,37
36.º Rosália Maria Galvão Lopes	13,31
37.º Ana Luísa Lopes Rolão	13,25
38.º Cláudia Sofia Lopes Abreu	13,21

	Valores
39.º Maria Antónia Grosso Neves Guerreiro	13,17
40.º Luísa Maria Rolhas Pires	13,13
41.º José Manuel Zeferino Cortez Pereira	13,04
42.º Tânia Lomba Viana Costa Guimarães	12,92
43.º Quitéria de Jesus Figueiredo Lameiras	12,89
44.º Maria do Céu Mendes Ramalho	12,76
45.º Célia Maria Pereira Matos Magro	12,68
46.º João Miguel de Jesus H. Silveiras Carvalho	12,61
47.º Anabela Gonçalves Dias	12,58
48.º Sandra Fátima Correia Agostinho M. Almeida	12,46
49.º Teresa Maria Santos Lopes Piteira	12,39
50.º Ana Rosa Duarte Guerreiro	12,38
51.º Maria Fátima Balsinha Pinto Martins	12,37
52.º Teresa Maria Capelo Lopes	12,36
53.º Ana Paula Lopes de Jesus	12,26
54.º Susana Delgado Madeira	12,25
55.º António dos Reis Costa	12,22
56.º Anabela Gonçalves Santos	12,22
57.º Sílvia Oliveira Ventura	12,20
58.º José Fernandes Martins	12,18
59.º António Manuel Milheiro Gaspar Ferreira	12,04
60.º Rui Manuel Gingado Martins Latourette	12
61.º Maria Helena Martins Francisco	12
62.º Emília Conceição Serra Ribeiro	11,92
63.º Maria Elisa Pereira Rosado Ramalho	11,88
64.º Alice Margarida Pereira Jorge	11,78
65.º Ana Catarina Pais Cunha Almeida	11,78
66.º Ana Paula Rego Zuna	11,76
67.º Carla Maria Nunes Dias	11,73
68.º Luísa Maria Soares Jesus V. Machado	11,72
69.º Fernanda Maria Barbosa Ferreira Teixeira	11,69
70.º Maria de Lurdes Pinto Pereira Araújo	11,64
71.º António Silva Vieira	11,61
72.º Maria Isabel Alves de Freitas	11,58
73.º Fernanda Guerreiro Gonçalves	11,54
74.º Fernando Fausto Margalho Barroso	11,50
75.º Ana Isabel Pereira Reis Mendes	11,40
76.º Isabela Maria Talhante Rodrigues Albarran	11,38
77.º Helena Maria Silva Loução Guerreiro	11,38
78.º Alexandra Maria Sequeira	11,33
79.º Ana Cristina Sousa Lopes	11,30
80.º Felisbela Conceição Ramos Burrica	11,29
81.º Vanda Manuela Almeida Chagas	11,28
82.º Ana Teresa Fernandes Araújo	11,25
83.º Viviana Antónia Santos Coutinho	11,25
84.º Elsa da Conceição Gonçalves Silva	11,23
85.º Ana Paula Maria Vaz da Silva	11,17
86.º António Francisco H. Sousa Marvão	11,15
87.º José Carlos Castro Marques	11,10
88.º Ana Virgínia Machado Varela	11,08
89.º Mário Manuel Vilão Raimundo	11,08
90.º Joaquim Adelino Merca Timóteo	11,06
91.º Sónia Cristina Portela Caleira	11,05
92.º Fernanda Justino Santos Gomes	11,05
93.º Paulo Alexandre Cardoso Guerreiro	10,98
94.º António Costa Carvalho	10,97
95.º Maria do Céu Santos Oliveira	10,95
96.º Fernando Rafael Conceição Silva	10,95
97.º Carla Maria Silva Valente	10,94
98.º Iolanda Maria Branquinho Afonso André	10,92
99.º Miquelina Maria Mão de Ferro Pires	10,88
100.º Maria Susete Tavares Amarante	10,88
101.º Graça Maria Oliveira Figueiredo	10,87
102.º Liliã Cláudia Pina Mendes	10,82
103.º Irene Santos Cristina	10,75
104.º Maria do Rosário Eusébio Costa Ribeiro	10,75
105.º José Carlos Rodrigues Pereira	10,75
106.º Alexandra Maria Ribeiro Veiga Henriques	10,72
107.º Paulo Jorge Guedes Silva Mata	10,69
108.º Margarida Alexandra A. C. Correia Veríssimo	10,68
109.º Fernanda Maria Vieira Santos	10,64
110.º Marta Sofia Costa	10,64
111.º Elvira Maria Gonçalves Pereira Costa	10,63
112.º Pedro Miguel Condeço Santos Simões	10,63
113.º Romana Isabel Órfão Ferreira	10,63
114.º Eva Lídia Campos Carvalho Varela	10,61
115.º Olinda Maria Ferreira Carvalho	10,50
116.º Lúcia Jesus Narciso	10,46
117.º Cármen Elena da Cruz Oliveira	10,44
118.º Paula Cristina Taneco Carvalho	10,44

	Valores
119.º Sandra Isabel da Costa Figueiredo	10,44
120.º Marco António Santos R. Carronda	10,38
121.º Hélder Batista Miguéns Afonso	10,26
122.º Ana Maria Marta Tenrinha	10,25
123.º Ana Teresa Vitorino Grandão	10,25
124.º Dina Maria Pinela Rocha	10,25
125.º Luís Filipe Picoa Pratas	10,25
126.º Maria Cristina Crispim Rodrigues	10,25
127.º Hugo Fernando Rebelo Rocha Silva	10,18
128.º Maria Isabel Mendes do Rosário	10,13
129.º Cristina Maria Louro Galvão	10

Nos termos do n.º 1 do art. 39.º do citado decreto-lei cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista.

17-3-94. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peires Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de oito lugares de enfermeiro do nível I do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

17-3-94. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital da Vila do Conde

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 67, de 21-3-94, a p. 2592, rectifica-se que onde se lê «Alexandrina Gomes da Costa, Fernanda Maria Pereira Rodrigues, Maria Assunção de Sousa Alves e Lúcia Fernanda Jesus Ferreira, candidatas classificadas, respectivamente em 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares [...]» deve ler-se «Fernanda Maria Paula Parracho Filipe, Alexandrina Gomes da Costa, Fernanda Maria Pereira Rodrigues, Maria Assunção de Sousa Alves e Lúcia Fernanda Jesus Ferreira, candidatas classificadas, respectivamente, em 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares [...]».

21-3-94. — A Administradora-Delegada, *Olívia Ferreira*.

Hospital de São Pedro

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico principal de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 14-3-94, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de técnico principal de radiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 906/91, de 4-9, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o concurso mencionado esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital de São Pedro, Vila Real.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de *Bom* e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular, referidas no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Pedro, Vila Real, e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, bem como a classificação dos últimos três anos, e antiguidade na categoria e na carreira;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão enunciados no n.º 6.1 deste aviso. Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Isabel Maria Montenegro de Figueiredo Ramos, técnica especialista do Hospital de São Pedro, Vila Real.
Vogais efectivos:

Rui Teixeira Rodrigues, técnico especialista do Hospital Distrital de Chaves.

Raul Álvaro Bezerra Leitão, técnico principal do Hospital de São Pedro, Vila Real.

Vogais suplentes:

António Roxo Ventura, técnico principal do Hospital Distrital de Chaves.

José Costa Diz Amaro, técnico principal do Hospital Distrital de Braga.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

18-3-94. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

Hospital da Senhora da Oliveira

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas na categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

21-3-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste

Hospital, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração de 15-3-94, do concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 25-11-93.

Da presente homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

17-3-94. — O Director do Hospital, *José António Valério do Couto*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-94, a p. 2165, relativa ao concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica, rectifica-se que onde se lê «[...] Ana Maria Lino — 12,5 valores [...]» deve ler-se «[...] Alda Maria Lino — 12,5 [...]».

15-3-94. — A Administradora-Delegada, *Maria Helena Calca*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que está afixada no expositor do Serviço de Pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, referente ao ano de 1993.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

16-3-94. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de análises clínicas e saúde pública de 2.ª classe do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 10-12-93.

9-3-94. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Xavier Pinheiro da Silva*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal desta Maternidade, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 5-2-94.

Esta lista converter-se-á em definitiva após 10 dias da data da publicação no *DR*, desde que não haja reclamação.

15-3-94. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel da Silva Lereno*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso para enfermeiro especialista. — 1 — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 14-3-94, no uso da competência conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e nos termos deste diploma legal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro especialista, nível 2, das áreas a seguir indicadas, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 649/80, de 16-9, e alterado pelas Ports. 35/87, de 16-1, e 803/92, de 18-8:

Enfermagem de saúde materna e obstétrica — 2 lugares;
Enfermagem médico-cirúrgica — 1 lugar;
Enfermagem de reabilitação — 1 lugar.

2 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — O local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os enumerados no art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

6.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91 de 8-11:

- Ser enfermeiro graduado (nível 1) e estar habilitado com um dos cursos de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, médico-cirúrgica ou de reabilitação, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com o curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de saúde materna e obstétrica, médico-cirúrgica ou de reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de estudos superiores especializado em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, médico-cirúrgica ou reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, médico-cirúrgica ou de reabilitação, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Apresentação de candidaturas.

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *DR* onde este aviso vem anunciado;
- Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

7.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse dos requisitos mencionados no n.º 6.2;
- Declaração, passada pela instituição a que pertencem, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço relativamente aos anos de 1988, 1989 e 1990. No caso de não existir classificação nos anos referidos não imputável ao candidato, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do art. 50.º do Dec.-Lei 437/91 de 8-11;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 183\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, sendo obrigatoriamente apresentados quando houver lugar ao provimento.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicadas no DR (n.º 2 dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), com afixação no Serviço de Pessoal e conhecimento através de ofício registado.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9.1 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório, cujo resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

9.2 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á para desempate o estabelecido no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, enfermeira-supervisora, com a especialidade em enfermagem de saúde materna e obstétrica, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Baltazar Ricardo Monteiro, enfermeiro-chefe, em regime de substituição, com a especialidade em enfermagem de reabilitação, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
 Maria Emília Veludo Filipe, enfermeira-chefe, com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Maria Emília da Conceição Carmo Coito Pereira Pacheco, enfermeira-chefe, com a especialidade em enfermagem de reabilitação, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
 Marta Maria da Silva Rego Ricardo de Sousa, enfermeira-chefe com a especialidade em enfermagem médico-cirúrgica, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
 Maria Margarida Filipe Rodrigues Ferreira, enfermeira especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

11 — No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

16-3-94. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de serviço social de 1.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar.

A contar da data do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

16-3-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se comunica que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para assistente, ramo de farmácia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 240, de 13-10-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data da comunicação aos candidatos, é concedido o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do

art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção.

17-3-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno geral de acesso para segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 19-5-93:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Hélio Prudente Fontes de Moraes	15,90
2.º Isabel Maria Leite da Silva	15,49
3.º Elmano José da Silva	15,35
4.º Conceição Alberta Soares Coutinho Cadinha	15,17
5.º Júlio Alberto Sampaio Lino Ferreira	15,02
6.º Manuel da Conceição Pereira	14
7.º José Manuel Meireles da Silva	13,68
8.º Maria Arminda da Cunha Leite Agostinho	13,60
9.º José Eduardo de Carvalho Martins	13,42
10.º Maria Manuela Oliveira da Silva	13,29
11.º Maria Antónia Gomes	13,26
12.º Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro	13,25
13.º Maria Helena Machado da Silva R. Ferreira	13,05
14.º Maria Joaquina Gonçalves Ribeiro Pinto	12,93
15.º Rosa de Fátima Fontes Ferreira Lino	12,90
16.º Alice da Costa Ribeiro	12,74
17.º Maria Manuela Fernandes Faria Meireles	12,67
18.º Maria Margarida Amorim F. do Vale	12,54
19.º Flávia Soares Costa	12,50
20.º Luís Gonzaga de Jesus Fernandes	12,45
21.º Maria da Felicidade Sequeira de Araújo Gonzaga	12,40
22.º Natália Mercês Vilas Teixeira	12,07
23.º Anabela Rodrigues Matias Barbosa	12,05
24.º Clarisse Magalhães Moreira Assunção de Carvalho	12,03
25.º António Fernando de Freitas Baptista	11,96
26.º Dialina Rosa da Costa Monteiro dos Santos	11,64
27.º Maria de Fátima de Almeida Oliveira Garcia	11,53
28.º Maria Isabel Ferreira Tavares Ribeiro	11,46
29.º Maria Fernanda da Silva Monteiro Quelhas	11,41
30.º Ema Pereira Lopes Ramos	11,39
31.º Maria Carolina Gomes Silva Castilho	11,27
32.º Maria do Carmo Pereira Soares Dias	11,18
33.º Alzira Maria Alves de Sousa	10,97
34.º Rosa Maria de Oliveira Guedes e Sousa Ferreira	10,51

Candidatos excluídos:

Adelina Rosa dos Remédios Monteiro Soares (a).
 Albina da Conceição Carvalho dos Santos Fonseca (a).
 Alice dos Anjos da Silva Ferreira (a).
 Francisco Maria Parra Escada (a).
 Lucinda da Conceição Bessa dos Santos Soares (a).
 Maria Almerinda da Silva Correia Barbosa (a).
 Maria Amália Celeste Gomes (b).
 Maria Berta de Sá Alves (b).
 Maria Fernanda Ferreira da Costa Fernandes (a).
 Maria Helena Pinto Soares Esteves Moreira (a).
 Maria Isabel Moreira Costa (a).
 Maria José Pinto Ribeiro Almeida Igreja (b).
 Maria José Quinteiro Bernardo Pinto (b).
 Maria Lectícia Carvalho Moreira da Costa (b).
 Maria Luísa da Silva Correia Ferreira Ascenção (a).
 Maria Rosa Magalhães Pereira (a).
 Maria Rosa Soares de Almeida Martins (b).

(a) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

(b) Por não ter obtido a classificação mínima exigida na prova de conhecimentos.

A contar da data da publicação da presente lista, é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

20-3-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final do candidato ao concurso in-

terno geral para chefe de serviço de oftalmologia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 27-12-93, e homologada por despacho do conselho de administração de 21-3-94:

António de Sousa Nunes — 17 valores.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido ao candidato o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 1 da Port. 502/91, de 5-6, com efeito suspensivo, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

22-3-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de operadores de sistema de 1.ª classe, da carreira de operador de sistemas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 303, de 30-12-93, de que a lista de classificação final se encontra afixada na sede desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 2.º

16-3-94. — O Presidente do Júri, *Manuel Adalberto Gonçalves da Silva*.

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso. — Por ter sido interposto recurso hierárquico, nos termos do art. 24.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ao qual foi dado provimento, faz-se público que foi elaborada nova lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar de serviços gerais (auxiliar de apoio e vigilância), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, a p. 13 873.

A referida lista encontra-se afixada no quadro de avisos desta Sub-Região de Saúde de Bragança, sita na Rua de Afonso V, 5300 Bragança, onde pode ser consultada.

16-3-94. — O Presidente do Júri, *Eleutério Alves*.

Sub-Região de Saúde do Porto

Anúncio. — Nos termos do disposto na al. d) do n.º 1 do art. 70.º e no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os candidatos admitidos aos concursos interno e externo para provimento de lugares de assistente de clínica geral, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91, de que todo o processo respeitante ao projecto de lista de classificação final dos aludidos concursos se encontra, para consulta, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação deste anúncio, no Centro de Saúde da Senhora da Hora, sito à Avenida de Manuel Pinto de Azevedo, 584, Senhora da Hora, durante as horas normais de expediente.

Rectificação. — Concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de auxiliar de apoio e vigilância. — Por ter saído com inexactidão o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-94, a p. 2215, rectifica-se que onde se lê «Deolinda Augusta Sousa Pinto» deve ler-se «Deonilda Augusta Sousa Pinto».

17-3-94. — A Coordenadora, *Maria Isabel Escudeiro Santos Aires*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo a lista de candidatos admitidos ao concurso para terceiros oficiais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-94, a p. 1549.

17-3-94. — A Presidente do Júri, *Júlia Fernandes Rodrigues*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-94, a p. 1549, rectifica-se que onde se lê «[Maria Luísa Sousa Malheiro Carvalhido Paço [...]]» deve ler-se «[... Maria Luísa Sousa Moreira Carvalhido do Paço [...]]».

17-3-94. — O Coordenador Sub-Regional, *Aurélio Rodrigues*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro (nível 1), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Oliveira Rabasquinho.
Ana Margarida de Medeiros Pires Coelho.
Ana Maria Mateus Gonçalves.
Ana Paula Caldeira Lopes.
Ana Paula Soares Almeida.
Ana Virgínia Machado Valente.
Crisálida Félix Martins Dias.
Cristina Maria Louro Galvão.
Dulce Maria Gonçalves Ferreira.
Elsa Maria Henriques Pereira.
Florabela Maria Dias Vicente.
Florabela Maria Pintassilgo de Matos Vaz.
Francisco Manuel Peraboa Mendes.
Guida Maria Carrilho Barata.
Iria Mendes Fernandes.
Isabel Paulino Ribeiro Martins.
Laura Maria Vilhena Coelho da Costa Barreiros de Oliveira.
Leonor Soares Fernandes.
Luís Filipe Moutinho Bento.
Luís Filipe Picoas Pratas.
Luísa Maria Tavares Siborro Antunes.
Manuel Carlos Duarte Machado.
Marco António dos Santos Ribeiro Carronda.
Maria Emília Geirinhas Torres Pereira Falcão.
Maria Helena Pereira Beirão Chasqueira.
Maria Hermínia Martins de Matos Balau Manso.
Maria João Cruz do Nascimento.
Maria José da Silva Simão Caldeira Reis.
Maria José Silva Correia Miguel.
Maria Leonor Rosa Roque.
Maria Manuela Birra Tomaz.
Maria Manuela Coluna Moleiro.
Maria dos Santos Prata Alves.
Maria Teresa Fernandes da Costa Azevedo Silva.
Marília Vicente Beirão Pires Granada.
Paula Cristina Pereira de Brito Fernandes.
Raquel Tavares Madeira Pires.
Rosa Cristina Abrantes Carlos.
Suzana Maria Castro Santos Mateus.
Umbelina da Conceição Neves Rosado Lourenço.
Victor João Alves Simões.

Candidatos excluídos:

Ernestina Luísa Sousa (a).

(a) Excluída por se encontrar na situação de aposentada.

A candidata excluída pode recorrer nos termos do n.º 3 do art. 33.º do já citado decreto-lei.

22-2-94. — O Coordenador Sub-Regional, *António Maria Vieira Pires*.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal da ex-Administração Regional de Saúde se encontra afixada na sede e nos centros de saúde desta instituição, a fim de possibilitar a sua consulta pelos interessados.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

14-3-94. — O Coordenador Sub-Regional, *António Maria Vieira Pires*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 15 lugares de auxiliar de acção médica da Sub-Região

de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 25/93, publicado no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93:

Candidatos admitidos:

Albano José Rodrigues Jesus.
 Anabela da Conceição Figueira Veríssimo.
 Ana Isabel Rodrigues das Neves.
 Ana Maria Lopes.
 Ana Paula Dias Vaz.
 Ana Paula Leitão Fernandes.
 Andrea Margarida Soares Lopes.
 António Manuel Andrade Fernandes.
 Arménio Duarte Ferreira.
 Arminda Duarte Simões.
 Arminda Maria Carvalho Martins Afonso.
 Artur da Conceição Taborda.
 Carla Maria Simões Caires.
 Carlos Manuel Gonçalves Simões.
 Catarina Helena de Oliveira Simões Neves.
 Célia Maria Pires Nujo.
 Cristina Adelaide Gonçalves.
 Cristina Isabel dos Reis Cortez.
 Cristina Isabel dos Santos Valente.
 Delfina Jesus Marto.
 Delmira Maria de Jesus de Almeida.
 Deolinda de Oliveira Nunes Correia.
 Dina Isabel dos Santos Carnoto.
 Elvira Marques Beja Ladeiro.
 Ermelinda de Jesus da Silva Palrinhas.
 Graça Maria Marques Amaral.
 Guida Maria Santos Silva.
 Helena Maria Conde Serra.
 Helena Maria Rodrigues Cabral.
 Isabel Maria Bernardo Simão.
 Isabel Maria Ferreira Brito.
 Isabel Maria Macedo Cardoso.
 Isabel Maria Pereira Caridade Pessoa.
 Judite da Conceição Cruz Pereira.
 Licínia Maria Lamas Cera Travasso.
 Lígia do Céu Rodrigues dos Santos Neves.
 Lina Manuela Ferreira Gonçalves.
 Lina Maria Pereira de Almeida.
 Ludovina dos Santos.
 Luísa Maria Ramos Lucas Ferreira.
 Manuel Ramiro Evanhangá dos Santos.
 Marco Paulo Marques Fernandes Tavares.
 Margarida Maria Antunes Alves de Carvalho.
 Maria Adelaide Simões Ferreira de Sá Almeida.
 Maria Arlete Santos Carvalho.
 Maria Celeste Pereira Duarte Ferreira.
 Maria do Céu Geraldo Castela.
 Maria da Conceição Brites Crespo.
 Maria da Conceição Carlos Fernandes.
 Maria da Conceição Coelho Monteiro Escada.
 Maria Cristina Santos Pimentel Duarte.
 Maria Ermelinda Amaral Domingos.
 Maria de Fátima Alves Pascoal Cardoso.
 Maria de Fátima Gonçalves Dias.
 Maria Helena Simões Pereira Lopes.
 Maria Isabel Carvalho Amaro.
 Maria Isabel Ferreira Rodrigues.
 Maria Isabel Mateus Fernandes Veríssimo.
 Maria Isilda Rodrigues Baptista.
 Maria de Jesus Dias Antunes Pedro.
 Maria Lisete Gomes Gonçalves.
 Maria Lucinda Antunes de Oliveira.
 Maria de Lurdes Simões Seguro.
 Maria Natália Almeida Luís.
 Maria Odete Lima Novo Galvão.
 Maria Sara Rodrigues Fernandes.
 Mário Manuel Mendes de Melo.
 Marta Maria Delgado de Miranda Beleza Velindro.
 Olga Margarida Guerra Nunes Fernandes.
 Otilia Maria Loureiro Ferreira Carvalho.
 Otilia Maria da Silva Aguiar Matos.
 Paula Cristina Almeida Sousa.
 Paula Cristina Henriques Tavares Ferreira.
 Paulo Manuel Ferreira da Silva.
 Sandra Maria Neves Gaspar Rosinha Lourenço.
 Sandra Maria Serra Cravo.
 Sérgio Alberto Coelho Pereira.

Sónia Isabel Pereira Gonçalves Mendes.
 Teresa Maria Pereira Rodrigues Bernardes.
 Zulmira do Rosário Duarte Alves.

Candidatos excluídos:

Adelaide Maria Gouveia dos Santos Marques (a).
 Adélia Maria Mendes Carvalho (b).
 Alcinda da Ascensão Ferreira (a).
 Aldina Maria Henriques Rodrigo (a).
 Alina Augusta Ferreira (a).
 Alvarina Conceição Martins Rodrigues (b).
 Alzira Maria Fernandes Craveiro (a).
 Anabela Cortez Ramos Almeida (a).
 Anabela Ferreira (d).
 Ana Cristina Simões Moniz Carvalho (a).
 António Francisco Calçarão (a).
 Branca Margarida Correia Simões Justo Batista (a).
 Carla Maria Simões Moniz (a).
 Carlos Alberto Baltazar Zuzarte (a).
 Carolina Rosa Antunes Costa Barreto (a).
 Cecília Francisco de Almeida (a).
 Cidália Maria Duarte dos Santos (a).
 Conceição Maria Rodrigues da Silva (a).
 Cristina Maria dos Santos Mendes (a).
 Delfina Rosa da Fonseca Brásio (a).
 Elsa Mónica Mariz Silva (a).
 Elsa Teresa Ferreira Branco Cordeiro (a).
 Fernanda Maria Duque Sequeira Brandão (a).
 Fernanda Maria Silva Pereira (a).
 Fernando Mendes Roseiro (a).
 Graça Maria Conceição Bernardo Lopes (c).
 Herminia Filomena Lopes Arnault Luís (a).
 Irene Ferreira Duarte Simões (a).
 Isabel Cristina Marques (a).
 Isabel Maria Machado (a).
 Isabel Maria Nunes Barata (a).
 Isilda Maria Fernandes Gonçalves Gante (g).
 Jorge Manuel dos Santos Lopes (a).
 José Eduardo Bandeira Lopes (a).
 José Valdemar Carvalho Dias (c).
 Lídia Maria Moita Ribeiro (a).
 Lina Maria Santos Henriques Seco (a).
 Lúcia dos Santos Lucas (a).
 Luisa Maria Batista Vaz (e).
 Manuel Góis Braz (a).
 Margarida Maria Baptista Pedro (a) (f).
 Margarida Rosa Sousa Claro (a).
 Maria Adelaide da Conceição Ramos Mendes (a).
 Maria dos Anjos dos Santos Neves (a).
 Maria Clara Martins Gomes Manaia (a).
 Maria Clara dos Santos Mendes (a).
 Maria da Conceição Frade Ferreira Dias Alves (a).
 Maria Cristina Madeira Mendes Neves Redondo (a).
 Maria Deolinda Figueiredo Cardoso Santos (a).
 Maria Elisa Duarte Simões (a).
 Maria Ercília Lopes Ferreira Ramos (a).
 Maria de Fátima Nogueira Nascimento Silva (a).
 Maria de Fátima Pedro Dias dos Reis (a).
 Maria Filomena de Carvalho Rodrigues (g).
 Maria Gilda André Ribeiro (c).
 Maria Helena de Carvalho Rodrigues (g).
 Maria Helena Ferreira Páscoa Silva (a).
 Maria Helena Gouveia Silva Carvalho (a).
 Maria Helena Rebole Carvalho (a).
 Maria Isabel Almeida dos Anjos (a).
 Maria Manuela dos Santos Pedroso (c).
 Maria Olinda Beja Loio Relvão (a).
 Maria da Piedade Carvalho dos Santos Miranda (a).
 Mário José Martins Cardoso (a).
 Natália Maria Soares Teixeira (a).
 Natália da Silva Dias (h).
 Paula Cristina Ribeiro dos Santos (a).
 Paula Cristina Simões Caires (a).
 Paulo Jorge Coimbra Mendes (e).
 Rui Manuel Pereira Marques (a).
 Sandra Cristina Pereira Ferrão Branco (a).
 Sílvia Maria Andrade Pereira Loureiro (a).
 Sónia Cristina dos Santos e Silva Pedroso Gonçalves (g).
 Teresa Paula Lapa Santos (a).
 Teresinha Agria Ascensão Baeta (a).
 Virgínia Maria Lima Veiga (b).

- (a) Por não ter dado cumprimento integral aos requisitos exigidos no n.º 9.1 ou no n.º 9.2 do aviso de abertura.
 (b) Por entrega do requerimento fora de prazo.
 (c) Requerimento não aceite por falta de assinatura.
 (d) Requerimento de formato não normalizado.
 (e) Requerimento não original (fotocópia).
 (f) Requerimento incompleto.
 (g) Por não ter identificado o concurso.
 (h) Por não possuir a escolaridade obrigatória.

Foram efectuadas audiências escritas aos candidatos excluídos, conforme o estipulado nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/92, de 15-11).

Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

O local e a data das provas, bem como da entrevista, se necessária, serão oportunamente indicados aos concorrentes.

Avlso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar de alimentação, da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 24/93, publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 22-12-93:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Rodrigues das Neves.
 Ana Paula Dias Vaz.
 Artur da Conceição Taborda.
 Carla Maria Simões Caires.
 Carlos Manuel Gonçalves Simões.
 Graça Maria da Conceição Bernardo Lopes.
 Helena Maria Rodrigues Cabral.
 Isabel Maria Bernardo Simão.
 Lígia do Céu Rodrigues dos Santos Neves.
 Lina Maria Pereira de Almeida.
 Lucília Maria dos Santos Batata.
 Ludovina dos Santos.
 Maria Adelaide Simões Ferreira de Sá Almeida.
 Maria Celeste Pereira Duarte Ferreira.
 Maria da Glória do Nascimento Dias.
 Maria Helena Simões Pereira Lopes.
 Maria Irene de Jesus Camarinho.
 Maria Isabel Mateus Fernandes Veríssimo.
 Maria Isabel Oliveira Ribeiro Timóteo.
 Maria Isilda Rodrigues Baptista.
 Maria de Jesus Dias Antunes Pedro.
 Maria Lisete Gomes Gonçalves.
 Maria Lucinda Antunes de Oliveira.
 Maria de Lurdes Simões Seguro.
 Natércia da Conceição Paiva Mendes.
 Olga Margarida Guerra Nunes Fernandes.
 Otilia Maria da Silva Aguiar Matos.
 Sandra Maria Serra Cravo.

Candidatos excluídos:

Alberto José de Figueiredo Ribeiro Pinto (a).
 Ângela dos Anjos Cortez (a).
 Argina de Jesus Clara dos Santos (a).
 Branca Margarida Correia Simões Justo Batista (a).
 Carolina Rosa Antunes Costa Barreto (a).
 Elsa Mónica Mariz Silva (a).
 Fernanda Maria Carvalho Ventura Pereira (a).
 Lúcia Odete de Jesus Lopes Rodrigues (a).
 Luísa Maria Batista Vaz (b).
 Maria da Graça Enteados Santos Firmino (a).
 Maria da Piedade Carvalho dos Santos Miranda (a).
 Natália Conceição Duarte Henriques (c).
 Paula Cristina Simões Caires (a).
 Paulo Jorge Coimbra Mendes (b).
 Rosa Maria Dias Barreiro dos Santos (a).
 Sílvia Maria Andrade Pereira Loureiro (a).
 Virgínia Maria Lima Veiga (c).

- (a) Por não ter dado cumprimento integral aos requisitos exigidos no n.º 9.1 ou no n.º 9.2 do aviso de abertura.
 (b) Requerimento não original (fotocópia).
 (c) Por entrega do requerimento fora de prazo.

Foram efectuadas audiências escritas aos candidatos excluídos, conforme o estipulado nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/92, de 15-11).

Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

O local e a data das provas, bem como da entrevista, se necessária, serão oportunamente indicados aos concorrentes.

Avlso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de 26 lugares de auxiliar de apoio e vigilância da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 23/93, publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 22-12-93:

Candidatos admitidos:

Adélia da Conceição Pimentel Gonçalves.
 Adília Maria Gante Gonçalves.
 Afonso Pedro Caetano.
 Agostinho Emanuel Cruz Lopes.
 Albano José Rodrigues de Jesus.
 Alberto Custódio Pereira Tavares.
 Alberto Jorge da Costa Pereira.
 Alice Fernandes Rama.
 Anabela de Carvalho Vilão Bogalho.
 Anabela da Conceição Figueira Veríssimo.
 Anabela da Conceição Simões.
 Anabela da Fonseca Mourão Mota.
 Ana Cristina Laranjeira de Figueiredo Ventura.
 Ana Cristina dos Santos Dinis Oliveira.
 Ana Isabel Rodrigues das Neves.
 Ana Lúcia de Carvalho Pereira dos Santos.
 Ana Maria Lopes.
 Ana Maria de Oliveira Carvalho.
 Ana Paula Antunes Vasconcelos Rodrigues.
 Ana Paula Leitão Fernandes.
 Andreia Margarida Soares Lopes.
 Ângela Teresa Simões Silva Campos.
 António Manuel Andrade Fernandes.
 António Pedro Santa Ferreira Correia Pratas.
 Arménio Duarte Ferreira.
 Arminda Maria Carvalho Martins Afonso.
 Artur da Conceição Taborda.
 Beatriz da Conceição Ferraz Gomes.
 Belarmina Loreto Castanheira Góis.
 Carla Maria Fernandes Crespo Couceiro.
 Carlos Alberto Dias Sequeira.
 Carlos Manuel Gonçalves Simões.
 Catarina Alexandra de Sousa Batista Castelo Branco.
 Catarina Helena de Oliveira Simões Neves.
 Célia Cristina Martins Caetano.
 Célia Maria Alves Vilão.
 Clara Maria Martins Veiga Nunes.
 Clara Maria Silva Santos.
 Conceição de Oliveira Campos.
 Cristina Adelaide Gonçalves.
 Cristina Isabel dos Reis Cortez.
 Cristina Isabel dos Santos Ferreira Valente.
 Cristina Maria Machado da Fonseca.
 Delfina Jesus Marto.
 Delmira Maria de Jesus de Almeida.
 Deolinda Marques Costa.
 Dina Maria de Oliveira Jorge.
 Dora Paula Jesus Laranjeira.
 Dulce Maria Borges Castelo Branco.
 Dulce Maria Fajardo Azenha.
 Dulcinea Pessoa Santos.
 Edite Ferreira Carvalhal.
 Elizabete Maria Rodrigues da Costa Engenheiro.
 Elvira Marques Beja Ladeiro.
 Ercília Gonçalves Raposeiro Rodrigues.
 Eugénia Maria Marques Silva Bastos Morais.
 Fátima Alexandra Batista Vicente.
 Fernanda Lurdes Rente Valentim.
 Fernanda Maria Brenheiro Terreno.
 Fernanda Maria Carvalho Ventura Pereira.
 Graça Maria Antunes Malaguerra Geraldo.
 Graça Maria Batista Rodrigues.
 Graça Maria Marques Amaral.
 Guida Maria Santos Silva.
 Guida Maria Torres Galvão Folhas.
 Helena Domingues Martinho.
 Helena Maria Conde Serra.
 Helena Maria Rodrigues Cabral.
 Honorato Vaz Maia Cardoso.

Isabel Margarida Gouveia Rocha.
 Isabel Maria Bernardo Simão.
 Isabel Maria Macedo Cardoso.
 Isabel Maria Martins Ferreira Rodrigues dos Reis.
 Isabel Maria Oliveira Carvalho.
 Isabel Maria Pereira Caridade Pessoa.
 João Paulo dos Reis de Moraes.
 Joaquim Augusto Mendonça Álvares de Almeida.
 José Albino Ferreira M. Chagas.
 Judite da Conceição da Cruz Pereira.
 Leonilde Serra Saraiva Rodrigues.
 Licínia Maria Simões da Costa.
 Lígia do Céu Rodrigues dos Santos Neves.
 Lina Maria Batista Rodrigues Ferreira.
 Lina Maria Pereira de Almeida.
 Ludovina Azenha Loureiro.
 Ludovina dos Santos.
 Luís Miguel Borges Castelo Branco.
 Luís Miguel Maia Cardoso.
 Luís Miguel Reis Coutinho.
 Luisa do Rosário Mendes Fernandes.
 Manuel Guimaro Andrade.
 Manuel Ramiro Evanhangá dos Santos.
 Marco Paulo Marques Fernandes Tavares.
 Margarida Isabel Alves Neto.
 Margarida Rosa Andrade Barreto Jorge.
 Maria Adelaide dos Santos Pereira.
 Maria Adelaide Simões Ferreira de Sá Almeida.
 Maria dos Anjos Ferreira dos Santos.
 Maria Arlete Santos Carvalho.
 Maria da Assunção Cardoso Ribeiro Vilaça.
 Maria Augusta Ribeiro da Silva Oliveira.
 Maria Celeste da Costa Jorge Domingues.
 Maria Celeste Pereira Duarte Ferreira.
 Maria Celeste Santos Pereira Martins.
 Maria do Céu de Carvalho Bessa Mendes.
 Maria do Céu Geraldo Castela.
 Maria do Céu Paiva Marques.
 Maria Clara Lucas Duarte Paulo Pinheiro.
 Maria da Conceição Brites Crespo.
 Maria da Conceição Carlos Fernandes.
 Maria da Conceição Coelho Monteiro Escada.
 Maria da Conceição Ribeiro Baptista dos Santos.
 Maria Cristina Caseiro Marques Rebelo.
 Maria Cristina dos Santos Pimentel Duarte.
 Maria Dolores da Silva Dória.
 Maria Dulcília Cantante Loureiro Rodrigues.
 Maria Elisa Gomes Cabral.
 Maria Ermelinda Amaral Domingos.
 Maria Esmeralda Silva Neves.
 Maria Eugénia Cação Bernardes.
 Maria Eugénia Carvalho Gomes Mota.
 Maria de Fátima Alves Pascoal Cardoso.
 Maria de Fátima Amaral Almeida Pinto.
 Maria de Fátima Lopes Patriarca Pires.
 Maria de Fátima Mota de Jesus.
 Maria de Fátima dos Santos Caetano.
 Maria de Fátima de São José Jorge.
 Maria Fernanda Cabral Gomes.
 Maria Fernanda Marques da Silva Godinho.
 Maria Fernanda de Sousa Cabral Ferrão.
 Maria da Graça Jorge Custódio Amaro.
 Maria da Graça Mendes Carlos Fernandes.
 Maria da Graça dos Santos Alves.
 Maria Helena Pinto de Jesus Melo.
 Maria Helena Simões Cardoso.
 Maria Helena Simões Pereira Lopes.
 Maria Isabel Ferrão.
 Maria Isabel Gonçalves Simões Antunes.
 Maria Isabel Mateus Fernandes Veríssimo.
 Maria Isabel Mendes Gonçalves Paiva.
 Maria Isilda Rodrigues Baptista.
 Maria de Jesus Dias Antunes Pedro.
 Maria José de Oliveira Pauseiro.
 Maria Lucinda Antunes de Oliveira.
 Maria de Lurdes Alves Pinheiro Amado Dias.
 Maria de Lurdes Cardoso de Oliveira Reis.
 Maria de Lurdes Matias Branco.
 Maria de Lurdes Roxo da Silva Pacheco Carvalho.
 Maria de Lurdes Simões Seguro.
 Maria da Luz Canelas da Piedade Jesus Sequeira.

Maria Manuela Marques Cordeiro.
 Maria Manuela Simões Almeida Liceia.
 Maria Manuela Tarrafa Girão.
 Maria Natália Lourenço da Cruz.
 Maria Odete Lima Novo Calvão.
 Maria da Piedade Antunes Rodrigues.
 Maria Raquel Matias Nunes.
 Maria Raquel Neves dos Santos Fernandes.
 Maria Saudade Gonçalves Claro.
 Maria Soledade Gonçalves Raposeiro Oliveira.
 Maria Teresa Macedo Pinto de Sousa.
 Marina Filomena dos Santos Lopes.
 Mário João Sales Cardoso Simões.
 Mário Manuel Mendes de Melo.
 Mário Manuel Neves da Silva Laranjeiro.
 Marta Maria Delgado de Miranda Beleza Velindro.
 Natércia da Conceição Paiva Mendes.
 Olga Margarida Guerra Nunes Fernandes.
 Otilia Maria da Silva Aguiar Matos.
 Paula Alexandra Dinis Ribeiro Marques de Campos Pleno.
 Paula Cristina Henriques Tavares Ferreira.
 Paula Maria Borges Ferraz.
 Paulo Jorge Barreto da Silva.
 Paulo Jorge Fernandes Nunes.
 Paulo Manuel Ferreira da Silva.
 Rosa Jesus dos Santos Pereira da Cruz.
 Rosa Margarida Simões Pereira Neto.
 Rui Manuel Carvalho da Costa Folhas.
 Sandra Cristina Carvalho Alves dos Reis.
 Sandra Maria Neves Gaspar Rosinha Lourenço.
 Sandra Maria de Oliveira Nunes Cravo.
 Sandra Maria Serra Cravo.
 Sandra Paula Gonçalves Cantante.
 Sérgio Alberto Coelho Pereira.
 Sílvia Maria Milheirão Estêvão.
 Sílvia de Sousa Rodrigues.
 Sónia Cristina dos Santos e Silva Pedroso Gonçalves.
 Sónia Isabel Pereira Gonçalves Mendes.
 Teresa Maria Pereira Rodrigues Bernardes.
 Teresa Marques dos Santos Costa.
 Vítor Manuel Alves de Carvalho.

Candidatos excluídos:

Adalberto Pedro de Lemos Rodrigues Pimentel (a).
 Albertina de Jesus Antunes (a).
 Alberto José de Figueiredo Ribeiro Pinto (a).
 Alcinda da Ascensão Ferreira (a).
 Alexandra Isabel Cliz Gomes Duarte (a).
 Álvaro Manuel dos Santos Colaço (a).
 Alvarina da Conceição Martins Rodrigues (b).
 Anabela de Almeida Diniz (c).
 Anabela da Conceição Rodrigues Santos Simões (a).
 Anabela Francisco Marinheiro (a).
 Anabela Marto Sargento (a).
 Ana Cristina Pereira Mariano Ferreira (a).
 Ana de La Salette Moraes Cardoso (a).
 Ana Maria Dias Gomes (a).
 Ana Maria Simões da Silva Gaspar (a).
 Ângela dos Anjos Cortez (a).
 Ângina de Jesus Clara dos Santos (a).
 António Francisco Calçarão (a).
 António Manuel de Matos (a).
 Armando António Cardoso Dias (a).
 Benvinda Maria Silva Neves (a).
 Branca Ermelinda Ferreira Gomes Ribeiro (a).
 Branca Margarida Correia Simões Justo Batista (a).
 Carlos Alberto da Cunha Almeida Marcedo (a).
 Carmindo Leitão Pascoal (a).
 Carolina Rosa Antunes Costa Barreto (a).
 Cidália Maria Duarte dos Santos (a).
 Clara Maria Batista Fernandes Mendes (a).
 Cristina Isabel Rodrigues Murta (a).
 Cristina Maria dos Santos Mendes (a).
 Dália Sofia Mendes Rodrigues (a) (d).
 Deolinda da Cruz Macio (a).
 Elisabete Oliveira Silva (b).
 Elisabete Maria Alves de Almeida Dias Nogueira (a).
 Elsa Mónica Mariz Silva (a).
 Ema Paula da Graça Carvalho da Cunha (a).
 Eugénia Alexandra Branco Almeida Moraes (a).
 Eunice da Piedade Santos de Assunção Roque (a).

Fernanda Maria Duque Sequeira Brandão (a).
 Fernanda Maria Ribeiro Almeida (a).
 Fernanda Maria da Silva Rodrigues (a).
 Fernanda Semedo Valente (a).
 Fernando Mendes Rosero (a).
 Germano Manuel da Cruz Alves (b).
 Graça Maria da Conceição Bernardo Lopes (d).
 Graça Maria Petronilho Sequeira (a).
 Helena Maria Almeida Curado (a).
 Idalina Maria Pereira (a).
 Ilda Simões de Sousa (b).
 Irene Ferreira Duarte Simões (a).
 Isabel Maria Machado (a).
 Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes (a).
 Isilda Maria Fernandes Gonçalves Gante (a).
 Isilda Matias de Jesus (d).
 João Augusto Barreto Moitinho (a).
 João Carlos Cliz Gomes Duarte (a).
 Jorge Manuel dos Santos Lopes (a).
 Jorge Rodrigues de Paiva (a).
 José Augusto Gil Rebocho Vaz (a).
 José Valdemar Carvalho Dias (a).
 Licínia Maria de Assunção Batista (a).
 Lúcia Isabel de Oliveira dos Santos Figueiredo (a).
 Lúcia dos Santos Lucas (a).
 Luísa Maria Andrino Mateus (a).
 Luísa Maria Batista Vaz (e).
 Luiz Carlos Ferraz (a).
 Manuela de Jesus da Silva Teixeira (a).
 Manuela Maria Grilo dos Santos Pimentel (a).
 Margarida Maria Baptista Pedro (a).
 Maria Adelaide Henriques Batista (a).
 Maria Adelaide Simões Marques (a).
 Maria Alexandrina Ferreira Gil (a).
 Maria dos Anjos dos Santos Neves (a).
 Maria Augusta Rosalina Marques (a).
 Maria Benilde Soares da Cruz (a).
 Maria do Carmo Costa Nogueira (a).
 Maria do Carmo de Oliveira Madaleno (a).
 Maria do Céu Oliveira Cavaco (a).
 Maria do Céu Santos Marques (b).
 Maria Clara dos Santos Mendes (a).
 Maria Conceição Cunha Neves Marques (a).
 Maria da Conceição Frade Ferreira Dias Alves (a).
 Maria da Conceição Venâncio (a).
 Maria Cristina Madeira Mendes Neves Redondo (a).
 Maria Cristina dos Ramos Perpétua (a).
 Maria Deolinda Figueiredo Cardoso Santos (a).
 Maria Emília Simões Gaspar Vidal (a).
 Maria Eulália Pinto de Jesus Cadete (a).
 Maria de Fátima Baltazar da Silva (f).
 Maria de Fátima Costa de Oliveira Lourenço (a).
 Maria de Fátima David Almeida (a).
 Maria de Fátima Fernandes de Deus (a).
 Maria de Fátima Jesus Arrais (a).
 Maria da Fátima Nogueiro Nascimento Silva (a).
 Maria da Graça Antunes Sousa Jegundo (a).
 Maria da Graça Enteados Santos Firmino (a).
 Maria Guilhermina Marques Rodrigues Amado (f).
 Maria Helena Gomes Pinto Rodrigues (a).
 Maria Helena Rebocho de Carvalho (a).
 Maria Isabel Carvalho Amaro (a).
 Maria Isabel Conceição Rodrigues França (a).
 Maria Isabel Mota Mesquita (a).
 Maria João Esteves de Carvalho (a).
 Maria José de Sousa Maia Pedrinho (a).
 Maria de La Salette Santos Tomé (a).
 Maria Lucinda Tavares da Silva (a).
 Maria Luísa Tavares Esteves da Silva (b).
 Maria de Lurdes Luro Coutinho (e).
 Maria de Lurdes Marques Almeida (a).
 Maria Madalena Salgado Sequeira Sobreiro (a).
 Maria Manuela Costa Andrade Moraes (a).
 Maria Manuela Herculano Mesquita Cardoso (a).
 Maria Manuela Sacarrão de Oliveira (a).
 Maria Natália Seabra Ribeiro (a).
 Maria Otilia Simões Simãozinho (a).
 Maria da Piedade Carvalho dos Santos Miranda (a).
 Marília Maria Soares Antunes (a).
 Mário José Martins Cardoso (a).
 Natália Maria Soares Teixeira (a).
 Odília Bento Fabrício (a).
 Olga Maria Fernandes Ferreira (a).
 Paula Cristina Almeida Sousa (a).
 Paula Cristina Fernandes Pereira (a).
 Paula Cristina Ribeiro dos Santos (a).

Paula Maria Correia Ramos (a).
 Paula Maria Dinis Ferreira (b).
 Paulo Fernando Pereira Fabião Simões (a).
 Pedro Miguel Ferreira Bessa (a) (e).
 Rosa de Lurdes Forte Ferrão (a).
 Rosa Maria Dias Barreiro dos Santos (a).
 Rosa Maria de Sousa Rasteiro (d).
 Rui Manuel Pereira Marques (a).
 Sílvia Maria Andrade Pereira Loureiro (a).
 Sílvia Maria Carvalho e Silva (a).
 Teresa Paula Lapa Santos (a).
 Teresinha Agria Ascensão Baeta (a).
 Virgínia Maria Lima Veiga (b).
 Victor Manuel Rodrigues Moreira (a).
 Zulmira da Conceição Canas Simões (a).

(a) Por não cumprimento integral dos requisitos exigidos no n.º 9.1 ou no n.º 9.2 do aviso de abertura.

(b) Por entrega de requerimento fora de prazo.

(c) Por o nome no requerimento não coincidir com o da assinatura.

(d) Por não ter identificado o concurso.

(e) Requerimento não original (fotocópia).

(f) Requerimento não aceite por falta de assinatura.

Foram efectuadas audiências escritas aos candidatos excluídos, conforme o estipulado nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/92, de 15-11).

Da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

O local e a data das provas, bem como da entrevista, se necessária, serão oportunamente indicados aos concorrentes.

15-3-94. — O Presidente do Júri, *José António Bernardes Tralhão*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso. — Por despacho de 8-3-94 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a alteração do júri do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe no Centro de Saúde do Dr. Gorgão Henriques (DR, 2.ª, 49, de 28-2-94), passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente — Maria Helena Santos Marto Neves, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria Helena Gomes Nereu Piedade Venâncio, enfermeira-chefe.

Maria Leal Couto Cordeiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Gonçalves Baião Santos, enfermeira-chefe.
 Idalina Maria Valério Arruda Passos Mingote, enfermeira-chefe.

17-3-94. — O Coordenador, *José António de Sousa e Silva*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno condicionado de acesso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 191, de 20-8-92, homologada por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 16-3-94, se encontra afixada no átrio de entrada do 2.º andar esquerdo, do edifício sede da Sub-Região de Saúde de Leiria, na Avenida dos Heróis de Angola, 59, em Leiria.

18-3-94. — O Presidente do Júri, *Joaquim Carneiro Araújo*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Braga

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 10-12-93:

Abílio Ribeiro Couto, segundo-oficial — nomeado programador-adjunto de 2.ª classe, com o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 290, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da posse do novo lugar. (Fiscalização prévia, TC, 10-3-94. São devidos emolumentos.)

18-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 537/93-L, pendente no 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é arguido Fernando Moreira, solteiro, pedreiro, filho de Júlia Moreira, natural de Santiago, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3-11-67, com o bilhete de identidade n.º 16079094, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos autos na Rua das Murtas, Azinhaga, Campo Grande, 154-D, Lisboa, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional do Linho, após o período de saída precária prolongada de que beneficiou, pelo prazo de três dias, compreendido entre os dias 23-4-93 e 26-4-93, para continuar o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 160/89, do Tribunal de Círculo de Portimão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-11-93, nos termos dos arts. 336.º, 337.º e 473.º do Código de Processo Penal, implicando tal situação:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou captura do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2) Caducidade desta declaração de contumácia logo que o arguido se apresente ou seja capturado;
- 3) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 4) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

26-11-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Adelino da Silva Salvado, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de saída precária prolongada n.º 699/92, pendente neste 4.º Juízo, em que é arguido António José Clemente Dias, filho de Vicente Domingos Dias e de Olívia Maria Clemente, natural de Alhos Vedros, Moita, onde nasceu, em 19-8-56, solteiro, com última residência conhecida no Bairro de Alves Redol, 68, Barreiro, foi o mesmo arguido notificado, através de editais, para se apresentar no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus no prazo de 30 dias, contados da afixação do edital nos locais estipulados por lei, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz (arts. 335.º e 473.º do Código de Processo Penal), tendo decorrido o prazo sem que o tenha feito. Tem pena a cumprir — sete anos de prisão (processo n.º 291/89, da 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Portimão). Assim, por decisão de 2-12-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, pelo que esta declaração implica que não pode obter documentos, certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis e das repartições de finanças, bem como passaporte ou qualquer outro documento que lhe permita emigrar para o estrangeiro, nomeadamente junto do governo civil, câmara municipal ou serviço da Secretaria de Estado de Emigração da área da sua naturalidade ou residência, bem como obter bilhete de identidade ou sua renovação, além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Adelino da Silva Salvado.* — O Escrivão Judicial, *Leonídio da Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crime de processo comum n.º 360/93, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra a arguida Pauline Rosemary Crease, casada, doméstica, natural de Bedford, Inglaterra, nascida a 14-4-39, filha de Edward Loue e de Lillian Loue, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Ap. 572, Vilamoura, Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punido com os arts. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 15-11-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida ou sua detenção, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal)

e inibição de a arguida obter passaporte, passe social para transportes públicos, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de empresária em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Notarial de Pessoas Colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional e certificado de contumácia (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-1-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 53/90, pendentes no 2.º Juízo (antiga 2.ª Secção) do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Dias Paixão, divorciada, comerciante, nascida a 10-7-45, natural de Odemira, filha de Jorge Lopes Paixão e de Joaquina Rafaela Dias Paixão, titular do bilhete de identidade n.º 0026413, emitido em 5-11-85, por Lisboa, residente no Bairro de São João da Carreira, lote 55, rés-do-chão, Viseu, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-12-93, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-1-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Alegria.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 215/92, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria João Pereira dos Santos Agostinho, filha de João dos Santos e de Maria do Rosário, nascida a 22-3-52, natural de Leiria, com última residência conhecida na Rua do Lamarão, 5, Pedrulheira, Marinha Grande, foi esta, por despacho de 25-10-93, declarada contumaz, por se achar pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de a mesma obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 285/92, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra o arguido José Montoya Matos, casado, vendedor ambulante, filho de Ramon Montoya e de Maria Matos, nascido a 1-11-47, natural de Corde Del Rio, Sevilha, com última residência conhecida em Porto Alto, Vila Franca de Xira, foi este, por despacho de 25-10-93, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de burla, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 147/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, foi declarada cessada a contumácia ao arguido João Paulo da Conceição Pereira Garcia, filho de Benjamim Pereira e de Virginia da Conceição, natural de Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 6504934, residente em Tomar, uma vez que o referido arguido foi notificado e realizou-se o julgamento.

3-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Adjunto, *José Manuel Gallo.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-7-93, exarado pelo meritíssimo juiz de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, nos autos de processo comum n.º 320/92, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Francisco Pereira Manuel, casado, construtor civil, filho de Francisco Manuel e de Elvira Pereira, natural de Évora, residente na Avenida de João de Deus Ramos, lote 5, direito, em Alcobaca, a qual implica para o arguido o seguinte: suspensão dos termos ul-

teriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

24-11-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 89/89, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra a arguida Jacinta Maria da Luz da Silva José Dinis, natural de Moçambique, com última residência conhecida em Ílhavo, Aveiro, foi à mesma arguida declarada cessada a contumácia aplicada nestes autos, por despacho de 25-11-93, uma vez que o ilícito em apreço se encontra prescrito.

26-11-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula V. M. Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-11-93, exarado pelo meritíssimo juiz de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, nos autos de processo comum n.º 613/92, foi declarado contumaz o arguido João Balão, solteiro, vendedor ambulante, filho de Almerinda Saúde Silva Balão, nascido a 29-3-70, natural de Santiago do Cacém, portador do bilhete de identidade n.º 11203832, emitido em 28-1-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Palha, 3, Ponte de Rol, Torres Vedras, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal medida implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

30-11-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 273/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, em que é arguido José Antunes Nunes, filho de Manuel Nunes e de Matilde Antunes, natural de Esteiros, Oleiros, titular do bilhete de identidade n.º 1634306, actualmente residente em parte incerta e com última morada conhecida na Avenida de Elias Garcia, lote 15, 6.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-11-93, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas.

2-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-11-90, exarado pelo meritíssimo juiz de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, nos autos de processo comum n.º 205/92, foi declarado contumaz o arguido Luís Manuel dos Santos Antunes, casado, serrador de madeiras, filho de Manuel Cotrim Antunes e de Lucinda Maria da Conceição Santos, nascido a 10-6-65, natural de Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 9388679, emitido em 5-12-91, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Torre, 12, Vale de Santarém, Santarém, ao qual é imputado, em concurso real, um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, em concurso aparente com um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido nos termos do art. 177.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

3-12-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-11-90, exarado pelo meritíssimo juiz de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, nos autos de processo comum n.º 3/93, foi declarado contumaz o arguido Sérgio Alexandre Seixal Pinto, solteiro, marítimo, filho de Amável dos Santos Pinto e de Maria Antonieta Seixal, nascido a 16-5-69, natural de Nazaré, portador do bilhete de identidade n.º 10055648, emitido por Lisboa, com última residência conhecida em Rio Novo, lote 61, Nazaré, ao qual é imputado, em concurso real, um crime de ofensas corporais, previsto e punido nos termos do art. 144.º, n.º 2, e outro, nos termos do art. 142.º, n.º 1, ambos do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

3-12-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 177/93, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra o arguido Américo de Jesus Bernardo, filho de Ilídio de Jesus Bernardo e de Virgínia de Jesus, nascido a 10-12-57, natural de Alvorninha, com última residência conhecida em Alvorninha, Caldas da Rainha, foi este, por despacho de 26-11-93, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 177/93, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Mário de Jesus Marques Robalo, filho de Mário Marques Robalo e de Felisberta de Jesus Fernandes, nascido a 17-11-57, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Vasos, Leiria, foi este, por despacho de 26-11-93, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-12-93, exarado pelo meritíssimo juiz de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, nos autos de processo comum n.º 303/93, foi declarado contumaz o arguido Pierre Baraille, divorciado, gerente comercial, filho de Leon Baraille de Henriete Jacou, nascido a 15-3-32, natural de França, com última residência conhecida em Urbisol, lote 32, 1.º, esquerdo, Nazaré, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punidos nos termos do art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

9-12-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 537/91, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra o arguido José Moreira Brandão, casado, empresário, filho de Adriano Rebelo Brandão e de Maria Moreira Barbosa, nascido a 1-4-51, natural de Paços de Sousa, com última residência conhecida em Penafiel, foi este, por despacho de 9-12-93, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

10-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valvom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 313/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Jorge Neto Ferreira, divorciado, engenheiro operador de computadores, natural de Tornada, Caldas da Rainha, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Zulmira Neto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Casal das Ginjeiras, São Martinho do Porto, pela prática do crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-94, exarado pela meritíssima juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, nos autos de processo comum n.º 109/90, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido João Figueiredo Pereira, solteiro, operador de máquinas, filho de João Pereira Júnior e de Maria Fernanda de Sousa Figueiredo, nascido a 20-11-60, natural de Alpedriz, Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 4388323, emitido em 20-10-83, por Lisboa, residente em Alpedriz, Alcobaça, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

14-1-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 13/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Manuel de Jesus Francisco, casado, comerciante, filho de Joaquim Francisco e de Maria de Jesus, natural de Espite, Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 5150750, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Areias, Caranguejeira, Leiria, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-1-94, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas.

14-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 485/88, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Rafael Loureiro Quitério, solteiro, filho de João Silva Quitério de Isabel Jesus Loureiro, nascido 8-1-70, natural de Benedita, com última residência conhecida em Venda da Rega, Benedita, foi, por despacho de 12-1-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos, face à prescrição do predimento criminal.

17-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valvom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1287/88, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Tavares, filho de Maria Celeste, natural de Cela, Alcobaça, com última residência conhecida em França, foi, por despacho de 10-1-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos, face à prescrição do procedimento criminal.

17-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valvom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 153/90, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Manuel Neto Costa, casado, filho de Possidónio Fernando Inácio Augusto Costa e de Maria Costa, nascido a 19-8-58, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 7, rés-do-chão, Caldas da Rainha, foi, por despacho de 12-1-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos, face à prescrição do predimento criminal.

17-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valvom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 595/92, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Patrício Pereira, casado, operário, filho de António Marques Pereira e de Maria Helena R. P. Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Alto Pina, 7, Pêro Pinheiro, Sintra, foi, por despacho de 12-1-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos, face à prescrição do procedimento criminal.

17-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valvom Marques Trindade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 28/93, que correm seus devidos termos na Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé, foi declarado contumaz o arguido Francisco José Rodrigues Manso, casado, comerciante, nascido a 3-10-40, em Caranguejeira, Leiria, filho de António Rodrigues Manso e de Maria José, portador do bilhete de identidade n.º 7479742, emitido em 16-11-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vale Sepal, Marrazes, Leiria, que se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção que lhe foi dada pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 18-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar.

28-10-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã Judicial, *Lidia de Oliveira Ricardo Olaio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Deus Damasceno Correia, meritíssima juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados nesta Secção e Juízo sob o n.º 532/93.5.TBALM, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Mário Jorge Figueiredo Barrocal dos Vales, nascido a 1-7-63, casado, gestor hoteleiro, filho de Mário Barrocal dos Vales e de Maria Sofia Rosa Figueiredo dos Vales, natural de Almada, com última residência conhecida na Rua de Barradas de Carvalho, 19, 1.º, esquerdo, em Almada, por estar acusado de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a) e d), do Código Penal, é o mesmo por este meio notificado para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, contados da data da afixação do último edital, sob pena de ser declarado contumaz (art. 335.º do Código de Processo Penal).

22-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Deus Damasceno Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que pela única secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 788/90, pendentes nesta única secção, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Ferreira, casado, motorista, nascido a 10-11-53, natural de Campo Amarelo,

Pousas, Leiria, filho de Manuel Ferreira Júnior e de Elisa de Jesus Oliveira, residente no lugar do Campo Amarelo, Pousos, Leiria, pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 287.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, e ainda de um crime de introdução em lugar vedado ao público, tipificado no art. 177.º, n.º 1, do citado diploma, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (apresentação do arguido em juízo).

13-1-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriutário, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela única secção de processos do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 167/91, pendentes nesta única secção, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido *Arlindo Gomes Monteiro*, solteiro, nascido a 15-2-69, natural da Guiné-Bissau, pedreiro, filho de Pedro de Deus Monteiro e de Alcina Gomes, residente na Rua da Quinta José Pinto, 128-A, Campolide, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, em concurso aparente, de fabrico de documento falso e de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a), b) e c), e 2, e 229.º, todos do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (apresentação do arguido em juízo).

13-1-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriutário, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 43/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, o arguido *Fernando Alberto Costa Carvalho*, casado, comerciante, filho de José Rodrigues Carvalho e de Raquel da Piedade Costa Carvalho, nascido em 2-3-64, natural de Santa Iria, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7715794, emitido em 27-6-90, com última residência conhecida na Travessa da Olaria, 1, Almeirim, 2000 Santarém, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, por despacho de 13-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

13-1-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 132/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, o arguido *José António Ribeiro Oliveira*, casado, troilha, filho de Eliseu Machado de Oliveira e de Hermínia Ribeiro, nascido em 2-4-59, natural de Vila Chã, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 5989164, emitido em 14-5-90, com última residência conhecida no lugar de Barreiro, Vila Chã, 4600 Amarante, por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 2-2-94, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

7-2-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 120/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, o arguido *Lino Manuel Soares Jorge*, solteiro, motorista, filho de Manuel Jorge e de Maria Júlia Machado Soares, nascido em 21-4-58, natural de Milharado, Mafra, titular do bilhete de identidade n.º 6177295, emitido em 2-4-90, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 27, 5.º, esquerdo, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado como autor material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e

24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 8-2-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

8-2-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-1-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 253/92, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez, que o Ministério Público move à arguida *Rosa do Carmo Alves Calheiros*, solteira, desempregada, nascida a 9-11-75, filha de Francisco Rodrigues Calheiros e de Deolinda de Miranda Alves, natural de Azias, Ponte da Barca, residente em São Paio, Arcos de Valdevez, titular do bilhete de identidade n.º 12287214-2, emitido em 4-1-93 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

14-1-94. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães*. — O Escriutário, *João Manuel Barbosa da Rocha Pereira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum colectivo n.º 233/91, da Secção U deste Tribunal, pendente nesta comarca contra os arguidos *Joaquim Carlos Serra de Mimoso Ruas*, casado, comerciante, filho de António Mimoso Ruas e de Avelina dos Santos Serra de Mimoso Ruas, natural de Setúbal, nascido em 21-9-51, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Osório de Oliveira, 5, 3.º, esquerdo, em Setúbal, e *Luísa Manuela Pinto Elias Mimoso Ruas*, casada, doméstica, filha de José Cavaco Elias e de Deolinda Martins Pinto Elias, natural de Setúbal, nascida em 25-11-55, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Osório Oliveira, 5, 3.º, esquerdo, em Setúbal, por se encontrarem acusados na prática do crime previsto e punido pelo art. 331.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontravam nos presentes autos, extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

3-1-94. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, meritíssimo juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que pelo 2.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum com intervenção de tribunal singular sob o n.º 2120/92, que o Ministério Público deduz ao arguido *João Paulo Mendes Gamito*, solteiro, nascido a 16-9-64, na freguesia e concelho de Grândola, filho de Hermenegildo Maria Gamito e de Corália dos Reis Mendes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 5, rés-do-chão, B, em Setúbal, por haver cometido um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelas disposições do art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, que, por despacho, de 21-12-93, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, e que esta declaração de contumácia implica para o mesmo arguido o seguinte:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3) Ter sido decretada a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, licença de caça e carta de caçador, bem como de requerer certidões ou de efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido no processo comum colectivo n.º 233/91, da secção única do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, foi a arguida Luísa Maria Pinto Elias Mimoso Ruas, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Osório de Oliveira, 5, 3.º, esquerdo, em Setúbal, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal.

13-1-94. — O Secretário Judicial, *João Ambrósio Barradas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 150/91, a correrem termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra o arguido José Pinto Gomes, casado, filho de Humberto dos Santos Gomes e de Eugénia da Conceição Pinto Gomes, natural de Sorcorro, em Lisboa, nascido a 27-11-49, residente em Fojos de Bobadela, lote 4, 1.º, A, Bobadela, Sacavém, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 6-10-93, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-11-93. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima O. Bebiano*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 78/93, a correrem termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Campos de Carvalho, cortador de carnes, filho de José dos Santos de Carvalho e de Inglantina Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20-4-54, com última residência conhecida na Rua da Ilha do Faial, 6, 1.º, direito, Torre da Marinha, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-11-93, proferido nos referidos autos, declarado o referido arguido em situação de contumácia, com efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade, carta de condução, certificados de registo criminal, passaporte e sua renovação.

13-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escriutária, *Maria de Fátima O. Bebiano Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum singular registado sob o n.º 125/93.7 TBBNV, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Luís Botelho da Silva, divorciado, comerciante, natural da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, filho de Luís Augusto da Silva e de Aida Correia Botelho, portadora do bilhete de identidade n.º 1663530, com última residência conhecida na Avenida de Carvalho Araújo, 23, 2.º, Vila Real, nascido a 4-10-43, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 17-12-93, proferido nos referidos autos, o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e passaporte.

22-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Costa de Almeida Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Saruga Martins, juiz auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum singular registado sob o n.º 130/93.3 TBBNV, a correr termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Luís Conceição Martins, solteiro, motorista, natural da freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, filho de João Rodrigo Martins e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 8327682, de 11-5-84, com última residência conhecida na Avenida de Sidónio Pais, 26, porteiro, 1000 Lisboa, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 20-12-93, proferido nos referidos autos, o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após a declaração, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e passaporte.

22-12-93. — O Juiz Auxiliar, *José Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 537/93.6TBSNT da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Elisa Comércio Murtinheira Soares Nogueira, casada, empregada de escritório, nascida a 28-5-61, na freguesia da Falagueira, Venda Nova, concelho da Amadora, portadora do bilhete de identidade n.º 6074257, emitido em 19-4-88, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Torres dos Vales, 2-A, 1.º, esquerdo, Amadora, por ter sido recebida a acusação deduzida contra a arguida, imputando-lhe a prática em concurso real de 15 crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 9-12-93, declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como lhe é vedada a obtenção de quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Serrão*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 147/93.8, que correm termos pela 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Carreira Mendes, casado, gerente comercial, nascido a 1-4-44, em Chancelaria, Alter do Chão, filho de Joaquim António Manuel Mendes e de Arduelina Carreiras, com última residência conhecida na Rua do Doutor João Couto, 10, 3.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que se- rão afixados nos locais determinados por lei.

30-12-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-1-94, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Marques Lopes, solteiro, empregado de laboratório, nascido a 23-6-56, filho de José Lopes e de Maria Marques, natural da freguesia de Paialvo, concelho de Tomar, ausente em parte incerta na Suíça, e que teve o seu último domicílio na Rua da Bela Vista, 7, em Charneca da Peralva, freguesia de Paialvo, comarca de Tomar, nos autos de processo comum singular n.º 272/93, que na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar lhe move o digno magistrado do Ministério Público pela autoria do crime de injúrias e ofensas corporais simples, previstos e punidos pelos arts. 165.º e 142.º, n.º 1, do Código Penal, implicando tal declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados por si ou terceiros em sua representação com poderes para o acto após a presente declaração.

Atento o disposto no art. 337.º, n.º 3, do citado diploma, decreta-se a proibição ao aludido arguido de obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartição de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibi-

ção que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma.

10-1-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando António Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — O dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (colectivo) n.º 163/93, pendente neste Tribunal e 1.ª Secção de processos contra o arguido José Alberto Brites Camer, solteiro, empregado da indústria coteleira, nascido a 1-4-60, filho de Juan Camer e de Maria José Santos Brites, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua C, 5, Bairro de São Domingos, Torres Novas, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 9-12-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de receptação doloso, previsto e punido pelo art. 329, n.º 1, do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos e efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e notariado, bem como de obter quaisquer documentos junto da repartição de finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como na DSICCOE e a proibição de obter passaporte junto do governo civil.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Sirgado Simplicio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Por despacho de 9-12-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 337/93.3TBTVD do 2.º Juízo, 2.ª Secção, pendentes contra o arguido Jorge José Inácio de Oliveira Martins, casado, inválido, nascido a 12-7-32, natural da freguesia de Alcântara, Lisboa, filho de Raul Luís Martins e de Rosa Celeste de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2301285, emitido em 23-5-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casais do Rijo, Campelos, 2560 Torres Vedras, foi o mesmo declarado contumaz, implicando para o referido arguido, para além dos efeitos gerais decorrentes desta declaração, a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução, livretes e títulos de registo de propriedades, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido no art. 155.º, n.º 1 e 2, do Código Penal.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Antunes Resoluto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 245/93 (tribunal singular), a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido José António de Magalhães, casado, natural do Bonfim, Porto, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 5001, São Mamede de Infesta, Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido no artigo 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte e a sua renovação.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escriutário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 378/93 (tribunal singular), a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 12-2-58, em Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Alves de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, com última residência na Rua de Tomaz Gonzaga, 65, Miragaia, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido no artigo 11.º do Dec.-Lei 454/91, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte e a sua renovação.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escriutário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 378/93 (tribunal singular), a correrem termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Martins Dourado, casado, pescador, nascido a 12-5-68, filho de Gabriel Gomes da Silva e de Maria Adelaide Martins, natural da Póvoa de Varzim, com última residência na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 269, Caxinas, Vila do Conde, pela prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte e a sua renovação.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escriutário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 246/93 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amândio Gonçalves Lopes Lobo, casado, delegado de propaganda médica, nascido a 9-6-63, natural de São João do Souto, Braga, filho de Virgílio de Sousa Lobo e de Maria da Conceição Gonçalves, com o bilhete de identidade n.º 6616791, emitido em 7-4-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, Edifício Engenheiro Castro, bloco 2, esquerdo, Póvoa de Varzim, e actualmente a residir na Rua de 5 de Outubro, 1568, 3.º, direito, Vila do Conde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia relativa àquele, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-12-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — O Escriutário, *Manuel Pedrosa Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-12-93, proferido nos autos de processo comum n.º 385/93 (tribunal singular), a correrem termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra Sérgio Paulo Rodrigues Gonçalves, casado, motorista, nascido em 6-7-71, em Vila do Conde, filho de José Felisberto Fernandes Gonçalves e de Deolinda Rosa P. Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 9607018, de 22-7-87, do Centro de Identificação de Lisboa, e a Maria Isabel da Silva Ramires, solteira, empresária, nascida em Rates, Póvoa de Varzim, a 14-3-71, filha de Daniel de Oliveira Ramires e de Margarida Matias da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10572106, de 11-6-85, do Centro de Identificação de Lisboa, ambos residentes na Rua do Senhor dos Navegantes, 552, 4.º, esquerdo, Caxinas, Vila do Conde, pela prática deste modo: o 1.º arguido, Sérgio, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal (devendo aplicar-se o regime punitivo achado por aplicação prévia do disposto no art. 2.º, n.º 4, do Código Penal) incorreram ainda ambos os arguidos, em co-autoria, na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1,

do Dec. 13 004, de 12-1-27, também previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal (devendo aplicar-se o regime punitivo achado pelos critérios do n.º 4 do art. 2.º do Código Penal) foram estes arguidos declarados contumazes nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para os arguidos a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

4-1-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Raimundo Patrício, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, por despacho de 18-11-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 120/88, que o Ministério Público move contra o arguido António José dos Santos Vieira, casado, mecânico, nascido a 10-9-53, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, filho de Manuel Vieira e de Germana de Jesus dos Santos, residente na Carreira de Santo Cristo, 21, freguesia de Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 30-10-90 e publicada no *DR*, 2.ª, 277, de 30-11-90.

29-11-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Raimundo Patrício.* — O Escriutário Judicial, *José Lopes Rafael.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 3052/91, pendente nesta comarca contra o arguido Agostinho da Encarnação Henriques, casado, filho de José Henriques Júnior e de Maria da Encarnação, nascido a 16-9-46, em Santa Eufémia, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 2514182, de 13-4-88, de Lisboa, e com a última residência conhecida em Aparícios, Santa Eufémia, Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10-12-93, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

17-12-93. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 2881/91, pendente nesta comarca contra o arguido Mário Fernando Sousa Rodrigues, casado, filho de Mário Barbosa Rodrigues e de Noémia Jesus Sousa, nascido a 13-10-49, natural de Castanheira, Vila Franca de Xira, com a última residência conhecida no Bom Retiro, lote 53, 3.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 9-12-93, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

30-12-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo.* — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Carço.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila

Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 3369/92, pendente nesta comarca contra o arguido César Baldé, nascido a 2-2-67, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, 4, 3.º, direito, Santa Iria de Azoia, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-12-93, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

30-12-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo.* — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Carço.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 742/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Joaquim Costa Alves, comerciante, natural de São Jorge do Selho, Guimarães, filho de Alfredo Alves e de Maria Isabel da Costa, e com última residência conhecida em Breia, bloco A, 2.º, direito, Vermoim, Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-12-93 é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal)

13-12-93. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Bizarro.* — A Escriutária, *Fernanda Maria Cardoso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

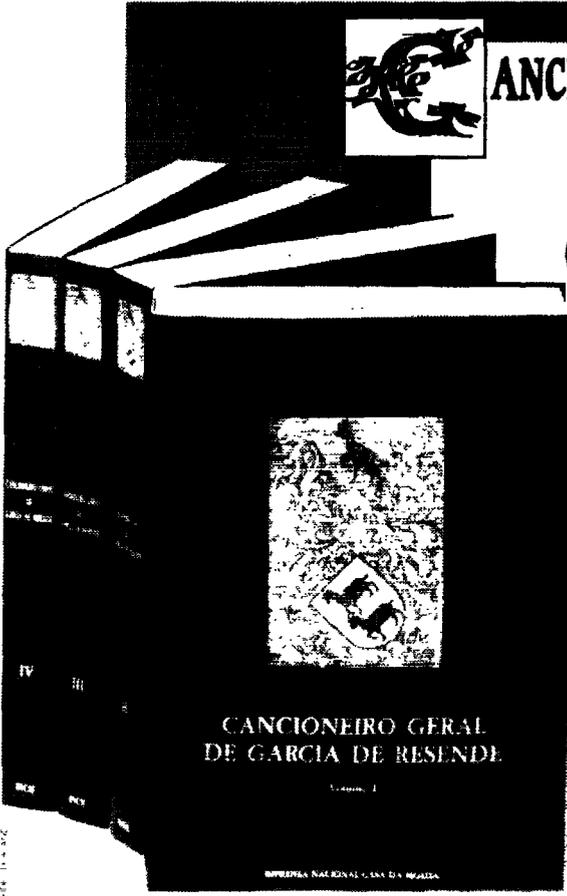
Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 32/89, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Luís Assis, solteiro, jornalista, nascido em 19-10-64, filho de Luís Albertino Assis e de Maria Augusta Félix, natural de Vila Nova de Foz Côa e residente em Seixas, Vila Nova de Foz Côa, foi, por despacho de 17-12-93, declarado cessado o estado de contumácia que tinha sido decretado por despacho de 20-9-89 e que foi publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 10-10-89, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

4-1-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque.* — O Escriutário, *Valdemar da Assunção Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIMIOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito da comarca de Vimioso, faz saber que no processo comum, tribunal singular, n.º 75/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move nesta comarca contra o arguido João Paulo Pereira do Vale, solteiro, comerciante, nascido a 18-12-64, filho de Francisco Arantes do Vale e de Maria do Carmo Silva Pereira, natural de Paranhos, e com a última residência em Miranda do Douro, por despacho de 13-12-93 foi declarado contumaz em virtude de se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 (art. 313.º, n.º 2, do Código Penal), tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e detenção do arguido, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, e, a partir desta data, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por este celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos e certidão de registo junto das autoridades públicas.

17-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira.* — A Escriutária, *Ana Bela Santiago.*



CANCIONEIRO GERAL DE GARCIA DE RESENDE

Um testemunho fiel e precioso do Portugal dos séculos XV e XVI

« (...) ele disfrutou a estima e apreço dos contemporâneos, que o levavam consigo nas armadas, para lenitivo das canseiras e das saudades, e que sobre ele, na paráfrase de Luís da Silveira ao Ecclesiastes, juraram uma aliança firmada no longínquo Oriente. »

(do Prefácio)

Uma obra de grande valor literário, linguístico e histórico indispensável para uma melhor compreensão da época.

Agrad. a uma edição preparada e apresentada por Aida Fernanda Dias, com a ajuda de queridos de

INCM
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À VENDA NAS LIVRARIAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 470\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras loja 2112)
Telef (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex